

**Aula 00 - Profº Ricardo
Torques**

*Legislação Especial p/ Cartório do TJ-SC
- Pré-Edital - FGV*

Autor:

**Igor Maciel, Paulo H M Sousa,
Ricardo Torques**

05 de Junho de 2020

Sumário

Considerações Iniciais	4
Disposições Preliminares do ECA	4
1 - <i>Princípios Basilares</i>	8
1.1 - Princípio da prioridade absoluta	8
1.2 - Princípio da dignidade	9
1.3 - Princípio da não discriminação.....	9
Direitos Fundamentais	10
1 - <i>Direito à Vida e à Saúde</i>	10
2 - <i>Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade</i>	15
3 - <i>Direito à Convivência Familiar e Comunitária</i>	18
3.1 - Disposições Gerais.....	18
3.2 - Famílias.....	27
3.3 - Família Substituta	28
4 - <i>Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</i>	47
5 - <i>Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</i>	50
Prevenção.....	53
1 - <i>Disposições Gerais</i>	53
2 - <i>Prevenção Especial</i>	55
2.1 - Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos.....	56
2.2 - Produtos e Serviços	57
2.3 - Autorização para Viajar	58
3 - <i>Política de Atendimento</i>	61
3.1 - Disposições Gerais.....	62
3.2 - Entidades de Atendimento.....	62



3.3 - Medidas de Proteção.....	65
3.4 - Prática de Ato Infracional	69
3.5 - Medidas Socioeducativas	72
Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável	83
Conselho Tutelar	84
1 - Disposições Gerais.....	84
2 - Atribuições do Conselho	85
3 - Competência	86
4 - Escolha dos Conselheiros	86
5 - Impedimentos	87
Acesso à Justiça.....	87
1 - Disposições Gerais.....	87
2 - Justiça da Infância e da Juventude.....	89
2.1 - Disposições Gerais.....	89
2.2 - Juiz	89
2.3 - Serviços Auxiliares.....	93
3 - Procedimentos.....	93
3.1 - Disposições Gerais.....	93
3.2 - Perda e da Suspensão do Poder Familiar	94
3.3 - Destituição da Tutela.....	99
3.4 - Colocação em Família Substituta.....	100
3.5 - Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente	103
3.6 - Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes	113
3.7 - Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento.....	114



3.8 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente	115
3.9 - Habilitação de Pretendentes à Adoção	115
<i>4 - Recursos</i>	<i>116</i>
<i>5 - Ministério Público.....</i>	<i>116</i>
<i>6 - Advogado</i>	<i>118</i>
<i>7 - Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos</i>	<i>118</i>
Crimes e Infrações Administrativas	121
<i>1 - Crimes.....</i>	<i>121</i>
1.1 - Disposições Gerais.....	121
1.2 - Crimes em Espécie.....	122
<i>2 - Infrações Administrativas</i>	<i>125</i>
Considerações Finais.....	127
Lista de Questões com Comentários	127
Lista de Questões sem Comentários.....	162
Gabarito.....	171



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primeiramente, sou Ricardo Torques, professor de Direitos da Criança e do Adolescente do Estratégia Concursos, e tenho a felicidade de apresentar a você o nosso curso de Legislação Especial para Cartório do TJ-SC.

O próximo concurso para outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Santa Catarina, o concurso Cartório SC será organizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Recentemente, o TJ-SC decidiu anular definitivamente o concurso lançado em 2019. A medida ocorreu poucas semanas após a rescisão do contrato com o IESES, então organizador do certame.

Vejamos a ementa do edital:

Direito da Criança e do Adolescente: Da proteção à criança e ao adolescente - Lei n.8.069/1990. Conceitos, deveres, garantias e prioridades. Da interpretação da norma estatutária. Dos direitos fundamentais. Das medidas de proteção. Do direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer. Dos atos infracionais. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. Do Conselho Tutelar. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Da Justiça da Infância e da Juventude. Competência dos processos e procedimentos. Dos recursos. Do Ministério Público. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos. Das infrações administrativas.

Trata-se de um curso com aula única, no qual vamos analisar o ECA. Não será possível, em um único encontro estudar toda a norma. Contudo, entendemos perfeitamente factível, analisar, com foco em provas anteriores, os principais pontos do ECA para fins da nossa prova. É o que faremos: sintetizar as principais informações nesta aula!

Bons estudos a todos!

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ECA

Vamos começar com os primeiros 6 artigos do ECA. Nesse rol temos, especialmente, a definição de criança e adolescente e os princípios basilares que informam o ECA.

O art. 1º fala sobre o que o ECA trata. Aqui é fácil!

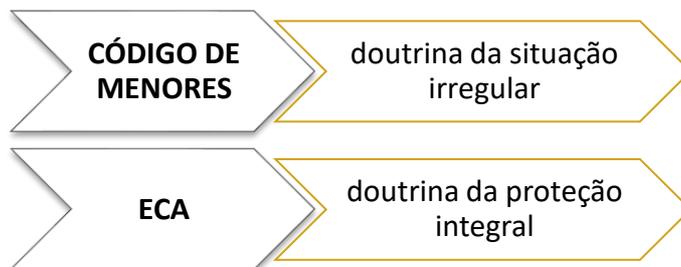
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente**.

Que o ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes todos sabíamos. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de “proteção integral” remete a algo a mais!



O ECA, que substituiu o Código de Menores, vem justamente no sentido de regulamentar as orientações gerais conferidas pela Constituição, sendo integralmente constituído à luz da **proteção integral da criança e do adolescente**, estatuídos no art. 227, *caput*, da CF.

Comparando o ECA com a legislação anterior temos:



Afirma a doutrina que, ao superar o Código de Menores, a nova disciplina presente no ECA retrata o conjunto de regras internacionais de proteção à criança e ao adolescente, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

De acordo com a doutrina de Guilherme Nucci¹:

(...) além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.

Esse fundamento evidencia o reconhecimento de que **tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.**

Em frente!

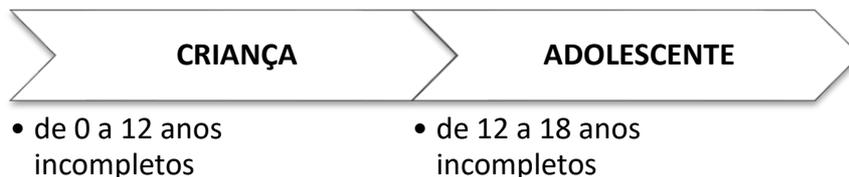
O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, mas critério de idade.

Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade **incompletos**, e **adolescente** aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

1 NUCCI, Guilherme. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, *versão eletrônica*.

Assim...



Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Pergunta-se:

O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?

Aqui nós temos uma grande controvérsia.

Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, “*aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade*”. Por exemplo, o art. 121, §5º, do ECA, ao disciplinar a medida socioeducativa de internação prevê a possibilidade de o jovem, já maior de idade, permanecer custodiado até os 21 anos. Assim, prevê expressamente o ECA, no art. 121:

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Se determinado adolescente, às vésperas de atingir a maioridade, pratica um ato infracional grave, sujeito à medida de internação, poderá permanecer, caso seja aplicada a medida pela via judicial, internado para além dos 18 anos. Ao 21, a liberação será compulsória.

Nesse sentido, está a doutrina²:

Na verdade, o parágrafo único continua em vigor e é plenamente válido. Na apuração de ato infracional, por exemplo, ainda que o adolescente tenha alcançado a maioridade, o processo judicial se desenvolve no âmbito da Justiça da Infância e Juventude. Vale dizer, aquele que já completou 18 anos ainda está sujeito à imposição de medidas socioeducativas e de proteção. A aplicação do Estatuto somente cessa quando a pessoa completa 21 anos (art. 121, §5º). No âmbito cível, verifica-se que a adoção pode ser pleiteada no âmbito da Justiça da Infância e

2 BARROS, Guilherme Freire de Melo Barros. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6ª edição, Salvador: Editora JusPodivm, 2012, p. 23.

Juventude, mesmo que o adotando já tenha completado 18 anos, nos casos em que este já se encontra sob a guarda ou a tutela (art. 40).

Esse entendimento é também adotado pelo STJ³:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MENOR QUE COMPLETARA DEZOITO ANOS. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONTRARIEDADE LEGAL. ART. 120, § 2º. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A teor do que dispõe o art. 104, parágrafo único, da Lei 8.069/90, considera-se a idade do menor à época da prática do ato infracional.
2. Somente quando o reeducando completar 21 anos de idade será obrigatoriamente liberado, nos termos do art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não foi alterado com a entrada em vigor da Lei 10.406/02.
3. Ausência de ilegal constrangimento decorrente da manutenção da medida sócio-educativa imposta a infrator que atingira os 18 anos de idade.
4. Ordem denegada.

Didaticamente podemos identificar três correntes.

1ª CORRENTE: aplica-se excepcionalmente o dispositivo, tal como se vislumbra no art. 121, §5º, do ECA.

2ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi derogado pelo Código Civil, que prevê a maioridade civil aos 18, momento em que cessam quaisquer possibilidades de aplicação do ECA. O entendimento dessa segunda corrente é bem interessante, na medida em que até 2002, tínhamos a vigência do CC/16, que fixava a maioridade civil a partir dos 21 anos de idade. O ECA, por sua vez, foi editado para tutelar menores de 18 anos. Em face disso, durante anos, permaneceu um vácuo em termos de tutela jurídica para quem tivesse entre 18 e 21 anos de idade. Assim, a segunda corrente firmou entendimento no sentido de que o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi editado para atender a essa situação, à excepcionalidade de não haver norma para atender jovens entre 18 e 21 anos de idade. Com a superveniência do CC/02, e a redução da maioridade civil para os 18 anos, a norma do ECA perdeu sentido, ficando derogada.

3ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos. Essa terceira corrente, a prevalecer nas provas de concurso público, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais

3 HC 38.019/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 27/06/2005, p. 453.

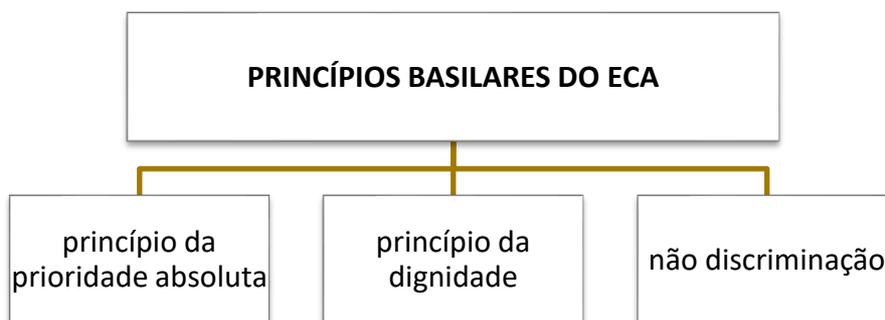


se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, entre cujos exemplos o mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Reforçando! A terceira e última corrente – **QUE ESTÁ DE ACORDO COM O STJ** – deve ser adotada por nós nas provas objetivas de concurso.

1 - PRINCÍPIOS BASILARES

Vimos no início que a doutrina da proteção constitui o fundamento do ECA. É o valor supremo de toda a legislação. Soma-se a esse fundamento três princípios fundamentais:



Vejamos cada um deles!

1.1 - Princípio da prioridade absoluta

O princípio da prioridade absoluta está previsto tanto na Constituição, no art. 227, *caput*, como no ECA, no art. 1º, *caput*.



Segundo o referido princípio, **constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Em síntese, o princípio enuncia que “à frente dos adultos, estão as crianças e adolescentes”⁴.

1.2 - Princípio da dignidade



O referido princípio caminha junto com o princípio da prioridade absoluta e informa o respeito que se deve ter em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ademais, esse princípio é qualificado pela necessidade de mínima assistência ao menor.

Nesse contexto, o art. 3º, do ECA, reforça que crianças e adolescentes gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, com a obrigação de que sejam asseguradas oportunidades e facilidades para lhes propiciar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Veja o *caput* do art. 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Essa regra é relevante, pois destaca a necessidade de se conferir uma proteção especial pelo fato de serem pessoas em desenvolvimento e, portanto, encontrarem-se numa situação de vulnerabilidade.

1.3 - Princípio da não discriminação

Cumprir destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016 acrescentou o parágrafo único ao art. 3º, do ECA, para prever que os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação. É o que traz o ECA:

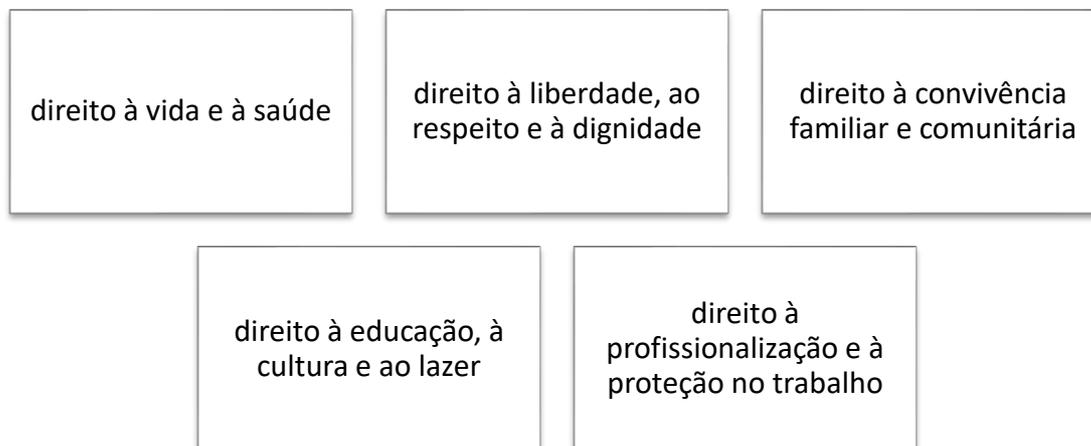
Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Desse modo, são vedadas as discriminações entre os protegidos pelo ECA em razão do nascimento, situação familiar, idade, sexo, étnica entre outros.

4 NUCCI, Guilherme. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, *versão eletrônica*.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em relação aos Direitos Fundamentais, o ECA distribui o assunto em 5 pontos:



A fim de tornar nosso estudo dinâmico, vamos trazer a legislação, destacando os direitos elencados, contudo, sem deixar de abordar as principais normas para a prova.

Vamos lá!

1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O assunto *direito à vida e à saúde* está disciplinado entre os arts. 7º e 14 do ECA.

O direito à vida e à saúde são **inerentes à condição humana**. Em relação às crianças e aos adolescentes confere-se um tratamento privilegiado, em razão das peculiaridades da fase de sua existência.

A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas. Confira a redação literal:

Art. 7º A criança e o adolescente têm **direito a proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Nesse contexto, o ECA assegura o atendimento à **gestação**. Em relação a esse aspecto, tivemos várias alterações promovidas pela Lei nº 13.257/2016. Devido ao fato de serem alterações recentes no ECA, vamos dar a devida atenção ao assunto.

Assim se apresenta o art. 8º na redação atual:

Art. 8º É **assegurado** a todas as mulheres o **acesso aos programas e às políticas** de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada



à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os **profissionais de saúde** de referência da gestante **garantirão** sua vinculação, no **último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.**

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos **alta hospitalar responsável e contrarreferência** na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar **assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal**, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm **direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.**

§ 7º A gestante deverá receber **orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil**, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a **acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso**, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

A Lei nº 13.257/2016 recebeu a denominação de **Marco Legislativo da Primeira Infância**, com a fixação de princípios e diretrizes.

Mas qual o conceito de primeira infância?



De acordo com a Lei, a primeira infância compreende o período entre os **primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança**.

Assim, a primeira informação que você deve levar para a prova é a seguinte:



Essa nova lei trouxe diversas alterações. Temos alterações no ECA, na CLT, na Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã) e até mesmo no CPP. Para o nosso estudo importa analisar as alterações promovidas no ECA!

Em relação ao ECA e dentro do tópico pertinente ao estudo do direito à vida e à saúde nós tivemos uma completa reformulação dos dispositivos.

Para fins de prova, nos interessa algumas informações específicas. Nota-se um esforço da legislação em desenvolver programas e políticas de atendimento adequadas à proteção da gestação. Lembre-se:

- ↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.
- ↳ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.
- ↳ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.
- ↳ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

Vejamos, na sequência, o art. 8º-A, que foi introduzido no ECA por força da Lei 13.798/2019. É um dispositivo singular, mas por ser alteração recente, sempre há possibilidade de cobrança por parte do examinador:

Art. 8º-A. Fica instituída a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

A Semana foi instituída com o propósito de executar uma série de atividades preventivas e educativas para minimizar índices de gravidez precoces.

Dando continuidade, o art. 11, do ECA, prevê:

Art. 11. É assegurado **acesso integral às linhas de cuidado** voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do **Sistema Único de Saúde**, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com **deficiência** serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público **fornecer gratuitamente**, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

O ECA prevê atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS, por intermédio de atendimento especializado, abrangendo:

- ↳ fornecimento de medicamentos, próteses e recursos
- ↳ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral
- ↳ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

O art. 12 do ECA prevê uma regra importante. Caso a criança ou adolescente necessitarem de internação médica, por exemplo, terá direito a permanecer internada acompanhada e país ou responsável. Fique atento que essa regra não se aplica apenas à criança na primeira infância (nos primeiros 6 anos de vida), mas a todos os tutelados pelo ECA (ou seja, menores de 18 anos).

Confira:

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

O art. 13 confere um dever às entidades de atendimento a crianças e adolescentes. Caso encontrem crianças ou adolescentes em situação de castigo físico, tratamento cruel, degradante ou maus tratos, **DEVEM comunicar o Conselho Tutelar**. Veja:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente** comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.



§ 1º As **gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção** serão **obrigatoriamente** encaminhadas, sem constrangimento, à **Justiça da Infância e da Juventude**.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir **máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza**, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

Vamos explorar adiante, com maiores detalhes, a questão da entrega de filhos para a adoção. O ECA sofreu algumas mudanças com a Lei 13.509/2017, justamente para agilizar a adoção nesses casos. Contudo, desde já fique atento à redação do §1º acima citado.

Se uma grávida comparecer à unidade de saúde relatando o desejo de entregar o filho para a adoção, é responsabilidade do estabelecimento (por intermédio da pessoa responsável ou dirigente) encaminhar a grávida à Justiça da Infância e Juventude.

A finalidade desse encaminhamento é, primeiramente, de orientar a grávida e, caso confirmado o desejo de entrega, iniciar procedimento para adoção da criança o quanto antes possível, com intuito de preservar o direito à convivência familiar e comunitária.

Para encerrar a parte relativa ao direito à vida e à saúde, vamos analisar o art. 14, segundo o qual o SUS deve promover programas de assistência médica e odontológica à população infantil!

Art. 14. O **Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica** para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É **obrigatória a vacinação** das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.

§ 5º É **obrigatória** a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de **protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção**, em



consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

Finalizamos, assim, o primeiro tópico!

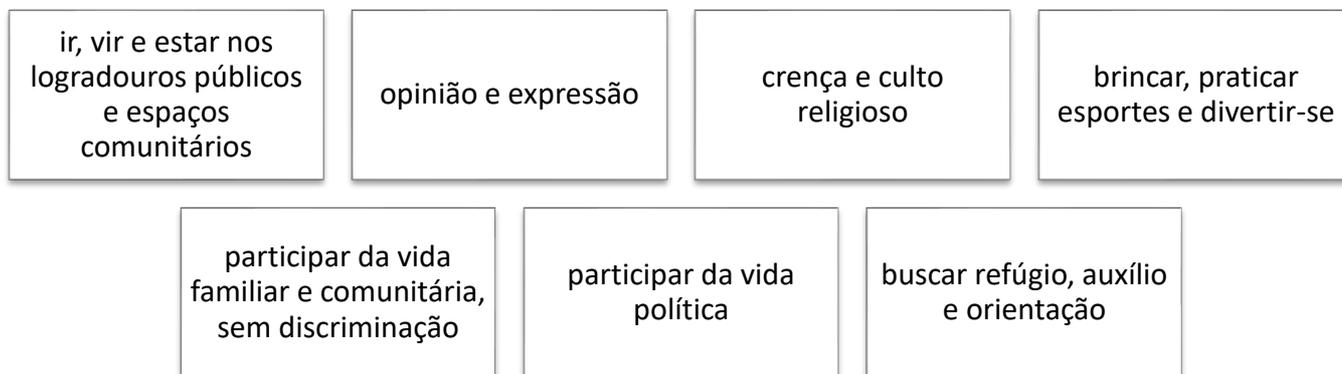
2 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Vamos estudar, nesse tópico, os arts. 15 a 18-B do ECA. Novamente temos um rol de direitos que são assegurados em razão da condição de pessoa em desenvolvimento.

Vamos iniciar com o art. 15, que é enunciativo de vários direitos.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

No que diz respeito à liberdade, assegura-se o direito de:



Esses direitos estão arrolados no art. 16, do ECA.

Art. 16. **O direito à liberdade compreende** os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;



VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

O ECA trata do direito à educação de crianças e adolescentes, com destaque para a **vedação** ao uso do castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, **em termos de correção e disciplina**.

Esse tema está disciplinado nos arts. 18-A e 18-B do ECA, que foram inseridos no Estatuto pela Lei nº 13.010/2014, denominada de Lei da Palmada. Esse diploma fixou alguns conceitos, os quais devemos conhecer para a nossa prova.



CASTIGO FÍSICO: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- sofrimento físico; ou
- lesão

TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- humilhe
- ameace gravemente
- ridicularize

A partir desses conceitos, o ECA criou um sistema voltado para orientação e tratamento de situações de castigo físico e tratamento cruel ou degradantes. Primeiramente, leia o art. 18-A e, após, verifique quais são os “encaminhamentos” determinados pelo ECA quando for constatados tais violações de direitos:

Art. 18-A. A criança e o adolescente **têm o direito de ser educados e cuidados SEM o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:



a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Caso seja identificada a prática de algumas das situações acima contra crianças ou adolescentes será determinado:

↳ encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família

Aqui teremos o encaminhamento dos próprios responsáveis pelas pelo castigo físico ou pelo tratamento cruel ou degradante. A finalidade é romper com a prática por intermédio de um processo de conscientização.

↳ encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico

Esse encaminhamento poderá ser destinado tanto à criança/adolescente como aos responsáveis, a depender do caso de contexto das violações.

↳ encaminhamento a cursos ou programas de orientação

Do mesmo modo, aplica-se à vítima e ao agressor.

↳ obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado

Aqui a determinação é específica e direcionada à criança (e também ao adolescente) vítima de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante.

↳ advertência

Nesse caso, a admoestação será destinada ao agressor.

Essas medidas estão fixadas, por sua vez, no art. 18-B, do ECA:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;



IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

3 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O direito à convivência familiar e comunitária abrange os arts. 19 a 52 do ECA e trata de uma parte relevante da matéria. A relevância decorre não apenas do fato de que o conteúdo é mais extenso, mas também em razão dos assuntos que são estudados nesta parte da matéria.

Para situá-lo, ao se falar em direito à convivência familiar vamos abranger a análise das famílias e, principalmente, da questão que envolve a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas por intermédio da guarda, tutela e adoção!

Portanto, redobre a atenção.

3.1 - Disposições Gerais

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei de Convivência Familiar, trouxe diversas alterações no ECA, tratando sobre o direito à convivência familiar e sobre a adoção.

Essa lei parte do princípio de que **a família é o lugar natural em que deve permanecer a criança**.

Assim, a **retirada da criança ou adolescente de sua família natural** ocorrerá unicamente em **situações excepcionais**, por **decisão judicial** devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A retirada se dá para **entidade de acolhimento familiar ou institucional**, e deve ter **caráter provisório** e com **brevidade**. Com o ECA, abandona-se a ideia de acolhimento em abrigo, para se falar em acolhimento institucional.

Veja o que nos informa o art. 19, *caput* e §1º, do ECA:

Art. 19. É **direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta**, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

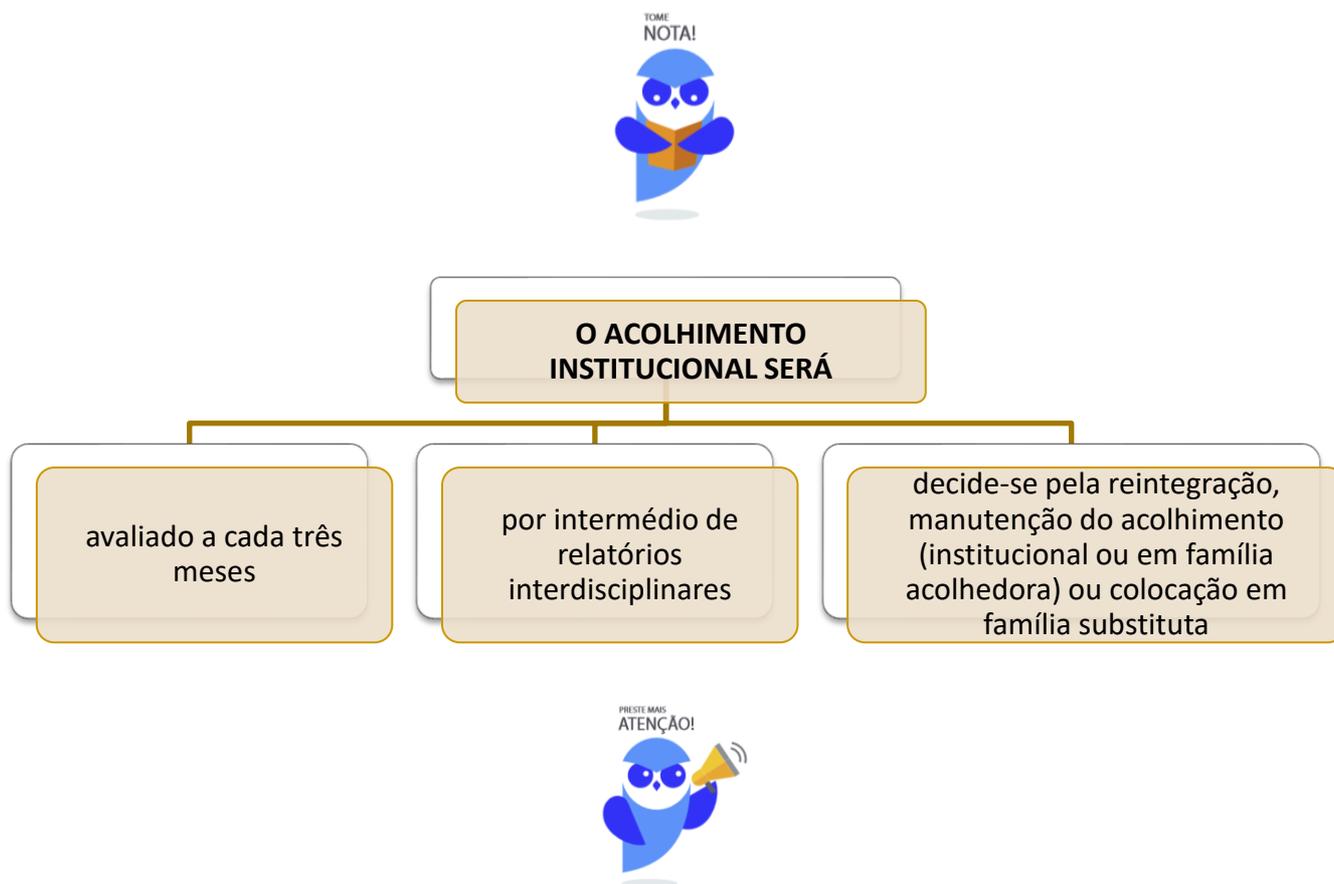
§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em **programa de acolhimento familiar ou institucional** terá sua situação **reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)



A retirada da criança ou adolescente da família natural decorre de **medida protetiva** aplicada pelo juiz, a qual ocorre por meio da emissão de uma **guia de acolhimento (individualizada)**, diante da qual a entidade produzirá um plano individualizado de ações, com a indicação das necessidades da criança e das ações previstas para viabilizar o retorno da criança à família natural e enviará relatórios regulares, no prazo e três meses, relatando a evolução do acolhimento.

Com base nesses relatórios interdisciplinares, o juiz decide se a criança deve continuar na entidade, retornar à família natural ou extensa. Além disso, caso verifique tratar-se de situação na qual o retorno é impossível procederá à colocação em família substituta.

Assim...



Aqui cabem três observações. Primeira, esse prazo de três meses, a que se refere o § 1º, do art. 19, na redação anterior à vigência da Lei 13.509, de 2017, era de seis meses, e não de três. Isso já foi objeto de inúmeras questões de prova, mas, provavelmente, vai continuar aparecendo durante algum tempo. Sendo assim, fique atento: toda criança ou adolescente que estiver inserido em **programa de acolhimento familiar ou institucional** terá sua situação **reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses**.

Segunda, essa alteração, em um primeiro momento, foi vetada pelo Presidente da República. Quer dizer, a Lei n. 13.509/17, com a intenção de alterar o prazo de seis meses para três, foi vetada no dispositivo que, justamente, fazia essa alteração. Ocorre que o veto foi derrubado e, por fim, a alteração foi promulgada.



Esse “vai e vem” gerou muita confusão e muita discussão na época, razão que torna o dispositivo ainda mais passível de aparecer em provas.

Terceira, você não pode confundir esse prazo, que se refere aos programas de acolhimento familiar ou institucional, com o prazo lá do art. 94, XIV, que nós ainda vamos ver. O prazo do art. 94, que é de seis meses, se refere à reavaliação periódica dos casos dos adolescentes sujeitos à programa de internação.

Fique tranquilo, ainda vamos ver isso tudo. Por agora, o importante é vocês não confundam a reavaliação que se opera nos programas de acolhimento familiar ou institucional, que é de três meses, com a reavaliação que se opera nos programas de internação, que é de seis meses. Ok?



(FCC - 2018) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o prazo máximo para reavaliação da situação da criança ou do adolescente que estiver em programa de acolhimento familiar ou institucional é de.

- a) 06 meses.
- b) 03 meses.
- c) 02 meses.
- d) 04 meses.
- e) 05 meses.

Comentários

Como vocês podem perceber, o examinador colocou bem na alternativa A a redação antiga do art. 19, § 1º, do ECA, mas, como nós sabemos, o prazo será de 3 (três) meses.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Sigamos!

A reintegração consiste no retorno da criança ou do adolescente à família natural ou extensa.

O acolhimento institucional, por sua vez, consiste em deixar as crianças sob o cuidado do Estado, nas unidades institucionais de acolhimento.



A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional **não se prolongará por mais de 18 meses**, exceto em caso de comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, por decisão fundamentada. É o que temos no §2º, do ECA:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de **acolhimento institucional NÃO** se prolongará por **MAIS DE 18 MESES**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Fique atento, pois o prazo foi reduzido de dois anos para 18 meses. A ideia é evitar, ao máximo, o prolongamento do acolhimento institucional, que é prejudicial ao exercício dos direitos de convivência familiar e comunitária.

O acolhimento familiar consiste na colocação da criança ou adolescente em família acolhedora, que gratuitamente recebe a criança, podendo obter a sua guarda. Ele é preferível ao acolhimento institucional pela maior proximidade da convivência familiar ou comunitária e que poderá ser desenvolvida por entidades governamentais ou não.

Por fim, a colocação em família envolve as modalidades de adoção, que serão estudadas adiante.

Ainda em relação à convivência familiar, em alteração recente no ECA, foi conferido o direito de conviver com os pais caso estejam privados de liberdade. Essa convivência será promovida por intermédio de visitas periódicas a serem promovidas por quem detiver a responsabilidade direta pela criança.

O §3º, do art. 19, destaca a regra de que a permanência da criança e do adolescente deve ocorrer perante a matéria natural:

§ 3º A **manutenção ou a reintegração** de criança ou adolescente à sua família terá **preferência em relação a qualquer outra providência**, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Pela Lei 13.509/2017, tivemos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 19:

§ 5º Será **garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º A mãe adolescente será **assistida por equipe especializada** multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)



A situação retratada aqui é específica. Muitas adolescentes, ainda na adolescência, têm filhos. Caso estejam acolhidas institucionalmente, aos filhos será assegurado o direito à convivência familiar com a mãe durante o período do acolhimento.

Ainda no âmbito das novidades, precisamos dar atenção ao art. 19-A e art. 19-B, que foram acrescentados ao ECA pela Lei 13.509/2017. Vamos começar com o art. 19-A, *caput*, §1º e 2º:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será **ouvida pela equipe interprofissional** da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a **autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social** para atendimento especializado.

Os dispositivos acima foram criados para facilitar a entrega para adoção de crianças quando a mãe manifesta interesse em entregar o filho para adoção.

Assim, quando a mãe demonstrar interesse em entregar o filho para adoção, haverá encaminhamento da mãe para a Vara de Infância e Juventude para que seja acompanhada e ouvida pela equipe técnica auxiliar. Essa equipe, formada por profissionais de diversas áreas, elaborará um relatório que irá subsidiar a decisão judicial de destituição do poder familiar.

Antes, entretanto, de decidir pela destituição é necessário buscar por familiares da criança, que tenham interesse e condições de cuidá-la. Por primeiro, busca-se a possibilidade de deixar a criança sob os cuidados do pai. Caso não haja pai registral ou esse também não tenha interesses ou condições, serão buscados familiares próximos, como tios, avós etc.

De todo modo, como a ordem é simplificar o procedimento de colocação em família substituta, a busca pela família extensa deverá ser empreendida pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

Leia com atenção:

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, **respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.**

Averiguada a impossibilidade de colocação da criança rejeitada pela mãe, sob os cuidados do pai ou sob os cuidados de familiares, o juiz decreta a perda do poder familiar, tal como prevê o dispositivo abaixo:

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá **decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de**



quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

Não obstante todo esse procedimento célere que se desenvolve com o intuito de preservar ao máximo o direito à convivência familiar e comunitária, nascido a criança, a mãe será chamada a ratificar a sua vontade em juízo, em uma audiência.

§ 5º **Após o nascimento da criança, a vontade** da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, **deve ser manifestada na audiência** a que se refere o § 1o do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º Vetado.

Para que possamos encerrar o dispositivo, resta estudar o §7º. Quanto aos demais, a leitura será o suficiente.

§ 7º Os **detentores da guarda possuem o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.**

Determinada a decretação da perda do poder familiar, a criança será o quanto breve possível inserida no convívio com os pretensos adotantes (estágio de convivência). A contar do término do estágio de convivência, inicia-se o prazo de 15 dias para que o pedido de adoção seja formalizado perante a Vara da Infância e Juventude.

Confira os demais dispositivos do art. 19-A, do ECA:

§ 8º Na hipótese de **desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega** da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e **será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 10. Vetado.

A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar. Nesse caso, em razão das circunstâncias, a família será acompanhada pelo prazo de 180 dias.

No art. 19-B temos a figura do “programa de apadrinhamento”. Esse programa tem por objetivo viabilizar, na medida do possível, a convivência familiar e comunitária de criança ou de adolescentes que estejam acolhidos. Coloca-se o menor de 18 anos, em uma família externa ao acolhimento, a fim de propiciar um relacionamento familiar.

Esse programa de apadrinhamento caracteriza-se:

↳ Atender a criança/adolescente com vínculo externo.



Trata-se, portanto, de uma forma de retirar a criança ou o adolescente do ambiente do acolhimento institucional ou familiar.

↳ Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Compete ao padrinho conviver com a criança ou adolescente em vários aspectos. Será o responsável pelo seu desenvolvimento social e moral. Deverá cuidar da saúde e da educação do menos de 18 anos. Terá, inclusive, responsabilidade financeira.

↳ O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.

Feito isso, vamos ao dispositivo:

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de **programa de apadrinhamento**.

§ 1º O apadrinhamento consiste em **estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento** nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Vetado.

§ 3º **Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente** a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

Como podemos perceber, o apadrinhamento envolve a formação de um referencial afetivo na vida da criança e do adolescente.

Sigamos!

Os arts. 20 a 23 do ECA arrolam algumas regras muito importantes que, com frequência, são cobradas em prova. Assim, antes de ler os artigos, vamos destacar aquilo que você não pode esquecer para a prova!



OBRIGAÇÕES DOS PAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Ambos os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Ambos os pais possuem direitos, deveres e responsabilidades iguais no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.
- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Esquematizadas as regras, leia os dispositivos do ECA:

Art. 20. Os **filhos**, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os **mesmos direitos** e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 21. O **poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe**, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. **Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, **têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança**, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. **A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.**

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, **EXCETO** na hipótese de condenação por **crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente**.
(Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)





O art. 23, § 2º, tem redação dada pela Lei 13.715, de 2018. Na redação anterior, o ECA se limitava a dizer que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicaria a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. Agora, essa hipótese foi expandida, também, para os casos em que o crime é cometido contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar (ex.: pai comete crime contra a mãe ou mãe comete crime contra o pai) e contra descendente, que não seja filho ou filha (ex.: netos ou netas). Ou seja, hoje, perde o poder familiar aquele que comete crime:

- (i) Doloso
- (ii) Sujeito à pena de reclusão
- (iii) Contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar OU contra filho ou filha OU contra outro descendente.

Imagine a seguinte situação: João e Maria são casados e possuem um filho, Pedro, de 10 anos. Certo dia, João chega em casa bêbado e, na frente de Pedro, agride Maria, dolosamente, vindo a causar lesões de natureza grave. Nesse caso, João poderia ser destituído do seu poder familiar em relação a Pedro, caso fosse condenado pelo crime de lesão corporal de natureza grave, previsto no art. 129, § 1º, do Código Penal, e apenado com pena de reclusão? Sim. Isso porque, João cometeu crime doloso (i), sujeito à pena de reclusão (i), contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar.

Vale apontar que a mesma Lei n. 13.715/18, também alterou o Código Penal, trazendo um dispositivo um pouco mais completo. Confiram:

Art. 92 - São também efeitos da condenação: (...) II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado; (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)

Para encerrar as regras gerais, confira o art. 24 que anuncia a ação de destituição do poder familiar (ADPF), que será estudada adiante.

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.





(MPE-PR - 2019) Perderá por ato judicial o poder familiar aquele que praticar contra filho, filha ou outro descendente, homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar.

Comentários:

A assertiva está **correta**, de acordo com a nova redação do art. 23, § 2º, do ECA, trazida pela Lei n. 13.715/18.

3.2 - Famílias

Os tipos de famílias tuteladas pelo ECA podem ser divididas em três grupos pela chamada “classificação trinária”. Assim, existe a família natural, a família extensa ou ampliada e a família substituta.

Vejamos um esquema:



Para manutenção da criança ou adolescente em determinada família, usa-se a chamada “linha de excepcionalidade”, que deve observar a seguinte ordem de colocação:



1º. Família natural

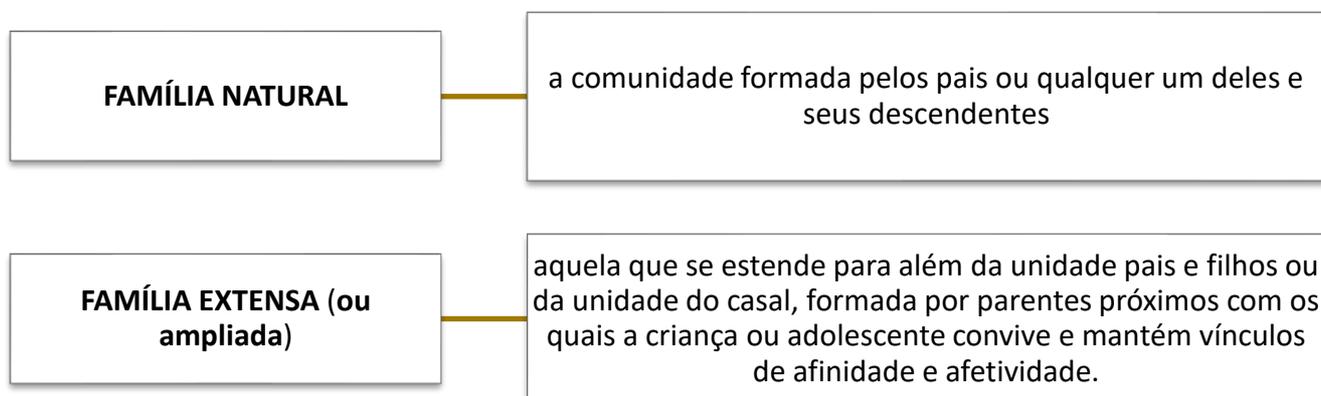
2º. Família extensa

3º. Família substituta composta por parentes

4º. Família substituta composta por não parentes

- Adoção nacional;
- Adoção internacional por brasileiros;
- Adoção internacional por estrangeiros.

Nesse contexto, ECA diferencia família natural da extensa do seguinte modo:



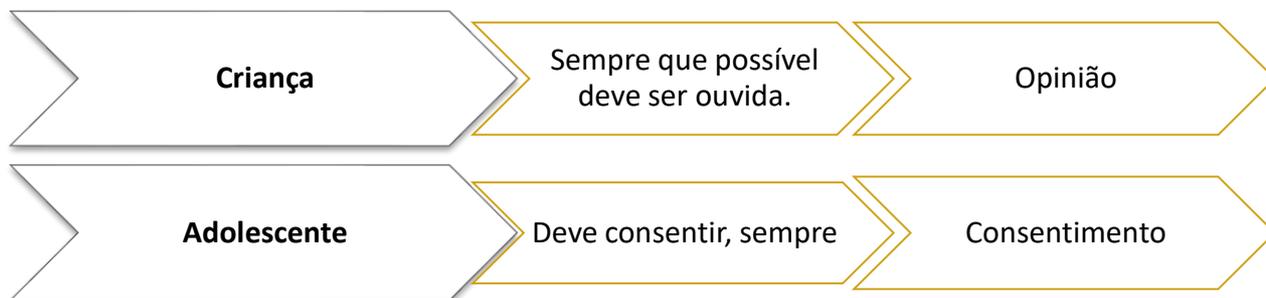
3.3 - Família Substituta

Vamos iniciar com o art. 28, *caput*:

Art. 28. A **colocação em família substituta** far-se-á mediante **guarda, tutela ou adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Na colocação da criança em família substituta, deve-se levar em consideração opinião de criança, sempre que possível. Já em relação aos adolescentes é necessário o consentimento.





Esse direito está previsto, inclusive, no art. 12, da Convenção sobre Direitos da Criança da ONU.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Nesse sentido, confira os §§ 1º e 2º:

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de **maior de 12 (doze) anos de idade**, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minimizar as consequências decorrentes da medida. Desse modo, **sempre que possível**, os irmãos devem ser mantidos juntos.

§ 3º Na apreciação do pedido **levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade**, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

A regra em relação aos irmãos somente não será observada caso haja comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique a excepcionalidade de solução diversa. De todo modo, procura-se evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 4º Os **grupos de irmãos** serão **colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta**, **ressalvada** a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique



plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Confira, na sequência, os §§ 5º e 6º, cuja leitura é o suficiente para fins de prova:

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será **precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior**, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

E, para encerrar o tópico, veja quatro dispositivos cuja leitura é o suficiente:

Art. 29. **NÃO** se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta **NÃO** admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. **A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.**

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A colocação em família substituta depende de decisão judicial, de modo que o Conselho Tutelar não poderá alterar a família na qual a criança está inserida.

Na sequência, vamos analisar cada uma das espécies de colocação em família substituta.



Guarda

É a **primeira forma de colocação em família substituta** prevista no ECA. No entanto, é importante lembrar que a guarda também está regulamentada no Código Civil. A diferença é que a guarda tratada no Código aplica-se ao término do casamento, ou seja, nas hipóteses de divórcio e de anulação. Por exemplo, o CC disciplina a denominada guarda compartilhada.

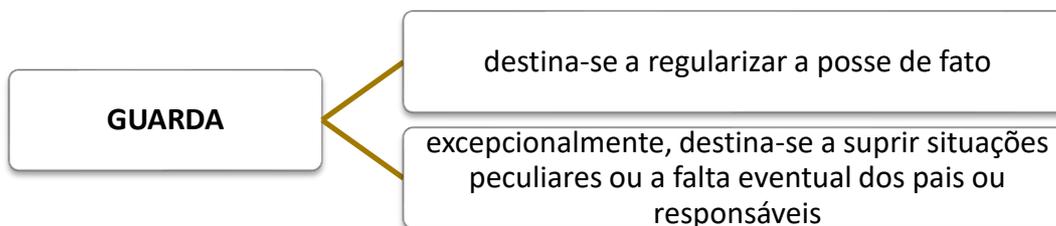
A guarda que estudaremos aqui é **provisória** e constitui uma das modalidades de colocação em família substituta e ocorrerá para a **regularização de uma situação de fato**, exercida sem controle judicial. Além disso, ela poderá ser deferida também, excepcionalmente, **para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis**, conforme prevê o ECA:

Art. 33. A **guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional** à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda **destina-se a regularizar a posse de fato**, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º **Excepcionalmente**, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a **situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável**, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Sistematizando para a prova, tenha em mente:



De acordo com o ECA, a guarda traz o **dever de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente**, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Em face disso, o protegido terá a condição de dependente dos detentores da guarda, com validade, inclusive, para **fins previdenciários**.

Confira:

§ 3º A guarda **confere à criança ou adolescente a condição de dependente**, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

De acordo com o §4º, art. 33, do ECA, a guarda será concedida, em regra, no bojo das ações de tutela de adoção. Excepcionalmente, a guarda - que ora estudamos - será **deferida para atender a situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais**. Confira:

§ 4º **SALVO** expressa e fundamentada **determinação em contrário**, da autoridade judiciária competente, **ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção**, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros **NÃO** impede o exercício do **direito de visitas** pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

Além disso, a concessão da **guarda não impede**, em regra, o direito de **visita dos pais** e não elide a **responsabilidade por prestar alimentos**. Assim, se a criança estiver sob guarda poderá receber a visita dos genitores. Contudo, a visita poderá ser evitada em duas situações:

- ⇒ por decisão judicial fundamentada; e
- ⇒ em guardas concedidas no período do estágio de convivência.

A guarda constitui um ato precário, revogável a qualquer tempo mediante decisão fundamentada do Juiz da Infância e Juventude, após ouvir o Ministério Público.



Em síntese...

GUARDA

- provisória
- destina-se a regularizar um situação de fato
- dever de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente
- quem está sob a proteção da guarda será considerado dependente, inclusive, para fins previdenciários
- deferida para atender a situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais.
- revogável por decisão fundamentada

O art. 34, do ECA, trata do acolhimento familiar, que é uma espécie de colocação da criança ou do adolescente em família substituta. Em termos simples, o acolhimento familiar constitui modalidade na qual a criança ou adolescente que está em acolhimento institucional é inserido em famílias que perfazem um rol de requisitos e desejam receber crianças em situação de vulnerabilidade. Em contrapartida, essas famílias recebem recursos do Estado para que possam prover o sustento e necessidades materiais da criança.

Quanto ao acolhimento familiar, lembre-se:

- tem preferência ao acolhimento institucional;
- é subsidiária por recursos públicos;



- é temporário; e
- é excepcional.

Para encerrar o assunto “guarda”, confira a legislação:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de **assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios**, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de **acolhimento familiar** terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter **temporário** e **excepcional** da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Na sequência, vejamos o assunto tutela.

Tutela

A tutela guarda um "plus" em relação à guarda, pois é a forma de colocação em família substituta que, além de regularizar a posse de fato da criança ou do adolescente, também **confere direito de representação ao tutor**.

A tutela se aplica apenas a pessoa de **até 18 anos** e **pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar**, além de **implicar os deveres de guarda**.



TUTELA

- forma de colocação em família substituta que confere o direito de representação ao tutor
- até os 18 anos de idade
- pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar.

Em suma, a tutela constitui uma guarda qualificada. Qualificada pelo dever de administração do patrimônio da criança ou do adolescente. Essas regras de administração patrimonial estão previstas no Código Civil.

Confira os dispositivos do ECA:

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a **persona de até 18 (dezoito) anos incompletos**.

Parágrafo único. O deferimento da tutela **pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda**.

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Adoção

A terceira forma de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas é a adoção. Dada as consequências e todo o procedimento judicial envolvido, o ECA possui uma disciplina extensa e detalhada, muito importante para a nossa prova.

Além disso, desde já é importante que você saiba que a adoção, no nosso ordenamento, é dividida em **adoção nacional e adoção internacional**. Sabemos que a adoção é medida excepcional, ou seja, somente se a orientação e a aplicação de medidas de proteção, se a guarda (ou tutela), se o acolhimento familiar ou o acolhimento institucional falharem ou não forem suficientes para assegurar o direito à convivência familiar da criança ou do adolescente é que falaremos em adoção.

Aqui, é importante distinguir a ordem de preferência entre a adoção nacional e internacional. Se não houver outra saída a não ser a colocação da criança ou adolescente na modalidade de adoção, devemos prestigiar a adoção nacional à internacional. **A adoção internacional é excepcionalíssima**.



Feitas essas condições iniciais, vamos começar com a adoção nacional.

Adoção Nacional

Antes da vigência do ECA e da nova política de proteção do menor, a adoção se dava em benefício dos adotantes. O próprio Código Civil de 1916 previa que somente os maiores de 50 anos e sem prole viva poderiam adotar.

Com a mudança de entendimento, **hoje, a adoção se dá em benefício do adotado**, sendo **obrigatória a demonstração das reais vantagens**, tudo em nome do superior interesse da criança e do adolescente.

Assim, desde logo, lembre-se...

A adoção se dá em benefício do adotado, sendo imprescindível a demonstração das reais vantagens de tal modalidade de colocação em família substituta.

O próprio ECA é expresso nesse sentido:

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

A adoção possui certas características.

1ª característica: A adoção é **ato personalíssimo**, desta forma, é **vedada** a adoção **por procuração**.

Essa norma comporta exceção importante, a **adoção *post mortem***, ou seja, a adoção deferida a adotante morto, após a demonstração da sua vontade inequívoca de adotar, porém, antes da sentença definitiva.

O ECA é expresso em admitir a adoção mesmo após a morte do adotante caso tenha manifestado de forma inequívoca a vontade de adotar, mas vier a falecer no curso do procedimento. Essa regra consta do art. 42, §6º, do ECA, que será lido mais adiante.

Além disso, por entendimento do STJ, é possível a adoção *post mortem* de pessoa que morra antes mesmo de ajuizar o processo, se, por outros meios, for possível a prova da vontade inequívoca de adotar.

2ª característica: A adoção é **ato irrevogável**.

O adotante não pode voltar atrás na adoção. Se os adotantes não quiserem mais continuar com a adoção terá que ser feito um novo processo de destituição do poder familiar.



Confira a redação literal do ECA:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A **adoção** é **medida excepcional e irrevogável**, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É **vedada** a **adoção por procuração**.

§ 3º Em caso de **conflito entre direitos e interesses** do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem **prevalecer os direitos e os interesses do adotando**.

A característica da irrevogabilidade informa que uma vez perpetuada a adoção seus efeitos são definitivos, não havendo possibilidade para retomada do poder familiar pela família de origem.

Não obstante, é premissa para os procedimentos de adoção, especialmente na fase decisória do procedimento, a verificação se a adoção é benéfica ao adotado, o que se dá pela demonstração efetiva de que há reais vantagens ao adotando em razão do superior interesse da criança e do adolescente.

Cotejando com essa premissa básica do ECA, o STJ flexibilizou a regra da irrevogabilidade. O caso envolveu adoção unilateral, no qual um dos pais biológicos permanece exercendo seu poder familiar. O pai adotante – cônjuge da mãe biológica – pleiteou a adoção unilateral que fora concedida. Porém, na convivência familiar constatou-se enfraquecimento do vínculo afetivo entre adotando e adotante. Diante disso, a 3ª Turma do STJ, com fundamento do art. 43, do ECA, entendeu pela flexibilização da irrevogabilidade, devido ao fato de que a adoção deve ocorrer e permanecer enquanto tal desde que apresente reais vantagens para o adotando.

Confira⁵:

ADOÇÃO UNILATERAL. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. No caso de adoção unilateral, a irrevogabilidade prevista no art. 39, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser flexibilizada no melhor interesse do adotando.

Sigamos!

3ª característica: A adoção é **ato incaducável**.

⁵ REsp 1.545.959-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, por maioria, julgado em 6/6/2017, DJe 1/8/2017.



A presente característica implica o fato de que, na hipótese de falecimento dos adotantes, os vínculos com a família natural não serão reestabelecidos. Devemos lembrar que a adoção resulta no rompimento total dos vínculos familiares, salvo os impedimentos matrimoniais.

Confira o art. 49, do ECA:

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais.

4ª característica: A adoção é um **ato excepcional**.

A colocação da criança ou do adolescente em família substituta pela modalidade de adoção somente ocorrerá após esgotamento das possibilidades de colocação perante a família natural, biológica ou extensa.

Não havendo condições de deixar a criança sob os cuidados dos pais ou familiares, pode-se falar em adoção.

5ª característica: A adoção é **ato pleno**.

Essa característica existe para evitar situações antes admitidas em nosso ordenamento, pelo qual se adotava, porém, os vínculos com a família de origem eram mantidos.

Nesse contexto, vale a leitura do art. 41, do ECA:

Art. 41. A adoção **atribui a condição de filho ao adotado**, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, **desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais**.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

6ª característica: A adoção deve ser **constituída por sentença judicial** e somente produz efeitos a partir do trânsito em julgado.

Essa característica impossibilita a adoção por escritura pública.

O art. 47, do ECA, trata dessa característica no *caput* da seguinte forma:

Art. 47. O **vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial**, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

Quanto ao registro da sentença, leia atentamente os §§ abaixo:



§ 1º A inscrição consignará o **nome dos adotantes como pais**, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º **NENHUMA** observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A **sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome**.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é **obrigatória a oitiva do adotando**, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei [**falecimento no curso do processo de adoção**], caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.

Antes de encerrar, dois parágrafos merecem destaque.

O primeiro deles é o §9º do art. 47 do ECA, que estabelece a prioridade de trâmite processual dos processos relativos à adoção. Pretende-se, diante dos diversos processos que tramitam perante a infância e juventude, priorizar os procedimentos relativos à adoção.

O segundo dispositivo é o §10, fruto de recente alteração legislativa. Esse dispositivo passou a prever prazo máximo para o trâmite do processo de adoção, como uma forma de forçar, na medida do possível, o magistrado dar solução integral de mérito no prazo máximo de 120 dias. Admite-se, entretanto, prorrogação por decisão fundamentada da autoridade judiciária.

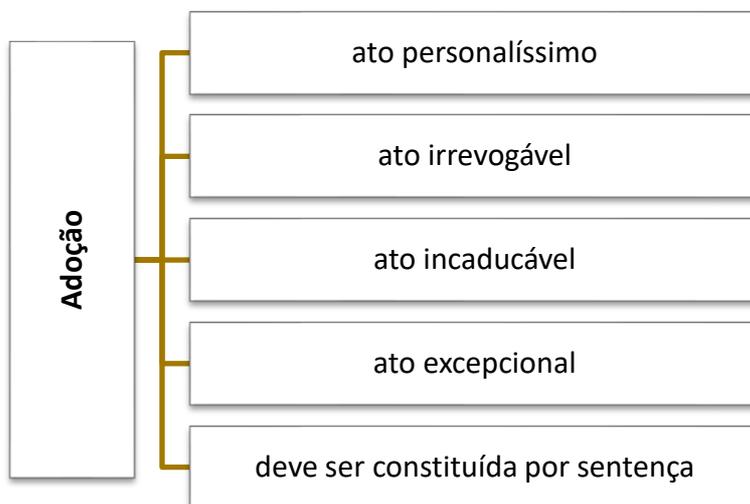
Confira ambos os dispositivos:

§ 9º Terão **prioridade de tramitação** os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente **com deficiência ou com doença crônica**.

§ 10. O **PRAZO MÁXIMO** para conclusão da ação de adoção será de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Para a prova...





Requisitos objetivos da adoção

O ECA apresenta uma série de requisitos para que a adoção seja deferida, vejamos cada um deles.

↪ Idade

O adotante deve ter, no mínimo, 18 anos, e uma diferença do adotado de, pelo menos, 16 anos.

Sobre a idade máxima do adotado, confira o art. 40, do ECA:

Art. 40. O **adotando** deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, **salvo** se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Da leitura do dispositivo, você deve compreender que existe uma exceção, na qual é possível adotar alguém com mais de 18 anos! Isso ocorre na hipótese de o adotado já estar sob a guarda ou tutela dos adotantes, situação excepcional que admite que a situação jurídica de filho seja declarada judicialmente, mesmo após atingir a maioridade. Nessa hipótese temos apenas a chancela judicial de uma situação de fato.

O art. 42, no *caput* e §1º, traz os limites de idade acima retratados. Vamos aproveitar a oportunidade para analisar a íntegra do dispositivo:

Art. 42. **Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos**, independentemente do estado civil.



§ 1º **NÃO** podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é **indispensável que os adotantes sejam casados** civilmente ou **mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família**.

§ 3º O adotante **há de ser, pelo menos, DEZESSEIS ANOS mais velho do que o adotando**.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e DESDE QUE o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º **A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença**.

Vejamos, ainda, uma questão que abordou exatamente esse assunto:



(TJ-SP - 2017) No curso de processo de adoção de criança ou adolescente, o casal adotante se divorcia. Nesse caso, é correto afirmar que a adoção

- a) poderá ser deferida, autorizando-se a guarda compartilhada, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando.
- b) não poderá ser deferida, exceto se o estágio de convivência se realizar com um dos cônjuges, após pareceres favoráveis das equipes técnicas da área de psicologia e de assistência social.
- c) não poderá ser deferida, caso em que fica assegurada ao adotando a imediata colocação em programas de acolhimento familiar, bem como em cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados.
- d) poderá ser deferida, dispensando-se o estágio de convivência a partir da homologação do divórcio, da separação judicial ou da união estável.

Comentários



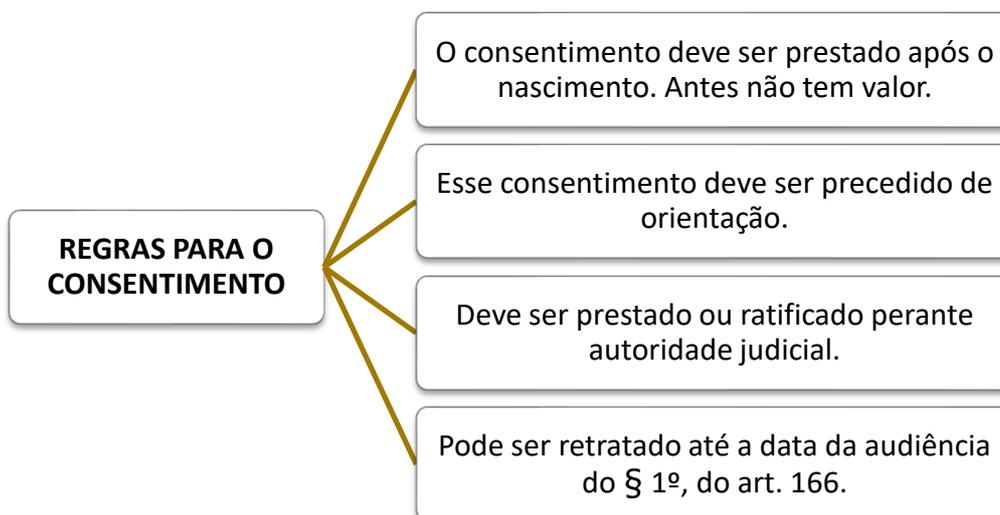
Nesse caso e com base nos §§4º e 5º, do art. 42, do ECA, a doação poderá ser deferida, autorizando-se a guarda compartilhada, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

↳ Consentimento dos genitores

Exceto se houver a extinção ou destituição prévia do poder familiar, será necessário o consentimento dos genitores.

Em relação ao consentimento são estabelecidas algumas regras:



Essas informações são extraídas dos arts. 45 e 166, do ECA:

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será **dispensado** em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§ 2º. Em se tratando de adotando **MAIOR DE DOZE ANOS DE IDADE**, será também necessário o seu **consentimento**.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I - na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez)

dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e

II - declarará a extinção do poder familiar.

(...)

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Observação: Você não precisa se preocupar tanto com a redação do art. 166, agora. O importante é destacar que os §§ 1º e 5º do artigo foram alterados pela Lei n. 13.509/17 (alteração recente, que merece uma atenção especial).

↳ **Oitiva da criança ou consentimento do adolescente.**

↳ **Precedência de estágio de convivência.**

O estágio de convivência tem por finalidade avaliar a adaptação da criança na família adotante, especialmente a verificação quanto ao estabelecimento de vínculos. O período de estágio, se fixado, é obrigatório. À luz do caso concreto, o juiz determinará o período de estágio probatório, que poderá ser dispensado caso o adotado esteja sob tutela ou guarda legal dos adotantes ou se verificado o vínculo constituído entre eles.

Antes de verificar o teor do art. 46, do ECA, importante destacar que ele foi alterado em parte pela Lei 13.509/2017.

Primeiramente, é importante notar que o *caput* fixou um tempo máximo de estágio de convivência, justamente com o intuito de evitar que o processo de adoção se prolongue demasiadamente. Além disso, por decisão fundamentada do juiz da infância e juventude esse admite-se a prorrogação por igual prazo.

Antes, não havia prazo. Agora:

PRAZO MÁXIMO DO ESTÁGIO DE
CONVIVÊNCIA



90 dias, prorrogável por 90 dias

Essa é a regra geral.

Contudo, há uma regra específica adotada para as adoções cujos pretensos adotantes residente fora do País. Nesse caso, o tempo mínimo do estágio de convivência será de 30 dias, ao passo que o máximo será de 45 dias, admitindo-se uma única prorrogação do prazo.

Assim:



PRAZO MÁXIMO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM ADOÇÕES QUE ENVOLVA PESSOA OU CASAL RESIDENTE OU DOMICILIADO FORA DO PAÍS



mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias, admitindo-se prorrogação por igual período

Feito isso, vejamos o dispositivo do ECA:

Art. 46. A adoção será precedida de **estágio de convivência** com a criança ou adolescente, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência podará ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do **vínculo**.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 2º-A. O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º Em caso de adoção por **pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País**, o estágio de convivência será de, no mínimo, **30 (TRINTA) DIAS** e, no máximo, **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, **prorrogável por até igual período**, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º-A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser **apresentado laudo fundamentado** pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

§ 5º O estágio de convivência será **cumprido no território nacional**, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.

➤ **Prévio cadastramento.**

Para a adoção, exige-se um procedimento prévio de habilitação dos pretendentes à adoção, expressamente disciplinado no ECA.

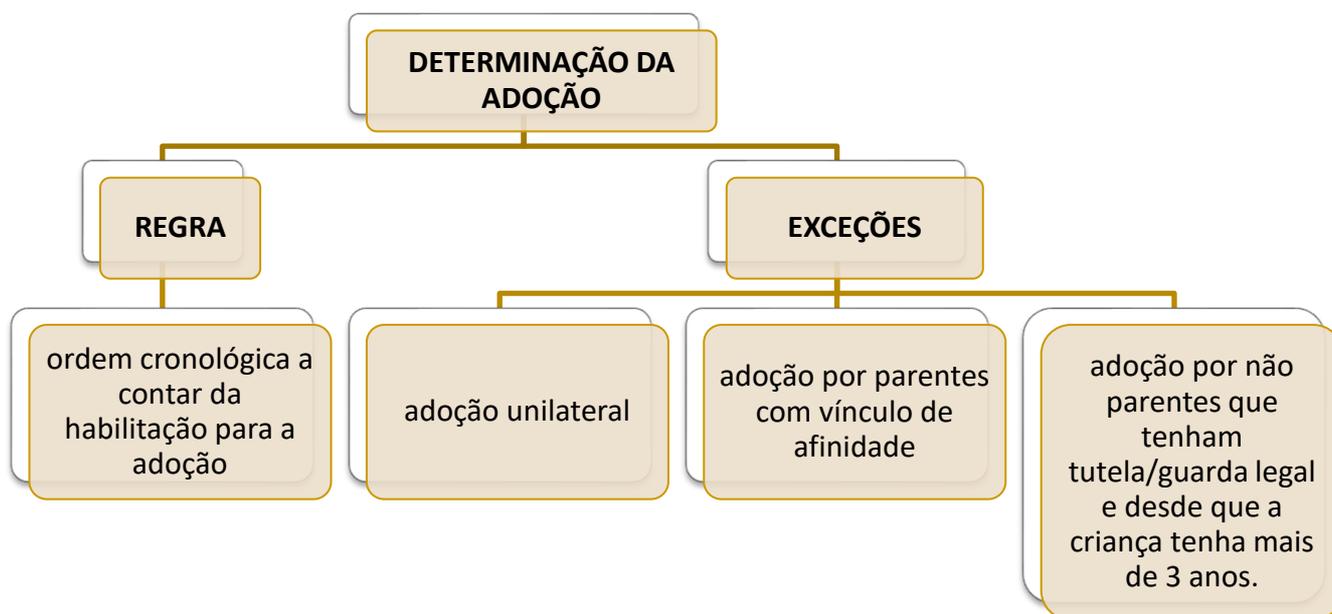


Trata-se da inscrição dos pretendentes num cadastro de pessoas interessadas na adoção, que, atualmente, é nacional.

Para determinação da adoção, observa-se a ordem cronológica de inscrição no cadastro de adoção, com a finalidade de moralizar a adoção, sem preferências entre os habilitados.

Há, contudo, hipóteses excetivas, nas quais a ordem cronológica não será observada.

Assim, a fim de memorizar essa ordem, vejamos:



Outro aspecto importante referente à adoção é a *intuitio personae*. Ela é vedada, em regra, pois viola as normas que vimos acima. Contudo, são comuns situações no Brasil em que os pais oferecem a criança para terceiros cuidarem da criação. Excepcionalmente admite-se essa modalidade de adoção, especialmente quando o vínculo afetivo já estiver estabelecido, em prol do superior interesse da criança.

Além desses requisitos há os chamados **requisitos subjetivos**, quais sejam:

- ↪ Idoneidade do adotante.
- ↪ Motivos legítimos e desejo de filiação.
- ↪ Reais vantagens para o adotando.

Por outro lado, a lei prevê os casos de impedimentos para a adoção. Em síntese, temos:

- ⇒ não podem adotar os ascendentes e irmãos, pois são considerados família extensa e não caso de adoção.
- ⇒ não é possível a adoção por tutor, enquanto não prestar contas e saldar o seu alcance (ou pagar o prejuízo).



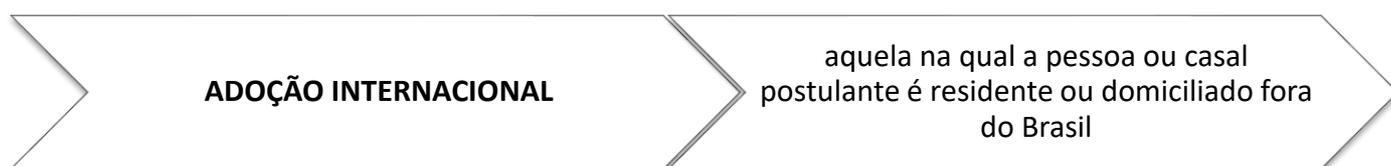
A primeira regra consta do art. 42, já citado acima; ao passo que a seguinte regra consta do dispositivo abaixo citado:

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Adoção Internacional

A peculiaridade da adoção internacional reside no **deslocamento da criança ou do adolescente do país de origem para um país de acolhida**.

De acordo com o ECA:



Nesse assunto o ECA incorporou as normas da **Convenção de Haia de Proteção à Criança e Cooperação à Adoção Internacional**. Uma das principais regras diz respeito à cooperação internacional para a adoção, a fim de evitar o tráfico internacional de crianças.

O art. 51, do ECA, trata de requisitos para a adoção internacional:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente **possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia**, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil **SOMENTE** terá lugar quando restar comprovado:

I - que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os **brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros**, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.

Portanto:

- ↳ deve ser dada preferência à colocação em família substituta no Brasil;
- ↳ deve ser consultado o adolescente e verificado se está preparado para a medida;
- ↳ brasileiros residentes no exterior têm preferência aos estrangeiros na adoção internacional;
- ↳ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais.

Sobre esse último aspecto, vamos aprofundar um pouco mais.

No Brasil, **admite-se que cada Estado-membro tenha a sua autoridade central em matéria de adoção internacional.** Há uma autoridade central federal, representada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, ligada à Presidência da República, bem como autoridades estaduais, representadas pelas Comissões de Adoção Internacional.

Todo o procedimento de adoção internacional passa pelas comissões estaduais. À autoridade central é conferida a atribuição de zelar pelo cumprimento das normas internas e da Convenção de Haia, bem como zelar pelos direitos relativos ao superior interesse das crianças.

Assim, quem tiver interesse na adoção internacional, deverá procurar a autoridade do país de acolhida e comprovar que se encontra em condições de adotar, segundo as normas do seu país. Notem que o procedimento prévio de habitação para a adoção ocorrerá no país de origem dos adotantes, desde que as prescrições da Convenção de Haia sejam observadas.

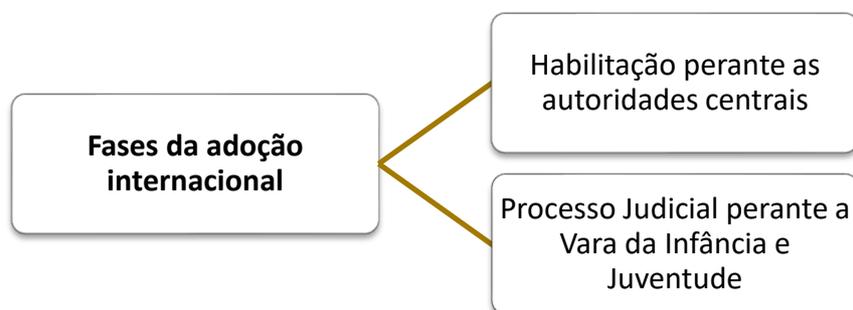
Esse processo será encaminhado ao país de onde se pretende adotar. A autoridade competente verificará se há alguma criança em condição de adoção e, caso haja, procederá à verificação das condições do pretendo adotante.

Preenchidos os requisitos para a adoção, será confeccionado laudo de habilitação que, por sua vez, é requisito à petição inicial de adoção. A fase judicial inicia-se com a apresentação dessa petição inicial que deve, necessariamente, conter o laudo de habilitação.

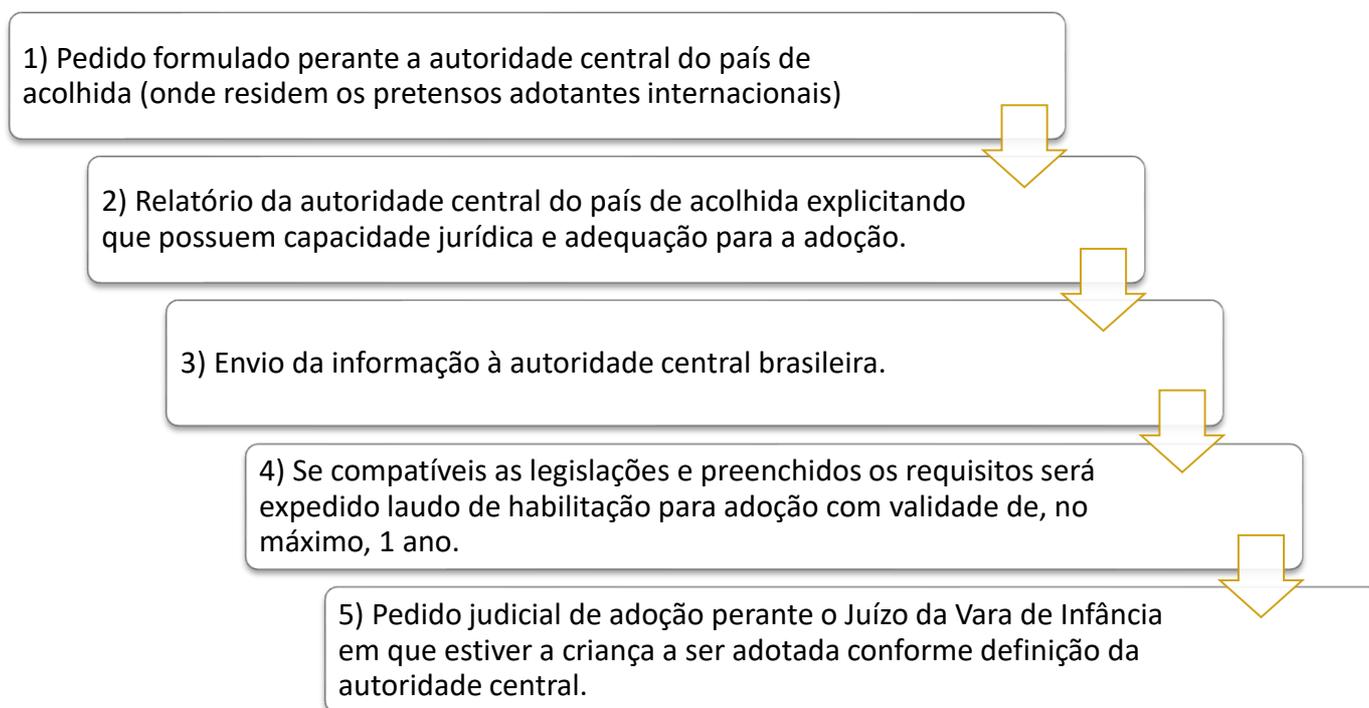
Registre-se que **o adotado não perde a condição de brasileiro. Assim, a adoção internacional não é causa de perda da nacionalidade.**

Fases da adoção internacional:





Processo de Adoção Internacional:



Finalizamos, assim, o estudo da adoção!

4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Em relação ao direito à educação, o ECA assegura:

- ↪ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ↪ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ↪ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ↪ direito de organização e participação em entidades estudantis.



↳ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.

Veja do art. 53:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

O art. 53, V, alterado pela Lei 13.845/2019, prevê que será garantido à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência e, aqui reside a novidade, em mesmo estabelecimento que seus irmãos frequentem. Fique atento a essa mudança!

Ainda em relação ao direito à educação, o ECA estabelece que é dever do Estado garantir:

↳ ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

↳ progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

↳ atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

↳ atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

↳ acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

↳ oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

↳ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



Vejamos uma questão que cobra o art. 53:



(CESPE - 2017) À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei n.º 8.069/1990 — e da CF, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Paula, que tem doze anos de idade e é aluna do sétimo ano do ensino fundamental, discordou dos critérios de avaliação propostos pela professora de sua classe durante uma avaliação da aprendizagem. Assertiva: Nessa situação, de acordo com o ECA, se houver recusa da referida professora em rever os critérios de avaliação, Paula terá direito de contestar os critérios avaliativos no conselho de classe da escola.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 53, III, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

Para finalizar, vejamos o art. 53-A, introduzido no ECA pela Lei nº 13.840/2019:

“Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.”

Trata-se de um dispositivo bastante direto, que informa ser dever da instituição de ensino, clubes ou agremiações recreativas adotar medidas de conscientização sobre a dependência de drogas ilícitas. A ideia do dispositivo é informar e prevenir o uso de drogas por crianças e adolescentes, assim, as escolas ou qualquer forma de clube ou associação recreativa devem fazer campanhas para conscientizar, prevenir e enfrentar o problema do consumo de drogas.

O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, constituindo direito público subjetivo de todas as crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização da autoridade competente. Em relação ao ensino médio, fixa-se o dever de implementá-lo progressivamente de forma obrigatória a todos.

Em relação aos pais, fixa o ECA que eles têm o dever de matricular os filhos no ensino regular. Além disso, se no ambiente escolar forem identificadas situações de maus-tratos, faltas injustificadas, evasão escolar ou repetência, tais informações serão repassadas ao Conselho Tutelar.



No que diz respeito à cultura, valores culturais, artísticos e históricos serão levados em consideração no processo educativo. Além disso, o Poder Público deverá implementar políticas públicas na área cultural.

Vamos seguir em frente, agora, com a análise do último grupo de direitos fundamentais abordados pelo ECA:

5 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Referente ao assunto, o ECA estabelece algumas regras de formação profissional e protetivas do mercado de trabalho.

O ECA trata da profissionalização e da proteção ao trabalho dos adolescentes. Sabe-se que a Constituição veda qualquer forma de trabalho, ainda que na condição de aprendiz, antes dos 14 anos de idade. Veja:

Art. 60. É **proibido** qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

A aprendizagem é definida no art. 62, do ECA, da seguinte forma:



Confira a literalidade:

Art. 62. Considera-se **aprendizagem** a **formação técnico-profissional** ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

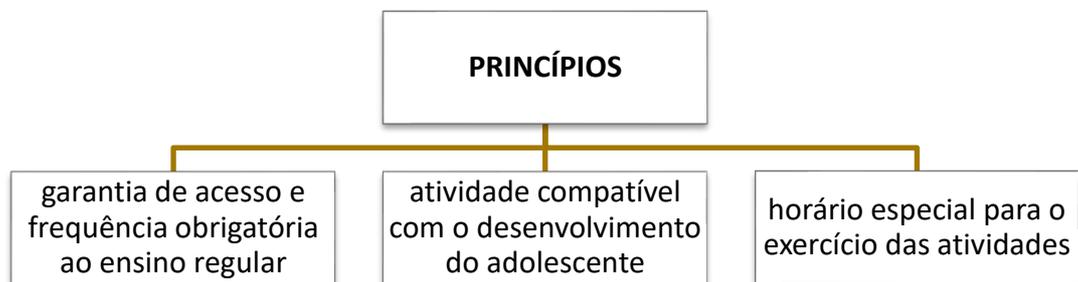
O art. 63, por sua vez, trata dos princípios que orientam a aprendizagem:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes **princípios**:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Em forma de esquema, temos:





Veja, na sequência os arts. 64 a 66:

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

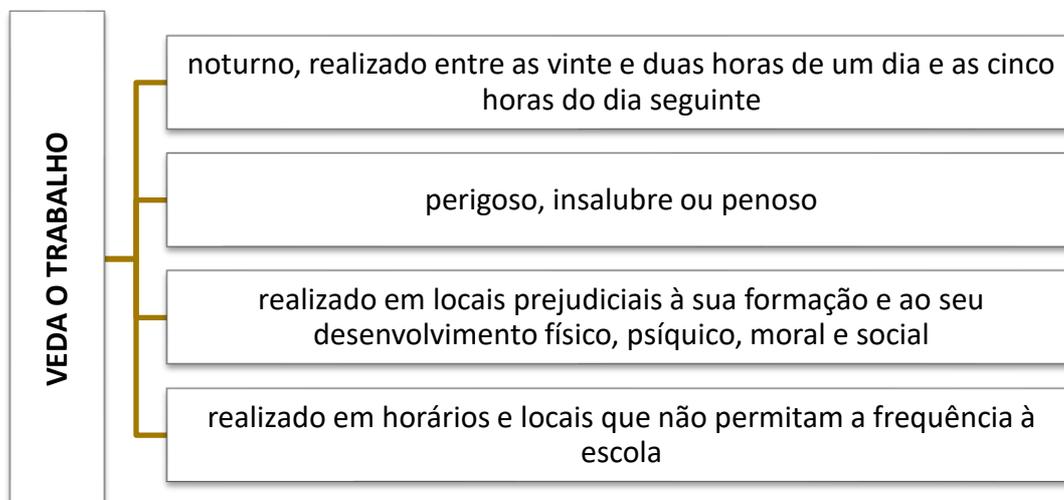
Ainda em relação ao adolescente aprendiz, assegura-se:

↳ bolsa de aprendizagem

↳ direitos trabalhistas e previdenciários

Na sequência, o ECA estabelece algumas vedações em relação ao trabalho do menor, seja ele realizado como trabalho a partir dos 16 anos, seja como aprendiz:





Por fim, o ECA trata do trabalho educativo que constitui programa social voltado para a capacitação do adolescente, com vistas ao exercício de atividade regular remunerada.

Veja:

Art. 68. O programa social que tenha por base o **trabalho educativo**, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Segundo o ECA:



TRABALHO EDUCATIVO

a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo

PREVENÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Uma das tônicas do ECA: **a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes**. Assim, ao tratar da prevenção, dispensa-se tratamento diferenciado às crianças e adolescentes em face da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Todos devem evitar a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, os três entes federativos (União, Estado e Municípios) devem adotar políticas públicas a fim de **coibir o castigo físico** ou o **tratamento cruel** ou degradante e **difundir formas não violentas de educação** de crianças e de adolescentes.

Entre as ações a serem adotadas, o ECA estabelece um rol prioritário. Vejamos:



AÇÕES PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- promoção de campanhas educativas.
- integração com os órgãos e entidades (Poder Judiciário, MP, Defensoria, Conselhos Tutelares, Conselhos e ONGs).
- formação continuada e a capacitação dos profissionais.
- apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
- a inclusão de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
- a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.



Esse conjunto de ações deverá ser observado pelo Estado, em todos os níveis federativos, e ser dispensado a todas as crianças. Ainda assim, em relação às crianças com deficiência, o atendimento deverá ser prioritário em face das demais crianças e adolescentes, dada a dupla situação de vulnerabilidade.

Faltou comentar, ainda, sobre o parágrafo único do art. 70-A, que trata de **crianças e adolescente com deficiência**.

Parágrafo único. As **famílias com crianças e adolescentes com deficiência** terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Pergunta-se:

Mas se o princípio da prioridade absoluta informa todo o ECA, qual a razão desse dispositivo?

A razão é simples! Se crianças e adolescentes por si sós já se encontram em situação de vulnerabilidade, crianças e adolescentes com deficiência recebem dupla vulnerabilidade. São vulneráveis por serem crianças e adolescente e são também vulneráveis por serem deficientes.

Temos um destaque especial, de modo que **crianças e adolescentes com deficiência terão ainda mais prioridade**.

Para a prova...



Criança ou adolescente com deficiência

atendimento prioritário frente às demais crianças e adolescentes

O art. 70-B, ainda dentro do tema relativo aos castigos físicos e tratamento cruel, estabelece que todos os órgãos voltados para a proteção de crianças e adolescentes devem contar com um quadro de servidores aparelhados, com vistas a atender essas situações.

A informação mais importante desse dispositivo é a possibilidade de responsabilização de quem, ciente da submissão de criança ou de adolescente a castigo físico ou tratamento cruel, nada fizer ou até mesmo tratar a situação com desídia (retardamento injustificado). Isso se aplica, por exemplo, ao diretor de escolha ou

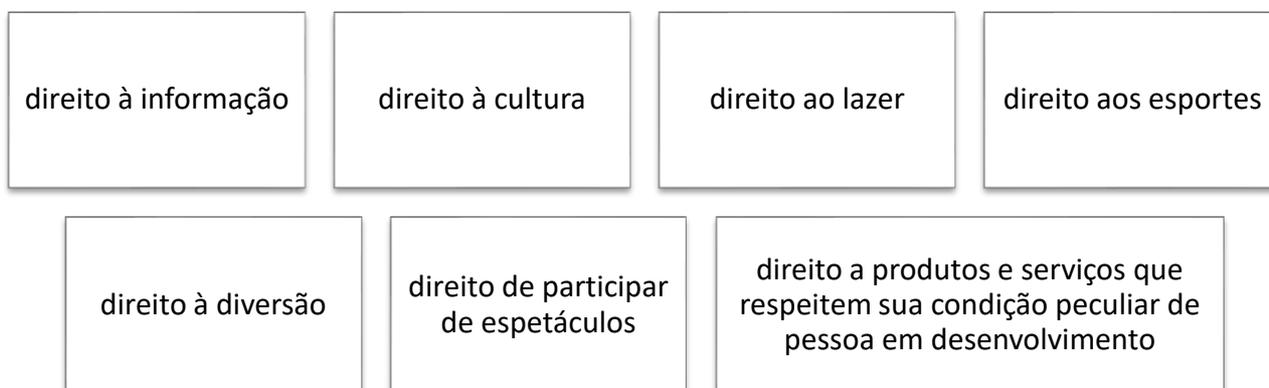
creche que, ciente dos maus tratos contra uma criança, nada faz ou trata da situação de forma morosa, sem dar a devida atenção.

Leia:

Art. 70-B. As **entidades, públicas e privadas**, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, **punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.**

Ainda em relação à prevenção geral, o ECA destaca alguns direitos prioritários das crianças e adolescentes. São eles:



Encerramos, com isso, as disposições gerais da aula de hoje relativas à prevenção. Na sequência, passamos estudar a denominada “prevenção especial”, que envolve vários temas de relevo para a prova.

Sigamos!

2 - PREVENÇÃO ESPECIAL

O estudo da prevenção especial envolverá primeiramente algumas regras relativas ao direito à informação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à diversão e aos espetáculos. Na sequência, vamos tratar de regras referentes à divulgação e à utilização de produtos e serviços e, por fim, vamos tratar da autorização para viajar, assunto que é recorrente em provas.



2.1 - Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Vamos analisar primeiramente os dispositivos e, ao final, vamos destacar a síntese das informações a serem memorizadas para a prova.

↪ regulação de diversões e espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, **regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.**

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos **deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada** sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

↪ acesso e permanência em locais públicos

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As **crianças MENORES DE DEZ ANOS** somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

↪ faixa etária indicativa

Art. 76. As emissoras de **rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.**

Parágrafo único. **NENHUM** espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

↪ cuidados quanto ao fornecimento de conteúdos de mídia

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

↪ comercialização na forma lacrada de produtos impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes

Art. 78. As **revistas e publicações** contendo material **impróprio ou inadequado** a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.



Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

↳ **vedações às publicações destinadas a crianças e adolescentes**

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil **NÃO poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições**, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

↳ **vedação à entrada de crianças e de adolescentes em locais de exploração de jogos de azar**

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem **apostas**, ainda que eventualmente, **cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.**

2.2 - Produtos e Serviços

Em relação aos produtos e serviços, o ECA reserva dois dispositivos. O primeiro deles estabelece a proibição de venda à criança e ao adolescente de alguns produtos e o outro estabelece critérios para a hospedagem.



PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE

- armas, munições e explosivos.
- bebidas alcoólicas.
- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
- fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.
- revistas e publicações inadequadas.
- bilhetes lotéricos e equivalentes.

Ainda neste tópico, o ECA traz uma regra importante e que, com frequência, é cobrada em provas. Trata da hospedagem em hotel, motéis ou pensões.

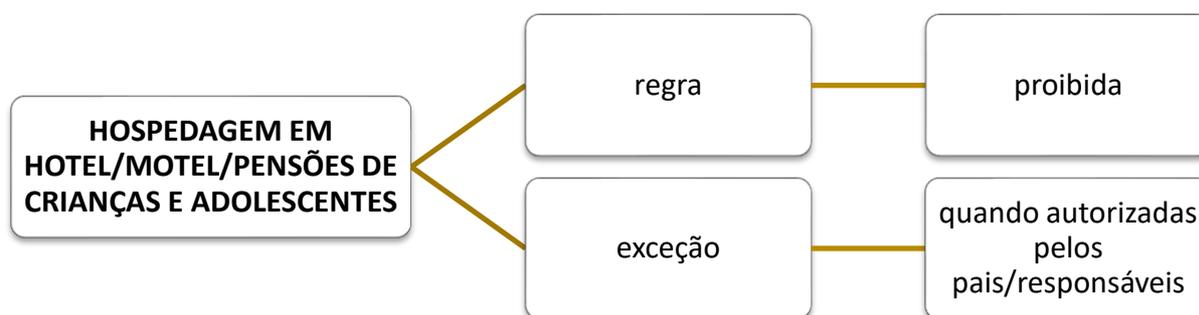
Veja:



Art. 82. É **PROIBIDA** a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, **SALVO** se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

É **proibida** a hospedagem nesses estabelecimentos de crianças ou adolescentes **sozinhas**, **EXCETO** se autorizadas pelos pais ou responsáveis.

Lembre-se...



2.3 - Autorização para Viajar

Entre os arts. 83 a 85 temos a disciplina relativa à autorização para viajar. São pouco dispositivos, contudo, muito relevantes em um contexto de provas de concurso público. Ademais, o art. 83, que trata da autorização para viajar dentro do território nacional, sofreu modificações pela Lei 13.812/2019, o que chama mais ainda mais atenção em provas.

O estudo deste ponto deve ser dividido em duas partes: autorização para viajar dentro do território nacional e autorização para viajar para o exterior. Cada um possui regras próprias.

Vamos começar com as viagens dentro do território nacional.

Como regra, menores de 16 anos não podem viajar para fora da comarca a não ser que estejam acompanhados dos pais/responsável ou estiverem portando autorização judicial.

Existem, contudo, exceções! Existem situações em que o menor de 16 anos poderá viajar dentro do território nacional sem estar acompanhado do pai, da mãe ou de seu representante legal. Essas hipóteses estão declinadas no §1º do art. 83 do ECA:

↳ Admite-se a viagem desacompanhada ou sem autorização judicial no caso de traslado em comarcas vizinhas (a lei fala em contígua), desde que se trate de mesma unidade da Federação.

Por exemplo, nada impede que uma criança de 10 anos ou um adolescente de 15 anos viaje de uma cidade vizinha para outra, desde que dentro do mesmo Estado. Se forem cidades vizinhas, mas de Estados diferentes (ou seja, em divisas de Estados) não será admitida viajar.

↳ Admite-se a viagem desacompanhada ou sem autorização judicial no caso de traslado entre cidades que estejam na mesma região metropolitana.

Por exemplo, nada impede que uma criança de 11 anos de idade se desloque de uma cidade para outra, desde que integrem a mesma região metropolitana. Nesse caso, não há necessidade de que essas cidades sejam vizinhas, mas devem integrar a mesma região metropolitana.

↳ Admite-se a viagem sem estar acompanhada de pais ou responsável ou sem portar autorização judicial quando o menor de 16 anos estiver acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3ª grau), desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco.

↳ Admite-se a viagem sem estar acompanhada de pais ou responsável ou sem portar autorização judicial quando o menor de 16 anos estiver acompanhado pessoa maior de idade desde que esteja portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável.

Você pode estar se perguntando:

E o maior 16 anos, menor de 18? Como fica a questão de viagens dentro do território nacional?

Para os adolescentes que estiverem entre 16 e 18 anos não há qualquer restrição para viajar dentro do território nacional. Podem se locomover de um ponto a outro do país, sem estarem acompanhados de pais ou responsáveis ou sem autorização judicial. Lembre-se de que, nesse caso, são considerados pela nossa legislação civil como relativamente incapazes, ou seja, possuem maior grau de discernimento pelo que a lei não exigiu maiores formalidades para essas viagens.

Vamos à leitura do dispositivo e, após, confira um esquema-síntese:

Art. 83. **NENHUMA criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos** poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A **AUTORIZAÇÃO NÃO SERÁ EXIGIDA** quando:

a) tratar-se de **comarca contígua** à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na **mesma região metropolitana**; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)



b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver **acompanhado**: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) **de ascendente ou colateral maior**, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) **de pessoa maior**, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder **autorização válida por DOIS ANOS**.

Para fins de prova, fique atento:

A viagem de criança ou menor de 16 anos deve se dar mediante:

- acompanhada de pais/responsável; ou
- mediante autorização judicial (com validade de 2 anos).

Situações excepcionais em relação aos quais não se exige acompanhamento dos pais/responsável ou autorização judicial:

- traslado em comarcas vizinhas (a lei fala em contígua), desde que se trate de mesma unidade da Federação;
- traslado entre cidades que estejam na mesma região metropolitana;
- traslado acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3ª grau), desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco; ou
- traslado acompanhado pessoa maior de idade desde que esteja portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável.

Agora, passemos às regras de viagens para o exterior, que são aplicáveis a menores de 18, aplicam-se, portanto, tanto para as crianças como para os adolescentes de qualquer idade.

Confira o dispositivo legal:

Art. 84. Quando se tratar de **viagem ao exterior**, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - **estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável**;

II - **viajar na companhia de um dos pais**, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.



Para **viagens ao exterior**, o procedimento é diverso. De acordo com o ECA, a autorização judicial para viagens de crianças e de adolescentes será dispensável apenas em duas situações:

- quando estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal;
- quando viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida.

Naturalmente surge a dúvida:

Se um dos pais não autorizar?

Em tais situações será necessário ingressar com procedimento junto à Vara da Infância e Juventude a fim de suprir judicialmente a falta de manifestação. O magistrado verificará se é, de fato, justificável a escusa do outro pai.

Assim...



VIAGEM PARA O EXTERIOR (aplica-se a criança e ao adolescente de qualquer idade):

- Poderá viajar acompanhado de ambos os pais.
- Poderá viajar, mesmo que desacompanhado dos pais, caso esteja portante autorização judicial.
- Poderá viajar acompanhado de um dos pais, com autorização expressa do outro e assinatura reconhecida em cartório.

Veja, por fim, o art. 85, do ECA:

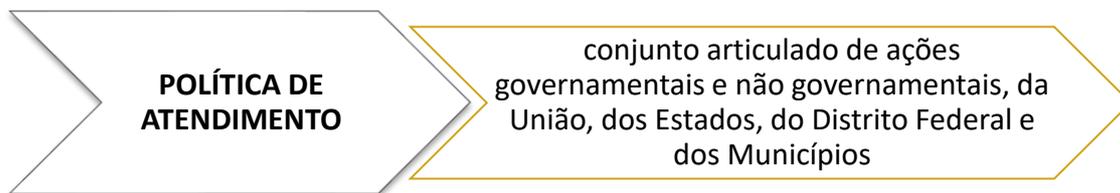
Art. 85. **Sem prévia e expressa autorização judicial, NENHUMA** criança ou adolescente nascido em território nacional **poderá sair do País em companhia de estrangeiro** residente ou domiciliado no exterior.

3 - POLÍTICA DE ATENDIMENTO

No capítulo anterior, vimos um conjunto de regras protetivas específicas destinadas às crianças e adolescentes. Neste capítulo vamos estudar as regras que orientam a política de atendimento.



Inicialmente, cumpre compreender o conceito que é dado pelo ECA.



Assim, por política de atendimento devemos compreender as ações adotadas pelo Poder Público com a finalidade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

3.1 - Disposições Gerais

O conceito acima analisado consta do art. 86, do ECA:

Art. 86. A **política de atendimento** dos direitos da criança e do adolescente **far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Essa política de atendimento é orientada por princípios e diretrizes que estão explicitados nos arts. 87 e 88. Não vamos analisá-los aqui, devido à menor incidência em provas.

Não obstante isso, encerramos o tema, com duas informações que você deve levar para a prova!

- ↳ O **princípio da municipalização** constitui diretriz das políticas de atendimento no ECA. As ações do Poder Público devem ser descentralizadas, com foco na atuação municipal dada a proximidade desse ente da Federação em relação à comunidade. Nesse contexto, é mais fácil ao Município compreender as necessidades da localidade para o desenvolvimento de políticas públicas, do que o Estado ou a União.
- ↳ As **linhas de ação** constituem espaços de atuação do Poder Público para atender os fins sociais do ECA. As diretrizes envolvem as atividades que devem ser executadas para que as diretrizes sejam atendidas.

3.2 - Entidades de Atendimento

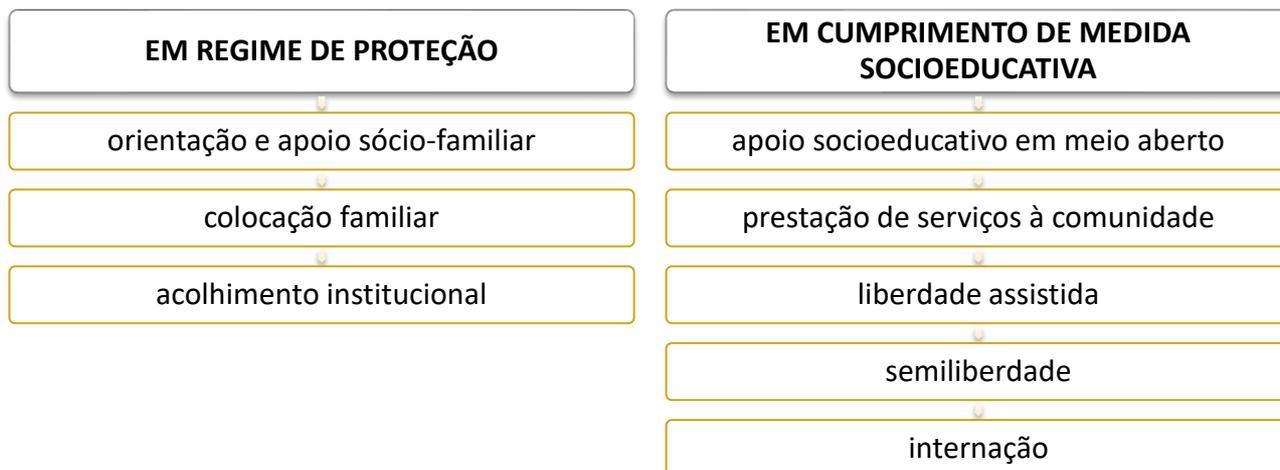
Em relação às entidades de atendimento, nós veremos alguns aspectos gerais e, em seguida, regras de fiscalização. Essas entidades são responsáveis por planejar e executar a política de atendimento, com observância das linhas gerais e diretrizes acima, com vistas a colocar em prática as regras de prevenção que estudamos.

Notem que começamos a relacionar os temas estudados na aula de hoje...



Disposições Gerais

Conforme o ECA, essas entidades atuarão no planejamento e na execução de programas de proteção e de execução de medidas socioeducativas de crianças e adolescentes para:



As entidades que atuam nos regimes acima serão controladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) em comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e Juventude. **Tome cuidado!** A inscrição se dá perante o CMDCA e não perante o Conselho Tutelar.

As entidades que estiverem regulares receberão recursos do Poder Público, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Em relação às entidades, o CMDCA **avaliará o funcionamento** a cada **dois anos**. Assim, a cada biênio, as entidades serão avaliadas levando-se em consideração

- ↪ o respeito às regras e aos princípios do ECA e demais atos normativos.
- ↪ a qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido.
- ↪ em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta.

Esse controle pelo CMDCA destaca o princípio da municipalização, do qual falamos acima. Denota-se o intento do legislador em aproximar o Estado da realidade presente em cada comunidade, para melhor atender aos interesses das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, prevê o ECA que as entidades dependem de registro no CMDCA para regular o funcionamento. De posse da documentação, o CMDCA poderá negar em cinco situações. Vejamos:



SERÁ NEGADO, PELO CMDCA, O REGISTRO DA ENTIDADE QUE

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade: higiene, salubridade e segurança.
- não apresente plano de trabalho compatível.
- esteja irregularmente constituída.
- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- não se adeque ou deixe de cumprir as resoluções e deliberações.

O ECA estabelece a possibilidade de as entidades de acolhimento institucional, em **caráter excepcional e de urgência, acolherem** crianças e adolescentes **sem decisão judicial prévia**. Vale dizer, a regra é a de que o acolhimento ocorra sob determinação judicial. Contudo, em determinadas situações excepcionais e urgentes o acolhimento poderá ser realizado e, no **prazo de 24 horas, a autoridade judiciária será comunicada**.

Quanto ao acolhimento em entidade, a Lei nº 13.257/2016 trouxe uma alteração ao incluir o § 7º no art. 92, do ECA, ao prever que, quando se tratar de **criança de 0 a 3 anos** em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

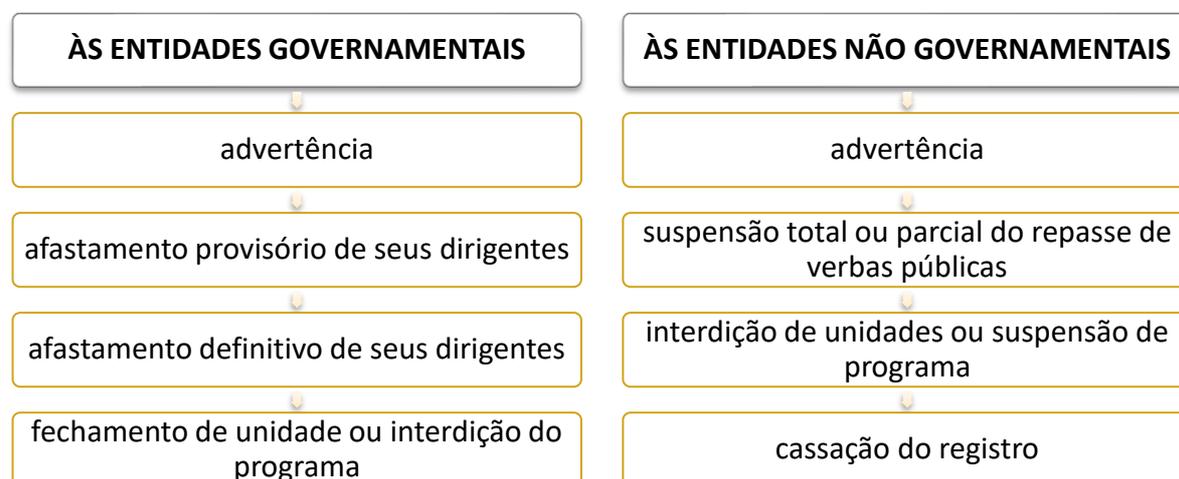
No caso de acolhimento de criança entre zero e três anos, a lei exigiu atenção especial quanto à atuação dos educandos, às rotinas para cuidados diários que devem ser específicas e ao atendimento das necessidades de afeto.

Fiscalização das Entidades

Na sequência do nosso estudo veremos as regras estabelecidas no ECA referentes à fiscalização das entidades de proteção e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Essas entidades serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, as entidades se sujeitam às seguintes penalidades:

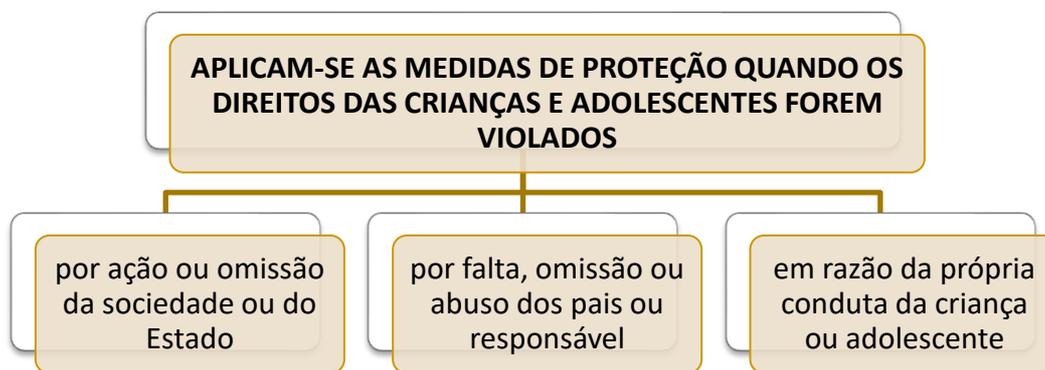


Se houver **reiteração** nas infrações poderá ser determinada, pela autoridade judiciária, em processo regular, a suspensão das atividades ou a dissolução da entidade.

3.3 - Medidas de Proteção

Disposições Gerais

As medidas de proteção serão aplicáveis todas as vezes que os direitos de crianças e adolescentes não estiverem sendo respeitados, seja por ação ou por omissão dos genitores, dos responsáveis ou do Estado.



É o que dispõe o art. 98, do ECA:

Art. 98. As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - **por ação ou omissão** da sociedade ou do Estado;
- II - **por falta, omissão ou abuso** dos pais ou responsável;
- III - **em razão de sua conduta**.

Medidas Específicas de Proteção

As medidas de proteção que veremos neste tópico **podem ser aplicadas de forma isolada** (ou seja, apenas uma delas) **ou de forma cumulada**, a depender das violações perpetradas.



Na aplicação das medidas **levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas**, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O ECA estabelece um rol de princípios que orientam a aplicação de medidas de proteção, no art. 100. Veja antes, porém, o art. 99, do ECA:

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo **poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.**

PREMISSAS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- ↪ **crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos:** crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no ECA e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
- ↪ **proteção integral e prioritária:** a interpretação e a aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- ↪ **responsabilidade primária e solidária do poder público:** a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- ↪ **interesse superior da criança e do adolescente:** a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- ↪ **privacidade:** a promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- ↪ **intervenção precoce:** a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- ↪ **intervenção mínima:** a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- ↪ **proporcionalidade e atualidade:** a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- ↪ **responsabilidade parental:** a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
- ↪ **prevalência da família:** na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- ↪ **obrigatoriedade da informação:** a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- ↪ **oitiva obrigatória e participação:** a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

Quais são as medidas de proteção previstas no ECA?



Confira o art. 101, do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes **medidas**:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Sugere-se memorizar as hipóteses acima arroladas.

Das medidas acima devemos ter em mente que o **acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais**, utilizáveis como **forma de transição para reintegração familiar** **OU**, não sendo esta possível, **para colocação em família substituta**.

O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar poderá ocorrer apenas mediante decisão judicial, a pedido do Ministério Público.

Uma vez determinado o acolhimento, será obrigatoriamente expedida a guia de acolhimento, da qual constará uma série de informações relativas à identificação da criança ou adolescente e da sua família.

Na sequência será elaborado o plano individual de atendimento (PIA) da criança ou adolescente, que terá como objetivo primordial a fixação de ações com vistas à reintegração familiar, salvo absoluta impossibilidade declarada por decisão judicial. Na elaboração do PIA, levam-se em conta as circunstâncias que levaram ao acolhimento, a opinião da criança ou adolescente, bem como a manifestação dos pais ou responsáveis.

Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pela entidade de proteção deverá comunicar a autoridade judicial que, após conceder vistas ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, decidirá, em igual prazo.



Por outro lado, constada a impossibilidade de reintegração, a entidade encaminhará relatório ao Ministério Público, para o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar. Com o recebimento desse relatório, o órgão ministerial terá prazo de 15 dias para promover a ação, exceto se compreender, por estudos complementares, que a reintegração será possível.

Cabe mencionar, por fim, o art. 102, do ECA, que determina que as medidas de proteção devem ser acompanhadas da regularização do registro civil. As alterações no registro serão efetuadas da seguinte forma:

Verificada a **inexistência de registro anterior**, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária. Os registros e certidões necessários à regularização **são isentos de multas, custas e emolumentos**, gozando de absoluta prioridade. Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação. No caso de necessidade de averiguação da paternidade é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.

Observe que os dois últimos itens acima foram incluídos pela Lei nº 13.257/2016.

Veja:

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da **regularização do registro civil**.

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, **o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis**, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo **são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade**.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.



§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São **gratuitas**, a qualquer tempo, a **averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente**.

3.4 - Prática de Ato Infracional

Disposições Gerais

Em razão da idade, as crianças e adolescentes são considerados inimputáveis. Assim, se praticarem atos ilícitos não se sujeitam à disciplina do Código Penal e do Direito Processual Penal, mas às regras referentes à prática de atos infracionais disciplinadas pelo ECA, independentemente da natureza do ato praticado.

Em razão do tratamento diferenciado, há um órgão judicial específico para apuração dos atos ilícitos praticados por adolescentes: Vara da Infância e Juventude.

Fora esse aspecto peculiar, que confere tratamento diferenciado, é importante distinguir também a prática de atos ilícitos por crianças ou por adolescentes.

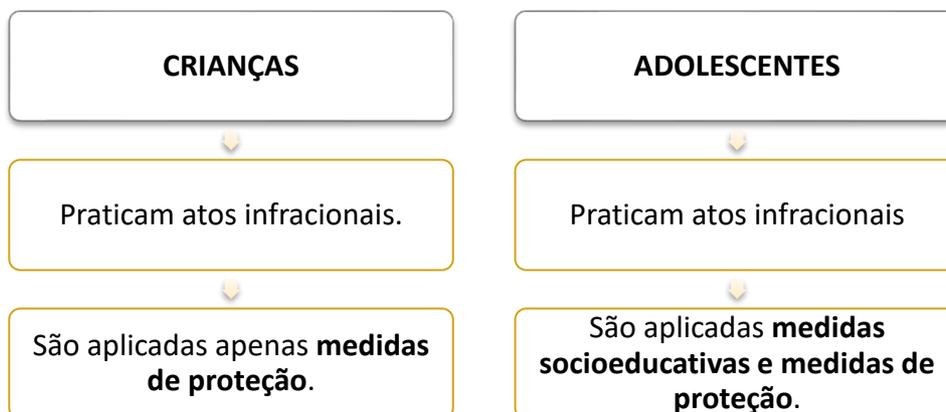


Dada a natureza peculiar que se confere ao tratamento de **crianças**, embora **praticuem atos infracionais**, a estas **não** serão **aplicadas medidas socioeducativas**, mas tão somente **medidas de proteção**.

Mesmo aos **adolescentes**, embora sejam responsabilizados pelos atos infracionais praticados, será observado um processo diferenciado, denominado de **ação socioeducativa**, de titularidade do Ministério Público. Nesse procedimento haverá a apuração da autoria e materialidade dos fatos praticados e, caso sejam confirmados, haverá aplicação de uma das medidas socioeducativas que serão estudadas adiante.

Frise-se que, embora aos adolescentes seja passível a aplicação de medidas socioeducativas, nada impede que a eles sejam aplicadas medidas de proteção. Tais medidas podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto (por exemplo, duas medidas de proteção). Inclusive, é possível ser aplicada medida socioeducativa cumulada com medida de proteção. A definição das medidas aplicáveis dependerá da análise do processo em concreto.

Desse modo, podemos traçar a seguinte distinção:



Desse modo, podemos conceituar ato infracional:



Vejamos na sequência alguns direitos e garantias assegurados na apuração da prática de ato infracional.

O art. 103, do ECA, define que são considerados como atos infracionais a prática, por menores de 18 anos, de **condutas descritas como crime ou como contravenção penal**. Confira:

Art. 103. Considera-se ato infracional **a conduta descrita como crime ou contravenção penal**.

O art. 104, por sua vez, reitera o dispositivo constitucional que afirma que os menores de 18 anos são inimputáveis:

Art. 104. São penalmente **inimputáveis** os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

E, como analisado acima, a prática de ato infracional por crime sugere a aplicação de medida de proteção na forma do art. 105, do ECA:

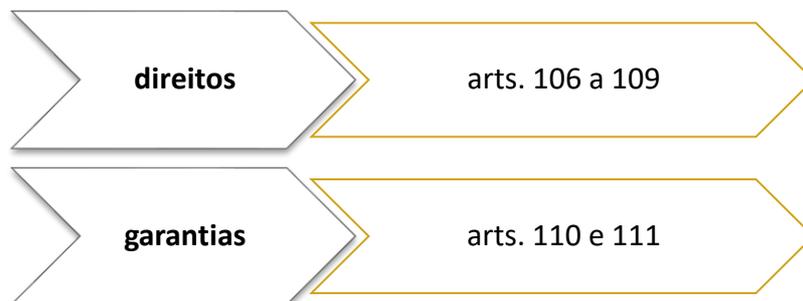
Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Direitos Individuais

Entre os arts. 106 e 111, do ECA, nós temos um rol de direitos e garantias assegurados aos adolescentes, em razão da prática de atos infracionais.



A matéria vem disposta do ECA da seguinte forma:



Vamos tratar desses dispositivos de forma objetiva.

Quanto aos direitos...

- ↪ A privação de liberdade é excepcional. Logo, somente poderá ocorrer em caso de decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- ↪ Ao ser apreendido, o adolescente deverá ser identificado e informado quanto aos seus direitos.
- ↪ Se o adolescente não for liberado pela autoridade, deve-se comunicar imediatamente a autoridade judiciária e a família (ou pessoa indicada pelo adolescente).
- ↪ A internação provisória, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo prazo improrrogável de 45 dias.



Garantias Processuais

Em relação às garantias processuais é importante que você memorize que a privação de liberdade observará o devido processo legal, especialmente:

- o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação;
- a igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- a defesa técnica por advogado;



- a assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

3.5 - Medidas Socioeducativas

Uma vez praticado um ato infracional por um adolescente, surge a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa, nos termos que analisaremos aqui.

Disposições Gerais

Confira, inicialmente, o art. 112, do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes **medidas**:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI [medidas de proteção].

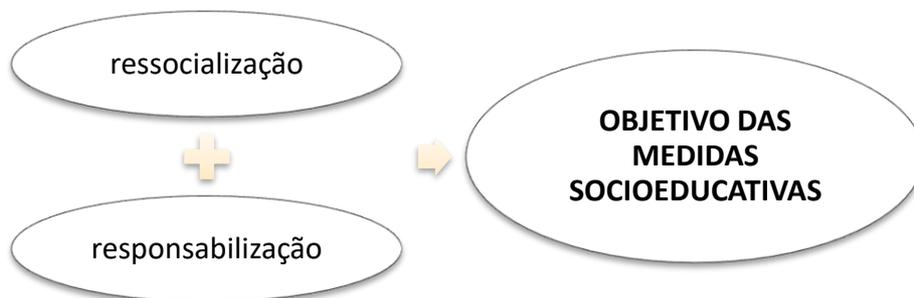
São medidas jurídicas **aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais** por meio de uma **ação socioeducativa** promovidas pelo Ministério Público a ser processada perante a Vara da Infância e Juventude.

Essas medidas podem ser classificadas em dois grupos: as restritivas de liberdade e as medidas de meio aberto. Ambas possuem objetivo pedagógico: ressocialização do adolescente para inibir a violência.

Evidentemente que, paralelamente, há a pretensão de responsabilização, porém, sempre tendo em vista a premissa de que os adolescentes são pessoas em desenvolvimento.

Assim:

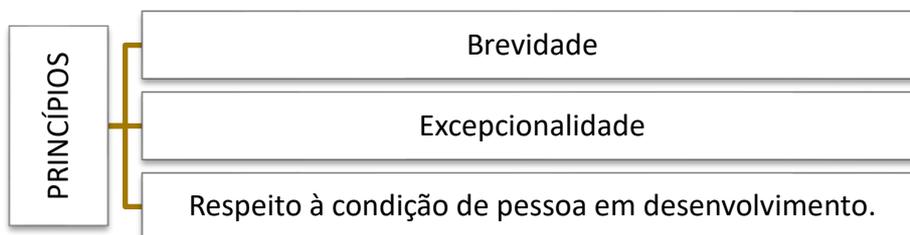




Assim são classificadas as medidas:

MEDIDAS DE MEIO ABERTO	MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE
Advertência	Semiliberdade
Obrigação de reparar o dano	Internação
Prestação de serviços à comunidade	
Liberdade assistida	

A respeito das medidas socioeducativas restritivas de liberdade é importante destacarmos que elas observam três princípios:



Pelo **princípio da brevidade**, devemos compreender que as medidas restritivas de liberdade devem ser aplicadas pelo tempo estritamente necessário para a ressocialização do adolescente.

O **princípio da excepcionalidade** informa que as medidas socioeducativas restritivas somente devem ser aplicadas se, uma vez caracterizada dentro das hipóteses legais, as medidas de meio aberto demonstrarem-se ineficazes.

Por fim, a aplicação das medidas socioeducativas restritivas deve observar o **princípio segundo o qual os adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento**, de modo que devem ser tratados de acordo com sua condição durante a restrição de liberdade, e não como detentos.

Confira, na sequência, os §§ do art. 112, do ECA:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º **EM HIPÓTESE ALGUMA** e sob pretexto algum, será **admitida a prestação de trabalho forçado**.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

De acordo com o ECA, a definição da medida a ser aplicada ao adolescente deverá levar em consideração três fatores:

FATORES A SEREM CONSIDERADOS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- capacidade de cumpri-la
- circunstâncias
- gravidade da infração

Confira, adiante, os arts. 113 e 114, do ECA:

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos **incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, **RESSALVADA A HIPÓTESE DE REMISSÃO****, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. **A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.**

No que diz respeito ao art. 114, do ECA, destaque-se que não é necessário haver prova da autoria no ato infracional de advertência. Comprada a ocorrência do fato (vale dizer, comprovada a materialidade) e diante de **indícios** da prática do ato infracional, o Juiz da Infância e Juventude poderá aplicar a medida socioeducativa de advertência.

Na sequência, vamos tratar de cada uma das medidas socioeducativas previstas.

Advertência

Quanto à advertência, confira o art. 115, do ECA:

Art. 115. A advertência consistirá em **admoestação verbal**, que será reduzida a termo e assinada.

Para a prova...





ADVERTÊNCIA

↳ É a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em **prova da materialidade** e de **indícios de autoria**. Portanto, **NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA**. É importante compreender a desnecessidade de a autoria restar plenamente comprovada para aplicação da medida.

↳ A advertência consiste tão somente em uma **admoestação verbal** que parte do juiz.

Obrigação de Reparar o Dano

Em relação à obrigação de reparar o dano, temos o art. 116, do ECA:

Art. 116. Em se tratando de **ato infracional com reflexos patrimoniais**, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Para a prova...



OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

↳ Será adotada a obrigação de reparar danos, quando da conduta do adolescente decorrer reflexos patrimoniais.

↳ Registre-se, entretanto, que atos infracionais mais graves, como o roubo, embora gerem danos, a reparação desse não será suficiente, em razão da gravidade da conduta. De toda forma, a aplicação dependerá sempre da análise do caso concreto, haja vista os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas.

Prestação de Serviços à Comunidade

Em relação à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, temos o art. 117, do ECA:



Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na **realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período NÃO EXCEDENTE A SEIS MESES**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

↳ Constitui na execução de tarefas gratuitas de interesse geral, pelo **prazo máximo de 6 meses**, para uma **carga horária máxima de 8 horas por semana**.

↳ A medida poderá ser cumprida em dias úteis, sábados e, inclusive, em domingos e feriados.

↳ Não poderá afetar a frequências às aulas e a jornada de trabalho, se houver.

Liberdade Assistida

Os arts. 118 e 119, do ECA, disciplinam a medida socioeducativa de liberdade assistida:

Art. 118. A **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será **fixada pelo prazo mínimo de SEIS MESES**, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes **encargos**, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.



Para a prova...



LIBERDADE ASSISTIDA	<p>↪ A liberdade assistida constitui a última alternativa antes da aplicação das medidas restritivas de liberdade.</p> <p>↪ Consiste no acompanhamento, na orientação e no apoio ao adolescente por meio de um educador.</p> <p>↪ Do mesmo modo terá duração mínima de 6 meses e caracteriza-se pelo acompanhamento mais próximo do socioeducando.</p> <p>↪ Haverá a nomeação de um orientador a quem incumbe:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ promover socialmente o adolescente e sua família (programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social);▪ supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;▪ diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de inserção no mercado de trabalho; e▪ apresentar relatório do caso.
----------------------------	---

Regime de Semiliberdade

A medida socioeducativa de semiliberdade é expressamente disciplinada no art. 120, do ECA:

Art. 120. O regime de semi-liberdade **pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto**, possibilitada a realização de atividades externas, **INDEPENDENTEMENTE** de autorização judicial.

§ 1º São **obrigatórias a escolarização e a profissionalização**, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida **NÃO comporta prazo determinado** aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

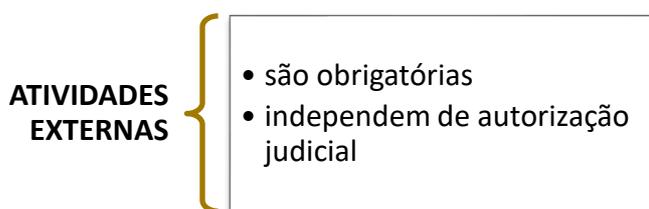
A semiliberdade consiste em um acompanhamento mais severo, uma vez que o adolescente permanecerá custodiado em entidades institucionais próprias.



Durante o dia, o adolescente executará atividades normais na comunidade, como estudar e trabalhar. À noite deve se recolher à unidade de internação.

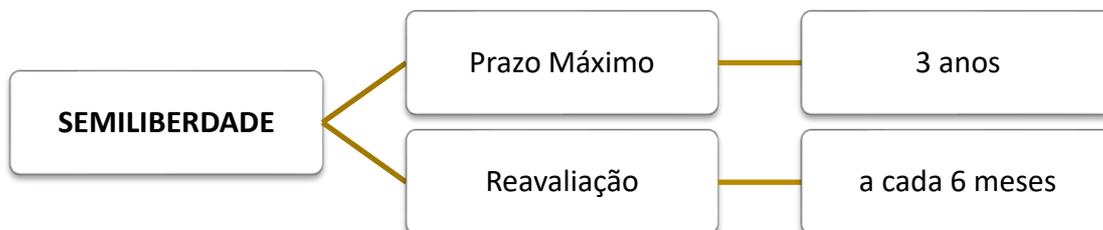
De todo modo, esse regramento não é fixo, pois há a possibilidade de serem avaliadas, junto à equipe técnica da instituição de semiliberdade, alternativas diversas, como custódia durante o dia ou, inclusive, passar a noite junto à família.

Esse regramento e, inclusive a fixação de **atividades externas**, é **obrigatório** e **independe de autorização judicial**, devendo ser ajustado entre o adolescente e a direção da instituição, de acordo com o plano de atendimento individualizado, fixado com o adolescente no início do cumprimento da medida socioeducativa.



De acordo com a doutrina, a execução de medidas socioeducativas de semiliberdade observa o **princípio da incompletude institucional**, de modo que a execução das atividades correlatas depende de recursos da comunidade, tais como cursos de profissionalização, de escolarização, de atividades profissionais etc.

Quanto ao prazo máximo, a medida socioeducativa de semiliberdade deverá ser aplicada por prazo a ser determinado pelo juiz da infância e juventude. De todo modo, ela **não poderá ultrapassar o prazo de 3 anos**, devendo ser **reavaliada a cada 6 meses** pelo juiz da infância e juventude.



Internação

A medida mais severa de todas é expressamente disciplinada no ECA entre os seus arts. 121 e 125:

Art. 121. A internação constitui **medida privativa da liberdade**, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será **permitida a realização de atividades externas**, a **critério da equipe técnica** da entidade, **SALVO** expressa **determinação judicial em contrário**.

§ 2º A medida **não comporta prazo determinado**, devendo sua manutenção ser **reavaliada**, mediante decisão fundamentada, no máximo **A CADA SEIS MESES**.



§ 3º **EM NENHUMA HIPÓTESE** o período máximo de internação excederá a **TRÊS ANOS**.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a **desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público**.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

A medida socioeducativa de internação é a medida mais extrema e consiste na **restrição total da liberdade**, de modo que o adolescente permanecerá institucionalizado integralmente.

É possível, ainda assim, a realização de atividades externas, contudo, estas são acompanhadas por educadores. Ademais, é possível ao magistrado, a depender da situação, vedá-las.

Assim...



A internação pode ser **com prazo determinado** ou **com prazo indeterminado**, mas não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o prazo de três anos. A diferença, portanto, será especificada na sentença, que preverá um prazo específico para cumprimento da medida ou não referirá o termo, hipótese em que o adolescente será obrigatoriamente liberado ao término de três anos de internamento. Além disso, o jovem, se internado por fato cometido quando adolescente, deverá ser obrigatoriamente liberado aos 21 anos.

Tal como a semiliberdade, a medida socioeducativa de internação será reavaliada a cada seis meses.

Pergunta-se:

E em que situações deve ser aplicada a medida extrema?

Na hipótese do art. 122, do ECA!



Dada a **excepcionalidade** da medida, a internação somente poderá ser aplicada numa das três hipóteses previstas no art. 122 do ECA, qual seja:

Art. 122. A medida de internação **só poderá ser aplicada quando:**

I - tratar-se de **ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;**

II - por **reiteração no cometimento de outras infrações graves;**

III - por **descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.**

§ 1º O prazo de internação na hipótese do **inciso III** deste artigo **NÃO poderá ser superior a 3 (TRÊS) MESES**, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

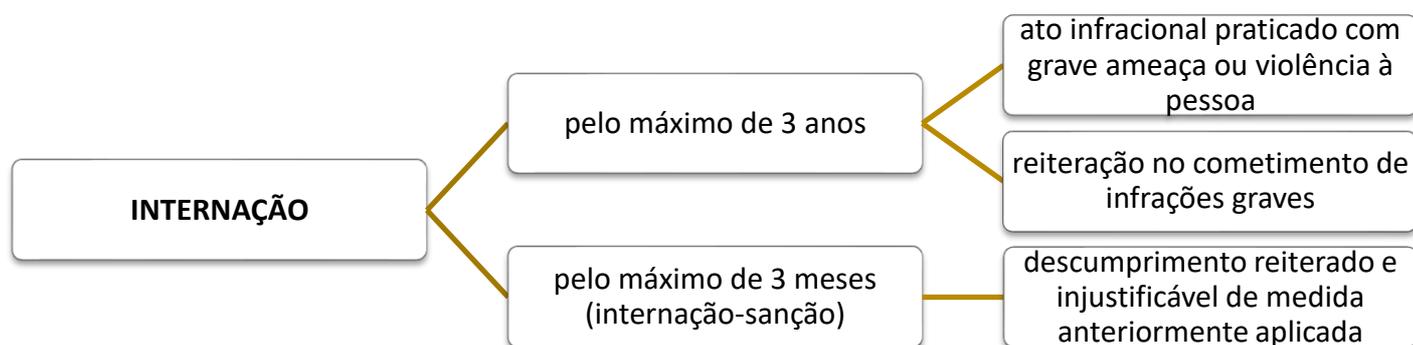
§ 2º. **EM NENHUMA HIPÓTESE** será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Primeiramente é importante compreender que o legislador definiu quando será aplicada uma medida em específico apenas em relação à internação. Ele fez isso porque a medida socioeducativa de internação constitui uma medida séria e grave. Em relação às demais medidas, o juiz da infância e juventude terá liberdade para aplicá-la de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com base na avaliação efetuada pela equipe técnica da Vara de Infância.

Além disso, a medida a ser aplicada no inc. III ganha um adjetivo: **a sanção**. Quando, por reiterado descumprimento da medida socioeducativa de meio aberto ou de semiliberdade, é possível que o juiz determine a **internação-sanção** pelo prazo máximo de 3 meses, conforme disciplina o art. 122, §1, do ECA.

A medida de internação-sanção é peculiar e será aplicada pelo juiz da execução em caso de reiterado descumprimento da medida socioeducativa que está sendo acompanhada.

Desse modo:



Acerca da gravidade do ato infracional análogo ao de tráfico de entorpecentes, embora seja considerado crime hediondo, vejamos o entendimento sumulado do STJ:

Sumula 492



O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, **não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.**

Para o STJ, reiteração não é reincidência, e consiste na prática de, pelo menos, três atos infracionais. Infração grave, para a doutrina, é aquela em que a infração preveja pena de reclusão. Para o STJ, no entanto, depende do caso concreto, sendo que três furtos não são suficientes para caracterizar a necessidade de internação. Por outro lado, caso o adolescente tenha cinco ou dez apurações de ato infracional por furto, seria possível aplicar uma medida socioeducativa de internação. Na realidade, tais situações justificam a aplicação de medida socioeducativa extrema em razão das condições biopsicossociais do adolescente, que serão avaliadas caso a caso.

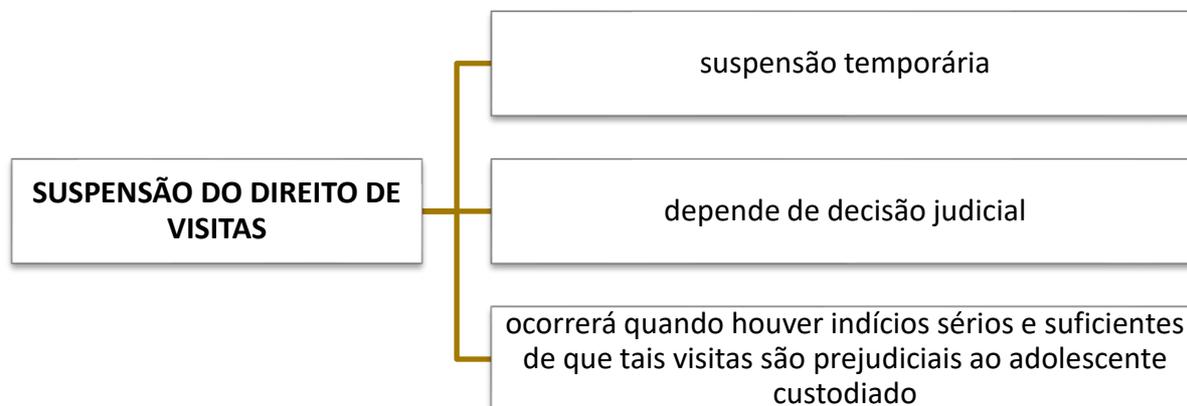
O ECA arrola um extenso dispositivo no qual trata dos direitos que devem ser assegurados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação. Vejamos:

- ↪ entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- ↪ peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- ↪ avistar-se reservadamente com seu defensor;
- ↪ ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- ↪ ser tratado com respeito e dignidade;
- ↪ permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- ↪ receber visitas, ao menos, semanalmente;
- ↪ corresponder-se com seus familiares e amigos;
- ↪ ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- ↪ habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ↪ receber escolarização e profissionalização;
- ↪ realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- ↪ ter acesso aos meios de comunicação social;
- ↪ receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- ↪ manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- ↪ receber, quando da liberação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Por fim, quanto ao direito de visitas, entende-se que é possível a suspensão temporária desse direito, quando houver motivos sérios e fundados de que tais visitas são prejudiciais ao adolescente. Para a suspensão do direito de visitas é necessária a decisão judicial.

Assim....





Remissão

A remissão constitui uma forma de perdão ou redução do rigor das penalidades do ECA e será concedida por iniciativa do Ministério Público. Esse instituto poderá ser aplicado antes de iniciar o procedimento ou no curso do processo.

No início do processo, a remissão será concedida com exclusão do processo, a depender das circunstâncias e do fato no contexto social. Nesse caso, a remissão será homologada por sentença pelo Juiz da Infância e Juventude.

No curso do processo, a remissão será concedida como forma de suspensão ou de exclusão do processo e depende de sentença.

Confira os dispositivos:

Art. 126. **ANTES de iniciado o procedimento judicial** para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de **exclusão do processo**, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. **INICIADO o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.**

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Finalizamos, com isso, o estudo dos atos infracionais e das medidas socioeducativas. Na parte final do ECA, vamos retomar, ainda, alguns temas relativos ao processo judicial de aplicação de medidas.



MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

O ECA traz, de forma deslocada, algumas medidas que podem ser aplicadas aos pais ou responsáveis no caso de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Confira a leitura:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Confira, por fim, o art. 130, do ECA:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.



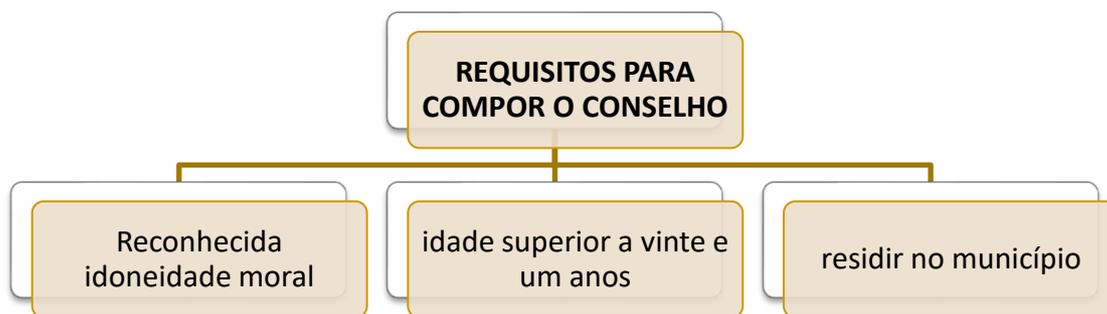
CONSELHO TUTELAR

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho é um órgão permanente e autônomo, **não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 131. O Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo, NÃO JURISDICIONAL**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Os Conselhos são instituídos no âmbito municipal. O ECA determina a instituição de **pelo menos um Conselho Tutelar por município**, composto de **cinco membros**, escolhidos pela população local para mandato de **quatro anos**, permitida **uma recondução**, mediante novo processo de escolha.



A função de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 132. **Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal** haverá, **no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar** como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.**

Atenção! A parte final desse dispositivo foi alterada em maio de 2019. Antes, o ECA dizia “permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”. Agora, não há mais esse limite.

Art. 133:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes **requisitos**:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;



III - residir no município.

O art. 134, do ECA, atribui ao Município determinar o local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como a remuneração dos membros. Confira o dispositivo, e veja o rol de direitos assegurados aos conselheiros.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 135. O **exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.**

2 - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

No que atine às atribuições do Conselho, temos o art. 136. Sintetizamos, na sequência, as atribuições do Conselho Tutelar:

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- ↪ Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de situação irregular;
- ↪ Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- ↪ Promover a execução de suas decisões;
- ↪ Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ↪ Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



- ↳ Providenciar a medida de proteção, estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;
- ↳ Expedir notificações;
- ↳ Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- ↳ Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ↳ Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos de comunicação social da Constituição Federal;
- ↳ Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O poder decisório do Conselho Tutelar é relevante e somente poderá ser revista pela autoridade judiciária, caso haja provocação por intermédio de processo judicial.

3 - COMPETÊNCIA

No que se refere à competência territorial para a atuação do Conselho Tutelar, devemos observar o que consta do art. 147, do ECA:

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

4 - ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Quanto ao processo de escolha dos conselheiros, veja o art. 139, do ECA, cuja leitura é o suficiente.

Art. 139. O **processo para a escolha dos membros** do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar **ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial**.

§ 2º A **posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro** do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é **vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor**.



5 - IMPEDIMENTOS

Para encerrar o t3pico, veja o art. 140 do ECA:

Art. 140. S3o **impedidos** de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irm3os, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Par3grafo 3nico. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em rela33o 3 autoridade judici3ria e ao representante do Minist3rio P3blico com atua33o na Justi3a da Inf3ncia e da Juventude, em exerc3cio na comarca, foro regional ou distrital.

ACESSO 3 JUSTI3A

1 - DISPOSI33ES GERAIS

O acesso 3 Justi3a de crian3as e adolescente deve ser garantido pelos diversos 3rg3os com atua33o no Poder Judici3rio, pela atua33o do Minist3rio P3blico, da Defensoria ou pela assist3ncia judici3ria gratuita, prestada aos que dela necessitarem, por interm3dio de defensor p3blico ou advogado nomeado.

Leia:

Art. 141. 3 garantido o acesso de toda crian3a ou adolescente 3 **Defensoria P3blica, ao Minist3rio P3blico e ao Poder Judici3rio**, por qualquer de seus 3rg3os.

§ 1º. A assist3ncia judici3ria gratuita ser3 prestada aos que dela necessitarem, atrav3s de **defensor p3blico ou advogado nomeado**.

Al3m disso, o §2º estabelece a gratuidade do acesso 3 Justi3a:

§ 2º As a33es judiciais da compet3ncia da Justi3a da Inf3ncia e da Juventude **s3o isentas de custas e emolumentos, RESSALVADA** a hip3tese de **litig3ncia de m3-f3**.

Com intuito de assegurar o acesso 3 Justi3a, o ECA assegura a **isen33o de custas e emolumentos, ressalvada** a hip3tese de litig3ncia de m3-f3.

Na pr3tica de atos processuais, devemos observar a regra abaixo:





Veja o art. 142, *caput*, do ECA:

Art. 142. Os **menores de dezesseis** anos serão **representados** e os **maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos** **assistidos** por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Se, em um processo em contato, for verificada criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais, assegura-se a nomeação de curador especial.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará **curador especial** à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

O art. 143, por sua vez, determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e adolescentes são reservados, e não podem ser divulgados com amplo acesso. Em razão disso, se algum interessado em processo no qual houver criança ou adolescente necessitar de cópia ou certidão do processo deverá requerer diretamente ao juiz que irá analisar o interesse e justificativa do requerimento.

Essa restrição à divulgação aplica-se, inclusive, às notícias, que não podem identificar criança e adolescentes em reportagens.

Art. 143. E **VEDADA** a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer **notícia** a respeito do fato **não poderá identificar a criança ou adolescente**, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Para fins de prova...

RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

2 - JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Neste tópico, vamos analisar regras relativas à Justiça da Infância e Juventude, que constitui ramo especializado do Poder Judiciário comum estadual.

2.1 - Disposições Gerais

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar **varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude**, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

2.2 - Juiz

Quanto ao Juiz da Infância e Juventude confira, inicialmente, o art. 146 do ECA:

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

No art. 147 do ECA temos as regras de competência do Juiz da Infância e Juventude. Em síntese, a **competência territorial** será fixada em razão:

- do **domicílio dos pais ou responsável**;
- do **lugar onde se encontre a criança ou adolescente**, à falta dos pais ou responsável;
- nos casos de **ato infracional**, será competente a autoridade do **lugar da ação ou omissão**, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Veja:

Art. 147. A **competência será determinada**:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.



§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Temos, ainda, duas outras regras específicas relativas à competência que devemos ficar atentos: execução de medidas e transmissão simultânea de rádio ou TV que atinja duas ou mais comarcas.

EXECUÇÃO DE MEDIDA	Competência da residência dos pais/responsável ou do local onde estiver acolhida a criança.
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE RÁDIO OU TV QUE ATINGIR MAIS DE UMA COMARCA	Competência da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.

As regras acima, referem-se à competência territorial.

E quais as matérias são de competência do Juiz da Infância e Juventude?

O ECA traz um extenso rol de competências, cuja memorização é fundamental. Veja:

- ↪ representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente;
- ↪ concessão de remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- ↪ pedidos de adoção e seus incidentes;
- ↪ ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
- ↪ ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- ↪ penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- ↪ conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

É o que consta nos incs. do art. 148 do ECA:



COMPETÊNCIA MATERIAL

- atos infracionais
- remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
- adoção
- ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
- apuração de irregularidade em entidade de atendimento
- penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
- análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar

Essas são as principais hipóteses de competência do Juiz da Infância e Juventude. Contudo, caso a criança esteja exposta a situação de risco, também será da competência do Juiz da Infância e Juventude as seguintes matérias:

- ↳ pedidos de guarda e tutela;
- ↳ ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- ↳ suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
- ↳ pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- ↳ emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- ↳ designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- ↳ ações de alimentos;
- ↳ cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.

Essas hipóteses, em regra, tramitam perante o Juízo Cível. Contudo, caso verificada hipótese de risco à criança por ação ou omissão do Estado, sociedade ou dos pais e, até mesmo, em razão da conduta da criança a competência desloca-se para o Juiz da Infância e Juventude.

No art. 149 do ECA, temos um rol de atribuições do Juiz da Infância e Juventude no que diz respeito à **concessão de alvarás**, por meio de portarias ou autorizações.

Art. 149. **Compete** à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante **alvará**:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:



- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

O ECA arrola uma série de autorizações judiciais que envolvem crianças e adolescente. Para fins do exame é importante que conheçamos essas hipóteses.

É DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EXPEDIR ALVARÁ, PORTARIA OU AUTORIZAÇÃO PARA

- A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
- A participação de criança e adolescente em: espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza.

Para concessão do alvará, o Juiz deve levar em consideração os princípios afetos à infância e juventude, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local; a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo.

É o que consta dos §§ 1º e 2º do art. 149 do ECA:

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros **fatores**:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;



- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

2.3 - Serviços Auxiliares

A atuação da Vara da Infância e Juventude é toda acompanhada pelo denominado serviços auxiliares (SAIs). Em razão da multidisciplinariedade afeta aos processos que tramitam perante a infância e Juventude, há a constituição de serviços auxiliares, destinado à assessora o Juiz.

Prevê o ECA que à equipe interprofissional compete:

- fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência;
- desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção.

Antes de prosseguir é importante ressaltar o parágrafo único do art. 151, acrescentado no ECA pela Lei 13.509/2017. O estudo psicossocial é fundamental para os procedimentos judiciais da infância e juventude. Contudo, em razão de forte demanda ou da escassez de servidores, muitas vezes o prazo de entrega desses estudos é prejudicado. Em face disso, o dispositivo acima criou regra autorizando ao juiz da infância e juventude nomear peritos para realização do estudo nas hipóteses de ausência ou insuficiência de servidores.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - Disposições Gerais

Das regras de procedimento, vamos destacar o §2º do art. 152 do ECA. São duas as informações fundamentais contidas no dispositivo, que foi acrescido ao Estatuto pela Lei 13.509/2017:

A primeira informação refere-se à **contagem dos prazos em dias corridos**. Sempre foi assim, os prazos sempre foram contados em dias corridos. Contudo, em razão da edição do Novo CPC, que alterou a contagem dos prazos processuais para apenas em dias úteis, surgiu forte dúvida se os procedimentos judiciais do ECA seguiriam com a contagem em dias úteis ou se as regras do Código seriam aplicadas ao ECA.

Devido à urgência e prioridade que envolve esses procedimentos, o legislador exigiu a contagem em dias corridos que, a rigor significa tão somente que, na contagem do prazo processual, não são descontados feriados, domingos, sábados e dias sem expediente forense.

A segunda regra envolve a não aplicação de prerrogativa assegurada à Fazenda Pública e ao Ministério Público. A Fazenda Pública e o Ministério Público, quando litigam em juízo, detêm diversas prerrogativas, entre elas a de contagem dos prazos processuais em dobro. Se o prazo é de 10 dias para todos, para a Fazenda e para o MP, será de 20 dias. Essa prerrogativa não se aplica aos processos afetos à infância e à



juventude. Assim, mesmo que o Ministério Público ou o Estado, por exemplo, façam parte de um dos polos da ação, o prazo será contado na forma simples, conforme definido pelo ECA.

Em relação às demais regras gerais de procedimento, destaca-se:

- ↳ aplicação subsidiária das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
- ↳ prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.
- ↳ o juiz da infância e juventude detém prerrogativa de agir de ofício (desde que ouvido o Ministério Público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo:
 - processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
 - processos contenciosos da infância e juventude.

Na sequência veremos algumas regras específicas a cada espécie de procedimento que tramite perante a Vara de Infância e Juventude.

3.2 - Perda e da Suspensão do Poder Familiar

O processo de perda ou suspensão do poder familiar poderá ser instaurado pelo Ministério Público ou pela parte interessada. O ECA estabelece os requisitos da petição inicial de perda ou suspensão do poder familiar:

- a autoridade judiciária a que for dirigida;
- o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- a exposição sumária do fato e o pedido;
- as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Há possibilidade de antecipação de concessão de medida liminar nesses processos, com o intuito de afastar a criança do convívio familiar, quando houver motivo grave e fundados indícios de que a criança se encontra em risco.

Art. 157. Havendo **motivo grave**, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, **decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente**, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Com a Lei 13.509/2017, tivemos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 157.

O primeiro deles traz uma regra que tem por finalidade agilizar o procedimento judicial no caso de acolhimento liminar. Agora, apresentada a petição inicial com o requerimento provisório, o juiz irá decidir a medida liminar e, em ato contínuo, determinará a realização do estudo social.



O segundo dispositivo envolve a obrigatoriedade de participação da FUNAI quando os pais forem oriundos de comunidades indígenas.

Veja ambos os dispositivos:

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Recebida a inicial e decidido o pedido incidental de suspensão, se for o caso, será determinada a citação do réu para oferecer resposta no prazo de 10 dias, com a indicação de provas.

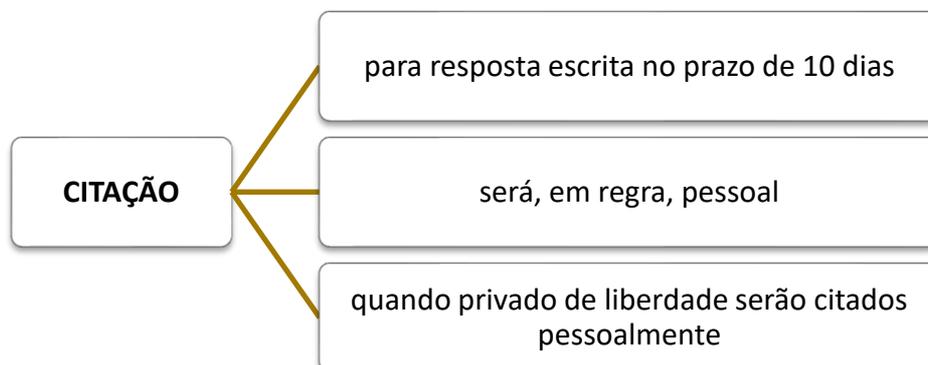
A citação do réu deve ser pessoal, inclusive se estiver privado de liberdade. A citação somente não será pessoal se não encontrado, hipótese em que a citação poderá ser ficta (com hora certa ou por edital).

Art. 158. O requerido será **citado** para, no **PRAZO DE DEZ DIAS**, oferecer **resposta escrita**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

§ 1º A **citação será pessoal**, **SALVO** se esgotados todos os meios para sua realização.

§ 2º O requerido **privado de liberdade** deverá ser citado pessoalmente.

Assim...



Além dessas regras, temos, agora, o §3º:



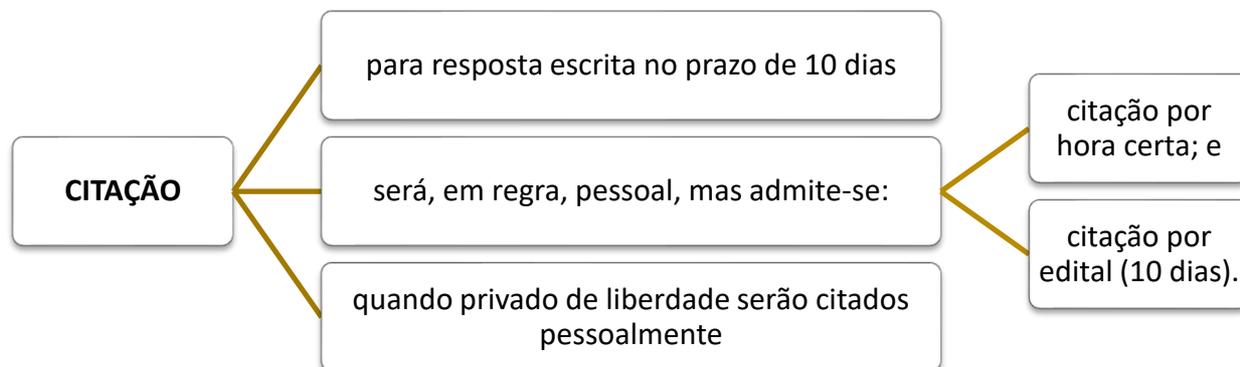
§ 3º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Esse dispositivo prevê a possibilidade de **citação por hora certa** no procedimento de perda e suspensão do poder familiar. Aplicamos exatamente a mesma regra que temos no Processo Civil. Caso, o oficial compareça, por duas vezes, ao endereço dos réus a serem citados, havendo suspeita de que estão se ocultando para receber a citação, ele irá informar pessoa da família ou vizinho que retornará em dia e horário marcados para a citação. Neste dia certo, caso não recebam o oficial, os réus serão considerados citados por hora certa.

O art. 159, §4º, por sua vez, prevê a possibilidade de citação por edital, com prazo de 10 dias, na hipótese de os genitores estarem em local incerto e não sabido.

§ 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Complementando o esquema acima, temos:



Sigamos!

Caso o réu não tenha possibilidade de constituir advogado nos autos poderá requerer junto ao cartório a nomeação de defensor dativo para apresentação de resposta. Nesse caso, o prazo para resposta será renovado, a contar da intimação do defensor.

Art. 159. Se o requerido **NÃO** tiver possibilidade de **constituir advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá **requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo**, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido **privado de liberdade**, o oficial de justiça deverá perguntar, **no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor**.

Caso não haja contestação, o Juiz dará vista dos autos ao membro do MP, com prazo de cinco dias e sentenciará no prazo de cinco dias, hipóteses em que será observado o art. 161:

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Se **NÃO** for **contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada** por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, POR 5 (CINCO) DIAS, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

No caso de não haver contestação pelos réus e já havendo juntado aos autos o estudo social, o processo será encaminhado ao Ministério Público para que, em 5 dias, manifeste-se. Em igual prazo o magistrado decidirá.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, **determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar** previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Revogado.

§ 3º Se o pedido importar em **modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É **OBRIGATÓRIA a oitiva dos pais** sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

Dos §§ acima você não pode esquecer algumas regrinhas importantes:

- ↳ O Juiz da Infância e Juventude determinará a realização de relatório multidisciplinar pelo SAI.
- ↳ O Juiz da Infância designará audiência para oitiva de testemunhas e dos pais, que é obrigatório, ainda que presos (quando haverá requisição).
- ↳ Quando for necessária a modificação da guarda, se possível, crianças e adolescentes serão ouvidos.

Agora, quando houver contestação, devemos observar o art. 162 do ECA. Caso haja contestação, dá-se vista ao Ministério Público e, na sequência, há designação da audiência de instrução e julgamento.



Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará **vista dos autos ao Ministério Público, POR CINCO DIAS, SALVO** quando este for o **requerente**, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º Revogado.

§ 2º Na **audiência**, presentes as partes e o Ministério Público, **serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, SALVO** quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

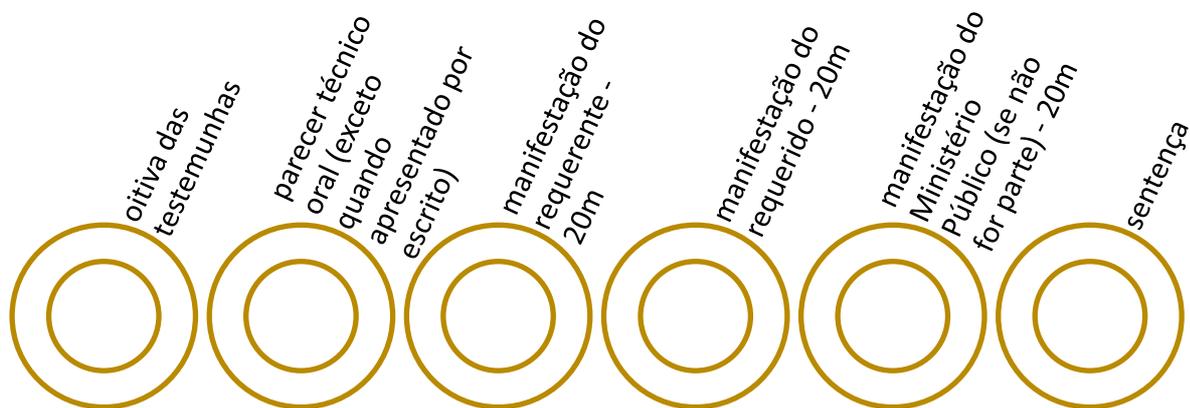
§ 3º A **decisão** será **proferida na audiência**, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar **data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º **Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 163. O **prazo máximo** para conclusão do procedimento será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

Ordem dos atos na instrução:

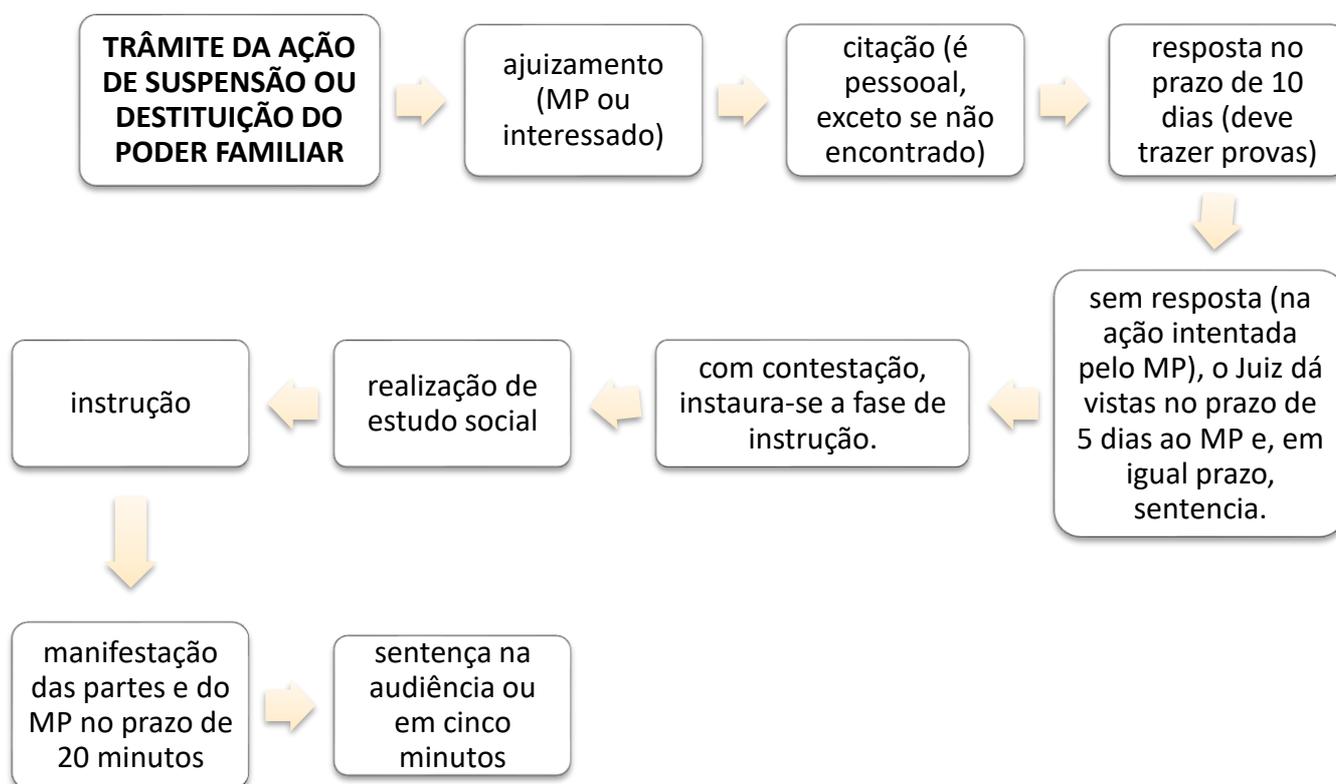


Prevê o ECA que a sentença deve ser proferida em audiência, mas excepcionalmente poderá o Juiz decidir no prazo máximo de cinco dias.

Por fim, registre-se que **todo o procedimento deverá tramitar EM NO MÁXIMO 120 DIAS**, conforme determina o ECA.

Além disso, caso seja decretada a perda ou a suspensão do poder familiar tal ato será averbo à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

Para facilitar a absorção da matéria, vejamos uma linha do tempo:



3.3 - Destituição da Tutela

Em relação à destituição de tutela o ECA apenas afirma que a matéria será regida pela legislação processual civil, aplicando-se subsidiariamente as regras acima estudadas acerca da suspensão ou destituição do poder familiar.

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

3.4 - Colocação em Família Substituta

O procedimento para colocação de crianças e adolescente em família substituta deve observar o rol de requeridos arrolados no ECA. Deve-se lembrar, previamente, que a colocação em família substituta requerer o desfazimento judicial dos vínculos com a família de origem. Após tal decisão, prevê o ECA:

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE PEDIDOS DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

- qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- indicação do cartório onde foi inscrito nascimento
- declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Temos, contudo, algumas especificidades:

(i) Na hipótese de adoção, devemos observar, além dos requisitos acima, as regras específicas relativas à matéria, que já fora estudada.

(ii) Hipóteses em que o pedido de adoção pode ser formulado diretamente em cartório:

- pais falecidos
- pais suspensos ou destituídos do poder familiar

Nesse caso, será necessária a apresentação dos documentos necessários, sem que seja preciso constituir advogado.

Veja:

Art. 166. Se os **pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório**, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

Se os pais concordarem com a colocação da criança ou adolescente em família substituta, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Note que o ECA estabelece que a audiência deve ser designada no prazo de 10 dias a contar do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo como forma de agilizar o procedimento. Acerca do consentimento

- não pode ser por escrito
- deve ser tomado após o nascimento



- é retratável até a publicação da sentença e o arrependimento pode ser exercido no prazo de 10 dias a contar da prolação da sentença.

Em ato contínuo, o juiz julgará a ação, declarando a extinção do poder familiar.

Confira:

§ 1º Na hipótese de **concordância** dos pais, o juiz: (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

I - na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

II - declarará a extinção do poder familiar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) § 1º Na hipótese de **concordância dos pais**, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O **consentimento** dos titulares do poder familiar será **precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional** da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º O **consentimento** prestado por escrito **NÃO terá validade se não for ratificado na audiência** a que se refere o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º O consentimento é **retratável até a data da realização da audiência** especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º O consentimento **somente terá valor se for dado após o nascimento da criança**.

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

A colocação em família substituta somente se opera na hipótese de não haver condições para manutenção da criança ou do adolescente na família de origem, natural ou extensa.

Por determinação do Juiz, admite-se a realização de estudo social para avaliar a colocação da criança em família substituta, inclusive na modalidade provisória para se aferir a adaptabilidade e os benefícios à criança.

O art. 167 do ECA trata da realização do estudo interdisciplinar a ser realizado pelo SAI.



Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade.

Com a apresentação do estudo, será ouvida a criança ou o adolescente, se possível e, após, determina-se a oitiva da criança e do adolescente no prazo de 5 dias.

Art. 168. **Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.**

Assim:

APÓS A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO INTERDISCIPLINAR (*estudo social*)

- oitiva da criança/adolescente se possível
- vista ao MP no prazo de 5 dias
- decisão no prazo de 5 dias

O art. 169 determina que a destituição de tutela ou perda/suspensão do poder familiar é pressuposto para colocação em família substituta. Já o art. 170 ele prevê que na concessão da guarda e tutela devem ser observadas as regras da tutela e, em relação à concessão da guarda, ela poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo desde que por decisão judicial, ouvido previamente o MP.

Veja:

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do poder familiar constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35. Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



3.5 - Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

A apuração de ato infracional é um dos procedimentos específicos mais detalhados ao longo do ECA. Ele vem disciplinado entre os arts. 171 até o art. 190. Dada a importância da matéria, vamos, inicialmente, analisar os dispositivos com alguns comentários objetivos e, em seguida, vamos efetuar uma linha do tempo simplificada.

Primeiramente você deve a apreensão por força de ordem judicial de apreensão em flagrantes. O encaminhamento do adolescente à autoridade será imediato e ocorrerá da seguinte forma:



Veja:

Art. 171. O adolescente **apreendido** por força de ordem judicial será, desde logo, **encaminhado à autoridade judiciária**.

Art. 172. O adolescente **apreendido em flagrante** de ato infracional será, desde logo, encaminhado à **autoridade policial competente**.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

No caso de apreensão em flagrante, quando há encaminhamento à autoridade policial, se o ato a ser apurador tiver sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa devem ser observadas as prescrições do art. 173 do ECA:

Art. 173. Em caso de **flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa**, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, **deverá**:

- I - lavrado auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

O art. 174 determina que apreendido o adolescente pela prática de ato infracional, os pais sejam chamados para a pronta liberação do adolescente (ou, no máximo, no dia seguinte se impossível a liberação imediata). Adicionalmente será elaborado um termo circunstanciado.

Posteriormente a autoridade policial irá encaminhar os autos ao Ministério Público para avaliar o ajuizamento de ação para apuração da prática de ato infracional.

Art. 174. **Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado** pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, **EXCETO** quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Se a autoridade policial entender que não deve ser aplicada a regra (a liberação imediata do adolescente ao pais mediante termo de compromisso), haverá imediato encaminhamento do adolescente ao Ministério Público.

Confira os arts. 175 a 177:

Art. 175. Em caso de **NÃO LIBERAÇÃO**, a autoridade policial **encaminhará**, desde logo, **o adolescente ao representante do Ministério Público**, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o **adolescente liberado**, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.



O art. 178 do ECA exige que o adolescente infrator não seja considerado como um criminoso. Portanto, não podem ser conduzidos em veículo policial fechado (leia-se *camburão*), que seja atentatório à dignidade ou que implique risco à integridade física ou mental.

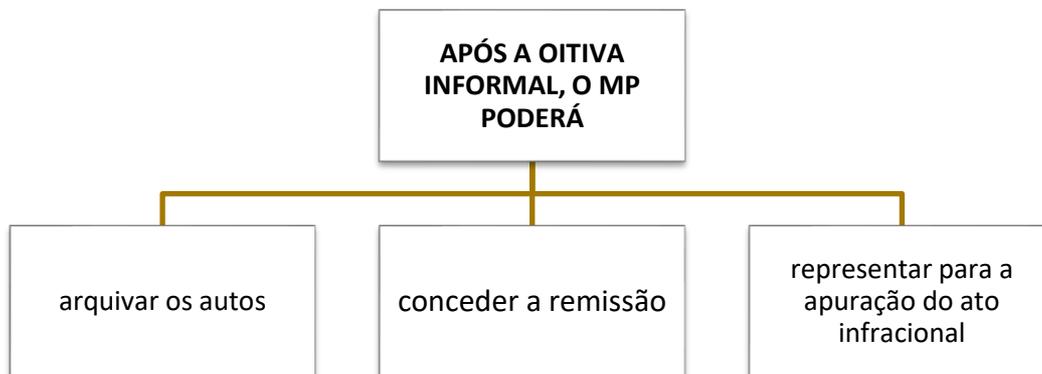
Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional **NÃO** poderá ser **conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade.

O art. 179 inicia outra parte do procedimento, prévio ao processo judicial. Se o adolescente não for liberado, será encaminhado imediatamente ao Ministério Público, que fará a oitiva informal do adolescente, pais, vítima e testemunhas.

Art. 179. **Apresentado o adolescente**, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, **procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.**

Parágrafo único. Em caso de **não apresentação**, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Após a oitiva informal acima descrita, o MP pode tomar três decisões:



Veja:

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, **o representante do Ministério Público poderá:**

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

No caso de arquivamento ou concessão de remissão, aplicamos o art. 181 do ECA:

Art. 181. Promovido o **arquivamento** dos autos ou concedida a **remissão** pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, **os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação**.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Nesses dois casos, o processo será encaminhado à autoridade judiciária para que ela promova o arquivamento. De posse do procedimento, o Juiz da Infância e Juventude poderá tomar as seguintes decisões:

- ↳ Homologar o arquivamento, se for o caso;
- ↳ Homologar a concessão da remissão com exclusão do processo, se concordar com a medida aplicável.
- ↳ Determinar o encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com o arquivamento concedido.

Nesse caso o PGJ poderá:

- a) oferecer a remissão ou apresentar a representação;
- b) designar outro membro do MP para que ofereça a remissão ou apresente a remissão; ou
- c) insistirá no arquivamento (caso em que o Juiz ficará vinculado).

↳ Determinar o encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com a remissão concedida.

Nesse caso o PGJ poderá:

- a) apresentar a representação;
- b) designar outro membro do MP para que apresente a remissão; ou
- c) insistirá na concessão da remissão (caso em que o Juiz ficará vinculado).

No caso de apresentação da representação aplicamos o art. 182 do ECA:



Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A **representação será oferecida por petição**, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação **independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade**.

A petição inicial do processo de apuração de ato infracional deverá algumas informações e observar algumas regras relevantes:

- conter o resumo dos fatos e a classificação do ato infracional;
- classificação do ato infracional;
- indicação do rol de testemunhas (poderá ser indicado na sessão);
- não depende de prova pré-constituída da autoria ou materialidade.

Caso o adolescente esteja internado, o procedimento não poderá durar mais de 45 dias, como prevê o art. 183.

Art. 183. O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de **QUARENTA E CINCO DIAS**.

Após o oferecimento da representação será designada a audiência de apresentação. Nesse momento será ouvido o adolescente sendo necessária a intimação dos pais para o ato, que serão ouvidos se comparecerem, como prevê o art. 186 do ECA.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária **designará audiência de apresentação do adolescente**, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.



Na audiência o a Juiz da Infância e Juventude poderá determinar a internação provisória do adolescente que não poderá ocorrer em estabelecimento prisional.

Art. 185. A **internação**, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, **NÃO** poderá ser cumprida em **estabelecimento prisional**.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. **Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos**, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

O art. 187 trata da condução coercitiva do adolescente caso não compareça à audiência para qual foi intimado:

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

O art. 188 do ECA estabelece que é possível – mesmo durante o trâmite do processo de apuração de ato infracional – a concessão da remissão do processo, seja por exclusão como por suspensão do processo.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.



A remissão no curso do processo poderá ser concedida até a sentença. Caso não aplicada e transcorrido a instrução chegamos à sentença, que observa o art. 189 do ECA:

Art. 189. A autoridade judiciária **NÃO** aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Assim, não será aplicada qualquer medida se:

NÃO SE APLICA MEDIDA

- se provada a inexistência do fato
- se não houver prova da existência do fato
- não constituir o fato ato infracional
- não haver prova de o adolescente ter participado do ato

Por fim, vejamos o art. 190 do ECA, que trata da intimação e cuja leitura é o suficiente:

Art. 190. A **intimação** da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Vejamos, de forma ordenada e simplificada, os procedimentos adotados para apuração de ato infracional:

↪ Inicialmente é necessário **distinguir a gravidade do ato infracional praticado**.



Se for ato infracional cometido com violência contra a pessoa, haverá a lavratura do auto de apreensão do adolescente com oitiva do condutor, das testemunhas, da vítima e do adolescente. Na mesma oportunidade devem ser apreendidos produto e objetos da infração, bem como encaminhamento para realização de exames periciais, se necessários.

Por outro lado, se envolver ato infracional cometido sem violência contra a pessoa, haverá a lavratura de boletim de ocorrência circunstanciado.

↳ **Avaliação quanto a necessidade de internação provisória.**

Caso a não será necessária a internação provisória haverá o comparecimento do pai ou responsável, para liberação mediante compromisso. O adolescente será liberado pela autoridade policial mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação perante o MP.

Caso seja mantida a internação pela autoridade policial, tal decisão deve ser pautada: será analisada pela autoridade, levando em conta a gravidade do ato infracional e sua repercussão social. Num primeiro momento atos infracionais práticos com violência ou grave ameaça à pessoa justificam a internação provisória. Também será possível o decreto provisório de internação quando a restrição de liberdade for importante para a garantia da segurança pessoal do adolescente ou manutenção da ordem pública, ou ainda, quando colocar em risco a integridade do adolescente.

É importante alertar que é plenamente vedada a condução ou transporte de adolescentes em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

↳ **Encaminhamento ao Ministério Público.**

Se não for liberado, o adolescente será imediatamente encaminhado (ou no máximo em até 24 horas) ao Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Em caso de liberação, haverá tão somente o encaminhamento dos documentos relativos ao BO circunstanciado juntamente com o auto de apreensão.

↳ **Oitiva informal.** Após a apresentação do adolescente perante o MP, ele será ouvido informalmente. Este ato deverá ser acompanhado por representante legal do adolescente. Embora não haja regra específica para que defensor do adolescente acompanhe a oitiva informal, o entendimento dominante é no sentido de que tal ato deverá ser acompanhado pelo Defensor Público. De todo modo, o defensor não poderá interferir no ato. A oitiva informal tem por finalidade fornecer ao MP elementos de convicção para instauração do processo de apuração do ato infracional, caso necessário.

↳ **Providências iniciais.**

Após a oitiva informal o MP poderá adotar um entre as seguintes opções:

1. promover o arquivamento dos autos
2. conceder a remissão
3. representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa



4. requerer ou determinar pequena dilação probatória.

Quanto à possibilidade de dilação probatória, embora não prevista em lei, tem sido admitida tanto pela doutrina como pela jurisprudência, dada as peculiaridades do caso concreto.

↳ **Homologação judicial do pedido de arquivamento ou remissão.**

Como vimos o MP poderá promover o arquivamento ou conceder remissão ao adolescente que deverá ser homologada judicialmente e, se for o caso, o juiz determinará o cumprimento da medida socioeducativa.

A remissão neste caso poderá ou não ser acompanhada de medida socioeducativa e, em ambos, os casos implicará na extinção do processo. Atente-se para o fato de que após a homologação se houver medida a ser cumprida o juiz determinará sejam extraídas cópias para os Autos de Execução, em que são acompanhadas as medidas aplicadas ao adolescente.

↳ **Representação.**

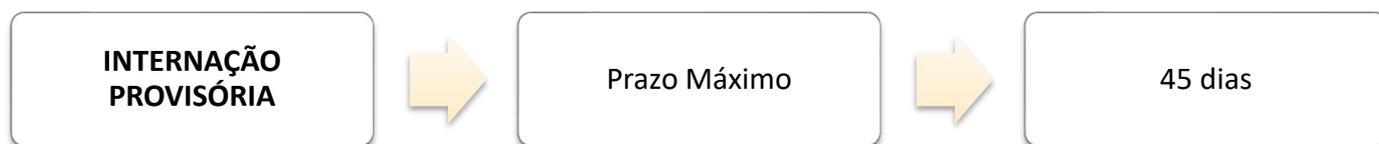
Não entendendo pelo arquivamento ou pela remissão o MP oferecerá a representação, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

A representação conterá um resumo dos fatos e a classificação do ato infracional, indicando, se necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

Para oferecimento da representação não é necessária apresentação de provas pré-constituídas da autoria e materialidade.

↳ **Internação provisória.** Constitui providência cautelar decretada se houver ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa ou reiteração de outros atos infracionais graves sem violência ou grave ameaça, ou seja, se forem atos que, em se confirmando a autoria, implicará na internação do adolescente.

O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de **quarenta e cinco dias**, contados da apreensão do adolescente.



A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional, devendo ser cumprida em unidade provisória específica para adolescentes. Prevê o ECA que em caso de impossibilidade de remoção imediata o adolescente poderá permanecer por, no máximo, 5 dias, sob pena de responsabilidade.

↳ **Procedimento judicial.**



Após o recebimento da representação, o juiz designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação.

Deverão comparecer à audiência de representação pais ou responsáveis pelo adolescente. Caso não encontrados, haverá a nomeação de curadores para acompanharem os atos praticados. De todo modo, é imprescindível, sob pena de nulidade, a presença de defensor público ao ato.

↳ Audiência de apresentação.



Na referida audiência o adolescente será ouvido. Aqui, o importante é que se permite ao juiz viabilizar a remissão. Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária e prosseguindo com a representação designará a audiência de instrução.

O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo preclusivo de 3 dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de 20 minutos para cada um, prorrogável por mais 10, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

O magistrado deixará de aplicar medida socioeducativa caso, se a sentença reconhecer as hipóteses abaixo:

NÃO SERÁ APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

- estar provada a inexistência do fato
- não haver prova da existência do fato
- não constituir o fato ato infracional
- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

A doutrina arrola, ainda, como **garantias processuais** aos adolescentes que respondem por processo infracional:

GARANTIAS PROCESSUAIS

- a) nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
- b) pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- c) igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- d) defesa técnica por advogado;
- e) assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- f) direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- g) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Vamos em frente!

3.6 - Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes

Vamos tratar, neste tópico de algumas regras específicas, disciplinadas pela Lei 13.441/2017 e recentemente introduzidas no ECA, no art. 190-A. Por se tratar de novidade é sempre um assunto quente para a prova.

O arts. 190-A a 190-E do ECA estabelecem procedimento para que haja infiltração da polícia na internet com a finalidade de investigar os seguintes crimes:

- ↳ Produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Oferecimento de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Aquisição de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Simular material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Aliciar criança ou adolescente para produção de material que contenha cena de sexo explícito.
- ↳ Crime de invasão de dispositivo informático.
- ↳ Crime de estupro de vulnerável.
- ↳ Crime de corrupção de menores.
- ↳ Crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
- ↳ Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.



Faz-se necessária autorização judicial para a infração pretendida pela autoridade policial, sendo necessária prévia oitiva do Ministério Público. Além disso, o procedimento não pode exceder o prazo de 90 dias, sucessivamente renováveis não podendo ultrapassar 720 dias.

Ao longo do procedimento, tanto a autoridade judicial (delegado) como o Ministério Público podem requisitar relatórios dos policiais infiltrados.

Por fim, uma regra bastante importante. A infiltração atua como um agente facilitador da produção de provas. Se a infiltração constituir o único expediente de obtenção da prova, não poderá ser usada.

As informações levantadas por intermédio do procedimento de infiltração devem ser encaminhadas diretamente ao juiz. Não obstante, os dados podem ser acessados pelo Juiz, pelo membro do Ministério Público e pelo delegado de polícia.

O art. 190-C do ECA prevê que o policial que praticar as condutas descritas no início deste tópico em razão da investigação não comete crimes.

Art. 190-C. **NÃO** comete crime o **policial que oculta a sua identidade** para, por meio da internet, colher

3.7 - Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Entre os arts. 191 a 193 do ECA nós temos a disciplina do ECA.

O procedimento para apuração de irregularidades em entidade de acolhimento poderá ser instaurado por **portaria do Juiz** da Infância e Juventude ou a partir de **representação do Ministério Público ou Conselho Tutelar**.



Nesse processo quem responderá em nome da entidade é o dirigente, o qual poderá ser, inclusive, afastado liminarmente. Será chamado a apresentar defesa no prazo de 10 dias, oportunidade em que indicará provas.



Após a instrução e julgamento, abre-se prazo de cinco dias para alegações finais e, em seguida, lança-se a sentença, que poderá determinar o afastamento (definitivo ou provisório) do dirigente e, inclusive, aplicação de advertência ou multa.

3.8 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente inicia-se por representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou, ainda, por auto de infração elaborado por servidor efetivo.

O requerido terá prazo de 10 dias para apresentar defesa a contar da intimação. Após a defesa, com ou sem intimação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de cinco dias.

Após a realização da instrução, haverá sustentação oral no prazo de 20 minutos e, por fim, o Juiz da Infância e Juventude proferirá a sentença.

3.9 - Habilitação de Pretendentes à Adoção

Entre os arts. 197-A ao art. 197-E nós temos um procedimento específico, voltado para avaliar a capacidade dos pretendentes à adoção. Primeiramente, o art. 197-A do ECA traz os requisitos necessários à habilitação para a adoção.

O art. 197-B, por sua vez, estabelece que uma vez distribuído o procedimento, inicia-se o prazo de 48 horas para dar vista dos autos ao Ministério Público, que deve se manifestar no prazo de 5 dias.

Dessa manifestação, o MP pode:

- Apresentar quesitos a serem questionados os pretendentes em audiência;
- Requerer a designação de audiência dos requerentes e de testemunhas; e
- Requerer a juntada de documentos e realização de diligências.

Além disso, determina o art. 197-C do ECA que a serviço auxiliar da infância e juventude atuará para elaboração de estudo a fim de aferir a capacidade e o preparo dos requerentes. Além disso, serão responsáveis por conceder um curso preparatório, entre cujas fases, terá, preferencialmente, o contato com crianças e adolescentes.

Com o término do programa e juntada do estudo, serão analisados os requerimentos de diligência do MP e, se for o caso, será designada audiência de instrução e julgamento.

Se não houver pedido de diligência pelo MP, juntado o estudo, será dado vista dos Autos ao MP pelo prazo de 5 dias, após os autos retornam ao Juiz para decisão em igual prazo.

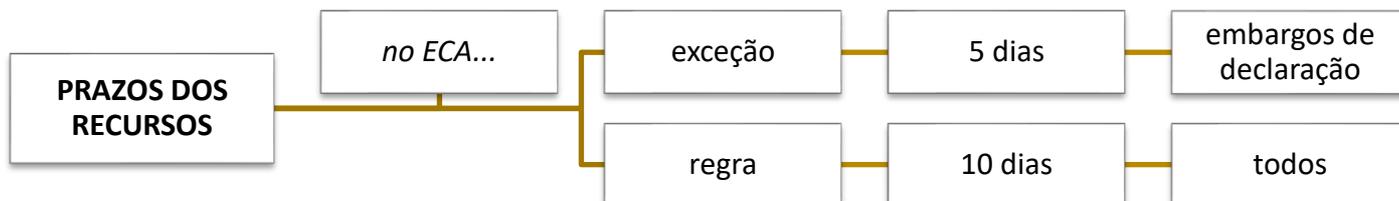
Para encerrar, vejamos o art. 197-E, que prevê a inscrição no cadastro de adoção dos requerentes habilitados. Quanto à realização da adoção, cumpre destacar que o dispositivo deixa claro que ela irá respeitar a ordem cronológica de habilitação e a disponibilidade de crianças adotáveis de acordo com o perfil.



4 - RECURSOS

O sistema recursal do ECA aplica, em grande medida, as regras do NCPC, pois são poucas as regras específicas fixadas no Estatuto.

Os recursos no ECA não exigem preparo e, à exceção dos embargos declaratórios, serão apresentados no prazo de 10 dias.



Os recursos que tramitam perante a Justiça da Infância e Juventude têm preferência de julgamento e dispensarão revisor. Ademais, antes do envio para a instância superior, o órgão julgador *ad quem* proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias.

O art. 199 faz referência ao recurso de apelação:

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação dos alvarás concedidos.

Quanto aos efeitos dos recursos no ECA, são três as regras a serem observadas:

1ª REGRA: a sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida **exclusivamente no efeito devolutivo**, **SALVO** em **adoção internacional** ou se houver **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** ao adotando.

2ª REGRA: a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida **apenas no efeito devolutivo**.

3ª REGRA: nos procedimentos infracionais os recursos são recebidos **apenas no efetivo devolutivo**.

É importante destacar, ainda, que os recursos são distribuídos de forma imediata nos casos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões envolvidas.

5 - MINISTÉRIO PÚBLICO

O ECA reserva um tópico único para o Ministério Público, atribuindo-lhe diversas funções. Vejamos, inicialmente, um rol das atribuições declinadas expressamente no ECA:

↳ conceder a remissão como forma de exclusão do processo;



- ↳ promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- ↳ promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;
- ↳ promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;
- ↳ promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;
- ↳ instaurar procedimentos administrativos;
- ↳ instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- ↳ zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- ↳ impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;
- ↳ representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- ↳ inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas;
- ↳ requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

Ainda que extenso, o ECA deixa claro que essas atribuições são exemplificativas, podendo ser desempenhadas outras desde que afetadas à finalidade do MP.

A atuação do Ministério Público será tanto na qualidade de parte como de fiscal da lei nos processos em que não for parte, ante os direitos e interesses de que cuida o ECA. Nessas situações, o MP terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

A intimação do MP será sempre realizada de forma pessoal e, caso não intimado a se manifestar, o processo será considerado nulo de pleno direito.



6 - ADVOGADO

A atuação dos advogados nos processos da infância é juventude é fundamental. Para tanto, assegura-se às partes que atuem em Juízo, a constituição de patronos.

Para fins do nosso Exame, destaca-se uma informação central. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor. Em face disso, caso não constitua advogado, aos adolescentes será designado defensor, sob penalidade de nulidade absoluta do procedimento.

Art. 206. A **criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse** na solução da lide **poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei**, através de **advogado**, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada **assistência judiciária integral e GRATUITA** àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. **Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.**

§ 1º Se o adolescente **não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz**, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

7 - PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

O ECA fixa em tópico próprio um rol de interesses individuais, difusos e coletivos que devem ser assegurados às crianças e adolescentes. Esse rol constitui embasamento para pleitos judiciais na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;



II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Logo atenção aos destaques!



ASSEGURA-SE A TUTELA JUDICIAL PARA GARANTIR

ensino obrigatório;

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

acesso às ações e serviços de saúde;

escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

Em relação à **competência territorial** para tratar das ações que envolvem as matérias acima, fixa-se a competência no foro em que ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão.

Confira:

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

A **legitimidade** para ajuizamento de tais ações é concorrente entre:

1. Ministério Público
2. entes federativos (União, estados e municípios)
3. associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos no ECA, se houver prévia autorização estatutária.



Veja:

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

Como o Ministério Público possui organização estadual e federal, admite-se a formação de litisconsórcio entre o MPU e os MPEs para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o Ministério Público poderá ser chamado a assumir o polo, caso haja desistência da ação por outros legitimados, em razão da indisponibilidade dos direitos tutelados.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Na sequência temos uma série de dispositivos que trazem questões processuais específicas. Muitos desses assuntos são explorados em Direito Processual Civil.

CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - CRIMES

1.1 - Disposições Gerais

Aplica-se aos crimes tipificados no ECA, a legislação pertinente ao Código Penal e Código de Processo Penal. Além disso, tais tipos penais são considerados de **ação penal pública incondicionada**. Vale dizer, o **Ministério Público é o titular** de tais ações penais.

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.



Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

1.2 - Crimes em Espécie

Do art. 228 do ECA até o art. 244-B temos o rol de crimes específicos do ECA. Para fins de prova é necessário compreender o tipo e as respectivas penas, que organizamos da forma abaixo, para facilitar a compreensão do assunto.

TIPO PENAL	PENA
Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.	↪ na modalidade DOLSOSA: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↪ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames prescritos.	↪ na modalidade DOLSOSA: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↪ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente. ● inclui apreensão ilegal.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.



Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.	↪ RECLUSÃO de 2 a 6 anos e multa.
Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.	↪ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.
Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.	↪ RECLUSÃO de 4 a 6 anos e multa. ↪ RECLUSÃO de 6 a 8 anos (além da pena correspondente à violência), caso haja violência, grave ameaça ou fraude)
Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. ● inclui quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.	↪ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa. ↪ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): <ul style="list-style-type: none">➤ no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;➤ prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou➤ prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	↪ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.
Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. ● inclui quem assegurar meios e serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso. ● inclui quem assegurar o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.	↪ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.
Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	↪ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa. ↪ CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA (de 1/3 a 2/3): <ul style="list-style-type: none">➤ se de pequena quantidade o material



<ul style="list-style-type: none">● Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência do ilícito quando comunicado por agente público (no exercício das funções), membro de entidade representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores.	
Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	↪ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. <ul style="list-style-type: none">● inclui quem facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso e quem praticar a conduta com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	↪ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.	↪ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.
Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.	↪ RECLUSÃO de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa.
Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. <ul style="list-style-type: none">● Inclui o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente.● Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	↪ RECLUSÃO de 4 a 10 anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.



Corromper ou facilitar a corrupção de menor anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.

- Inclui quem utilizar meios eletrônicos e salas de bate-papo da internet.

↪ RECLUSÃO de 1 a 4 anos.

↪ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3):

- se envolver crime hediondo.

2 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em relação às infrações administrativas – abordadas entre os arts. 245 ao 258 do ECA – é importante conhecer a infração e as respectivas penalidades.

INFRAÇÃO	PENA
Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício de direitos dos adolescentes privados de liberdade.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. ● inclui quem exibir total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) ↪ Se PRATICADO pela imprensa ou emissora de rádio ou TV será determinada adicionalmente a apreensão da publicação.
Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres.	↪ MULTA. ↪ em caso de REINCIDÊNCIA (em lapso superior a 30 dias) o estabelecimento poderá ser fechado por 15 dias. ↪ em caso de REINCIÊNCIA EM MENOS DE 30 DIAS o estabelecimento será



	definitivamente fechado e terá sua licença cassada.
Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância das regras relativas à autorização para viajar.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	↪ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.	↪ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.
Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil com ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, ou sem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) + apreensão da revista/publicação.
Vedação à entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência).
Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros de crianças e adolescente em condições de adoção e em acolhimento institucional na comarca. ● Inclui na infração quem deixar de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de	↪ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.



crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.	
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção. ● Inclui o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação.	↳ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
Vender bebida alcoólica a criança ou adolescente.	↳ MULTA de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 + interdição do estabelecimento até recolhimento da multa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Ficou extensa mesmo com a retirada de pontos de menos relevância. Não obstante, foi possível ter uma visão clara quanto às principais regras do ECA neste tema.

Espero que você tenha gostado do curso e que ele seja útil para a sua preparação.

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum, na área do aluno.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) As regras do Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser aplicadas

- às crianças e, excepcionalmente, aos adolescentes.
- apenas às crianças e aos adolescentes.
- excepcionalmente aos adultos com idade entre 18 e 21 anos.
- somente às crianças e aos adolescentes, mas jamais aos adultos.

Comentários



A questão trata do escopo de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em regras, as normas deste Estatuto têm aplicação apenas às crianças (aqueles que tem até doze anos de idade incompletos) e os adolescentes (aqueles entre doze e dezoito anos de idade). Ocorre que, em casos excepcionais, como é o da aplicação da medida socioeducativa de internação, é possível a aplicação do ECA para adultos com idade entre 18 e 21 anos. Dessa forma, não se pode dizer, de forma assertiva, que o ECA se aplica APENAS às crianças e aos adolescentes. Confira os dispositivos legais:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

2. (IESES/TJ-MS - 2014) Para o Estatuto da Criança e Adolescente considera-se criança a pessoa até:

- a) Doze anos de idade incompletos.
- b) Quatorze anos de idade incompletos.
- c) Oito anos de idade incompletos.
- d) Dez anos de idade incompletos.

Comentários



Questão de simples resolução, mas **importantíssima em virtude da alta incidência do tema em concursos públicos**. A resposta se encontra no art. 2º do Eca, que estabelece os parâmetros legais para se definir Criança e Adolescente. Observe:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

CUIDADO: atenção para a definição de Criança para a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor no Brasil em 02 de setembro de 1990. Aqui, o limite é de 18 anos de idade.

Convenção sobre os Direitos da Criança:

Art. 1º Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Esquematizando:

- Criança (ECA): até 12 anos de idade INCOMPLETOS;
- Adolescente (ECA) entre doze e dezoito anos de idade;
- Criança (Convenção Sobre os Direitos da Criança): menos de dezoito anos de idade.

Com base nessas informações, conclui-se que **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

3. (IESES/TJ-MS - 2014) Para o Estatuto da Criança e Adolescente considera-se adolescente a pessoa que se encontra com idade:

- a) Entre treze e dezoito anos de idade.
- b) Entre dez e dezoito anos de idade.
- c) Entre quatorze e dezoito anos de idade.
- d) Entre doze e dezoito anos de idade.

Comentários

A resposta da questão se encontra no art. 2º do Eca, que estabelece os parâmetros legais para se definir Criança e Adolescente. Observe:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade



CUIDADO: atenção para a definição de Criança para a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor no Brasil em 02 de setembro de 1990. Aqui, o limite é de 18 anos de idade.

Convenção sobre os Direitos da Criança:

Art. 1º Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Esquemmatizando:

- Criança (ECA): até 12 anos de idade INCOMPLETOS;
- Adolescente (ECA) entre doze e dezoito anos de idade;
- Criança (Convenção Sobre os Direitos da Criança): menos de dezoito anos de idade.

Com base nessas informações, conclui-se que **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

4. (CESPE/TJDFT - 2019) Uma gestante, pretendendo entregar para adoção o seu filho que vai nascer, dirigiu-se ao cartório de registro civil.

Nessa situação hipotética, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a gestante deverá ser encaminhada para

- a) o Ministério Público local.
- b) a justiça da infância e da juventude local.
- c) assistente social cadastrado na serventia.
- d) o conselho tutelar local.
- e) o conselho de direitos da criança e do adolescente local.

Comentários

A fim de orientar as mães que demonstram interesse em entregar seus filhos para adoção, foi acrescentado em 2009 o §1º do art. 13 do ECA, segundo o qual as mães nesse tipo de situação serão **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. Cuidado, as bancas costumam retirar a ideia de obrigatoriedade, incluindo verbos como “poderá” e “é facultado”. Vamos ao artigo!

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

Nota-se, portanto, que a única alternativa compatível com o art. 13 do Eca é a **alternativa B**.

5. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2018) A colocação de criança e adolescente em família substituta estrangeira

- a) é absolutamente vedada.
- b) é admitida em todas as modalidades.
- c) constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de guarda.
- d) constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Comentários

Para responder à questão e compreender o tema, precisamos, em primeiro lugar, compreender o conceito de família substituta: em oposição à família natural, formada pelos pais e seus descendentes, a família substituta não decorre dos vínculos estritamente biológicos entre as pessoas, mas uma relação de natureza social, que pode vir a receber o aval do Poder Judiciário.

Nos termos do art. 28 do ECA, a colocação em família substituta se faz mediante guarda, tutela ou adoção. Neste momento, só é preciso saber que esses institutos estão aqui ordenados em ordem de estabilidade: enquanto a guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, a adoção tem natureza irrevogável.

Tendo em vista a natureza das modalidades de colocação em família substituta, o legislador prescreveu que a adoção de criança ou adolescente por família substituta estrangeira só poderá ser realizada na modalidade de **adoção**, uma vez que, nesse caso, pressupõe-se um maior vínculo entre adotante e adotado, garantindo-se a segurança da criança ou adolescente no exterior.

Essa regra se encontra disposta no art. 31 do ECA:

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, **somente admissível na modalidade de adoção**.

Feitos esses apontamentos, conclui-se que a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

6. (IESES/TJ-AM - 2018) Acerca da disciplina e das disposições da Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

- I. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e vinte e um anos de idade.



II. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

III. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, e confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto previdenciários.

Esta integralmente correto o que se afirma em:

- a) Apenas a assertiva III.
- b) Apenas a assertiva I.
- c) Apenas a assertiva II.
- d) As assertivas I, II e III.

Comentários

A **assertiva I** está incorreta. A resposta se encontra no art. 2º do Eca, que estabelece os parâmetros legais para se definir Criança e Adolescente. Observe:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre **doze e dezoito anos de idade**

A **assertiva II** está correta. Considerando-se a importância do direito do filho de se saber a identidade de seus pais, o art. 27 reconheceu a **imprescritibilidade do direito ao reconhecimento do estado de filiação**, bem como sua natureza personalíssima, indisponível e imprescritível. Nota-se que o direito não se encerra nem mesmo com a morte dos pais, uma vez que ele poderá ser exercido contra os herdeiros. Veja:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, **sem qualquer restrição**, observado o segredo de Justiça.

Por fim, a **assertiva III** está incorreta. Ainda que haja certa divergência na doutrina e na jurisprudência, o entendimento dominante é de que a colocação de uma criança ou adolescente em família substituta na modalidade de guarda a confere a condição de dependente para todos os efeitos, **inclusive os previdenciários**. É isso que está disposto no §3º do art. 33 do ECA:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.



§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, **inclusive previdenciários**.

Dessa forma, a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

7. (CESPE/TJDFT - 2019) A adoção de pessoas maiores de dezoito anos de idade deverá ser realizada, necessariamente,

- a) por ato extrajudicial, mediante registro em registro público, sem necessidade de consentimento dos pais biológicos, ainda que estes sejam conhecidos.
- b) por ato extrajudicial, mediante averbação em registro público, sem necessidade de consentimento dos pais biológicos, ainda que estes sejam conhecidos.
- c) por sentença judicial, não sendo admissível a adoção por ato extrajudicial.
- d) por ato extrajudicial, mediante registro em registro público, se houver consentimento dos pais biológicos, caso estes sejam conhecidos.
- e) tanto por sentença judicial como por ato extrajudicial, mediante escritura em registro público, se houver consentimento dos pais biológicos, caso estes sejam conhecidos.

Comentários

Tanto o Código Civil quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente prescrevem que o processo de adoção se completa por meio de sentença constitutiva, não se admitindo a adoção por ato extrajudicial. Verificamos, assim, que as assertivas A, B, D e E estão incorretas e, por outro lado, que a **assertiva C** é a correta e o gabarito da questão. Leia atentamente os dispositivos legais pertinentes. Veja que a questão tenta confundir o candidato ao dizer que a adoção é de maior de 18 anos, mas note que, mesmo nesses casos, a adoção dependerá de sentença judicial.

Eca - Art. 47. **O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial**, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

Código Civil - Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de **sentença constitutiva**, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

8. (VUNESP/TJ-RS - 2019) José, no curso do procedimento de adoção de Pedro, faleceu em 01/01/2019. Antes do falecimento já havia, diversas vezes, manifestado o desejo de adotar Pedro. Todos os requisitos legais para a adoção já estavam devidamente comprovados nos autos do processo de adoção. Foi prolatada a sentença de adoção em 10/02/2019.

Tendo em vista a disciplina constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que



- a) a sentença deve ser revista, tendo em vista que a morte do adotante impede a continuidade do processo de adoção.
- b) a sentença é válida, retroagindo à data do óbito de José.
- c) a sentença é válida, somente produzindo efeitos a partir do trânsito em julgado, por ter natureza constitutiva.
- d) a sentença somente será válida se os sucessores de José concordarem em dar continuidade ao processo de adoção.
- e) a sentença é nula de pleno direito, tendo em vista que não pode constituir uma relação jurídica de uma parte que já faleceu.

Comentários

O Primeiro aspecto a ser avaliado é a validade da sentença proferida pelo magistrado. No caso, podemos notar que a sentença é VÁLIDA, já que, o §6º do art. 42 do ECA possibilita o deferimento da adoção mesmo nos casos em que o adotante morra no curso do processo, desde que tenha se manifestado de forma clara que desejava adotar a criança ou adolescente. Assim, a morte do adotante é irrelevante nesse caso.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

(...)

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença

Assim, já excluimos as alternativas A e E. Em seguida, basta ter conhecimento do que dispõe o §7º do art. 47:

- Em regra, os efeitos da ação começam a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva;
- No caso do deferimento de adoção em que o adotante faleceu no curso do processo, os efeitos da sentença retroagem à data do óbito. Não precisa decorar, é só entender: o objetivo desse dispositivo é garantir direitos de sucessão ao adotado.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

9. (IESES/TJ-AM - 2018) Relativamente à figura jurídica da adoção e sua disciplina segundo o disposto na Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

- I. A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 da Lei 8.069/90.
- II. É vedada a adoção por procuração.
- III. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

Esta integralmente correto o que se afirma em:



- a) Apenas as assertivas I e III.
- b) Apenas as assertivas I e II.
- c) Nenhuma das alternativas.
- d) As assertivas I, II e III.

Comentários

A **assertiva I** está correta uma vez que é a reprodução do §1º do art. 39 do ECA:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

A **assertiva II** também está correta, uma vez que trata da proibição à adoção por procuração localizada no §2º do art. 39 do ECA. Confira:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

(...)

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

Por fim, a **assertiva III** também está correta, uma vez que está em conformidade com o art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

Dessa forma, todas as assertivas estão corretas e, por isso, a **alternativa D** é o gabarito da questão.

10. (IESES /TJ-AM - 2018) Conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que diz respeito ao instituto da adoção, é correto afirmar:

- a) Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que casados ou vivam em união estável.
- b) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, desde que casados ou vivam em união estável.
- c) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.
- d) Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil.

Comentários



A Questão é resolvida com o simples conhecimento do art. 42 do ECA: podem adotar aqueles que tenham mais de 18 anos. Não importa se estão solteiros, casados ou divorciados. No fim, o que importa é tomar a decisão que mais atenda aos interesses da criança ou adolescente. Veja o artigo.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

Assim, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

11. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) A criança ou o adolescente podem ser retirados da convivência familiar e colocados em família substituta. A família substituta é aquela que advém por meio da

- a) curatela e guarda.
- b) guarda e adoção, exclusivamente.
- c) guarda, adoção, tutela e, excepcionalmente, curatela.
- d) guarda, tutela e adoção.

Comentários

Para responder à questão e compreender o tema, precisamos, em primeiro lugar, entender o conceito de família substituta: em oposição à família natural, formada pelos pais e seus descendentes, a família substituta não decorre dos vínculos estritamente biológicos entre as pessoas, mas uma relação de natureza social, que pode vir a receber o aval do Poder Judiciário.

Nos termos do art. 28 do ECA, a colocação em família substituta se faz mediante guarda, tutela ou adoção. É importante que você tenha a ideia de que esses institutos estão aqui ordenados em ordem de estabilidade: enquanto a guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, a adoção tem natureza irrevogável. A partir desse raciocínio é possível resolver várias questões. Nessa questão, o examinador só queria saber as modalidades de colocação em família substituta. Dessa forma, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão. Confira o *caput do art. 28 do ECA*:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

12. (IESES/TJ-PA - 2016) Julgue as assertivas abaixo de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- I. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.
- II. É possível a adoção por procuração.
- III. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
- IV. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.



- b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva IV está correta.
- d) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

Comentários

A **assertiva I** está correta. A tutela, uma das formas de colocação em família substituta, só tem cabimento nos casos em que o tutelado tem até 18 anos incompletos.

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda

CUIDADO!!!! Não confunda com os limites de idade da adoção, uma vez que, nesse caso, o procedimento pode ocorrer mesmo que o jovem tenha mais de 18 anos, desde que esteja sob guarda ou tutela. Observe:

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

A **assertiva II** está incorreta, uma vez que contraria a proibição à adoção por procuração localizada no §2º do art. 39 do ECA. Confira:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

(...)

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

A **assertiva III** está correta. O legislador prescreveu que a adoção de criança ou adolescente por família substituta estrangeira só poderá ser realizada na modalidade de adoção, uma vez que, nesse caso, pressupõe-se um maior vínculo entre adotante e adotado, garantindo-se a segurança da criança ou adolescente no exterior. Essa regra se encontra disposta no art. 31 do ECA:

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

A **assertiva IV** está correta, uma vez que está em conformidade com o art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

Logo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



13. (VUNESP/TJ-SP - 2014) Serão registradas no livro de registro de nascimento as sentenças concessivas de adoção do menor, mediante mandado. O Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, para efetuar o registro, deve observar os seguintes requisitos formais:

- a) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotado. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.
- b) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, mantendo-se o nome dos ascendentes biológicos. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotante. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.
- c) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante, não podendo ser alterado o prenome do adotado. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.
- d) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotante. O registro de nascimento original será cancelado. O registro deverá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de nascimento do adotado e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.

Comentários

A confusa questão trata de diversos procedimentos que devem ser adotados quando do registro civil decorrente da sentença que constitui o vínculo de adoção, os quais se encontram previstos no art. 47 do ECA. Para facilitar sua leitura, marquei os dispositivos que respondem à questão.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.



§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Após analisarmos esses dispositivos, concluímos que a única alternativa condizente com o gabarito é **alternativa A**.

14. (CESPE/TJ-PI - 2013) Com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta.

- a) A adoção, para cuja consecução é admitida a utilização de procuração por instrumento público, é medida irrevogável.
- b) A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do réu.
- c) A colocação de criança ou adolescente em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente.
- d) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, o que confere ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, salvo com relação aos pais.
- e) O deferimento da tutela pressupõe a prévia destituição do poder familiar e não implica necessariamente o dever de guarda.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É verdade que a adoção é medida irrevogável. Ocorre que, segundo o §2º do art. 39, ela não poderá ser realizada mediante procuração

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.



§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que não reflete a regra de competência prevista no art. 147 do ECA. Segundo esse dispositivo, a competência será determinada:

- pelo domicílio dos pais ou responsável;
- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme prescreve o art. 28, a colocação em família substituta pode se dar em uma das seguintes modalidades: guarda, tutela ou adoção. Confira:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

A **alternativa D**. A guarda é uma modalidade de colocação em família substituta que pode ser deferida pelo juiz para que seja regularizada a posse de fato de uma criança ou adolescente. Nesse sentido, o detentor da guarda poderá tomar todas as medidas cabíveis em lei para garantir a guarda da criança ou adolescente, podendo se opor até contra os pais da criança. Por esse motivo a alternativa está errada.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, **inclusive aos pais**.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que a tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica **necessariamente** o dever de guarda. Trata-se de uma questão de lógica: deferida a tutela, o tutor deverá tomar todas as medidas em seu alcance para garantir os direitos da criança ou adolescente tutelado. Assim, a tutela, em regra, é incompatível com a existência de terceiros detentores do poder familiar ou da guarda, uma vez que não seria possível determinar a posse de fato da criança. Resumindo:

O deferimento da tutela:

- Pressupõe a **prévia** decretação da perda ou suspensão do poder familiar e;
- Implica **necessariamente** o dever de guarda.

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda

15. (VUNESP/TJ-SP - 2012) A adoção póstuma



- a) assegura todos os vínculos originados da adoção, salvo os referentes ao direito sucessório, pois os efeitos da adoção póstuma só se operam após o trânsito em julgado da sentença constitutiva da adoção.
- b) não é permitida no ordenamento jurídico pátrio.
- c) poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do processo de adoção, antes de prolatada a sentença.
- d) é concedida após a morte do adotando, ocorrida no curso do procedimento de adoção, antes de prolatada a sentença.

Comentários

Em relação à adoção póstuma, prescreve o §6º do art. 42 do ECA que é possível o deferimento da adoção mesmo nos casos em que o adotante morra no curso do processo, desde que tenha se manifestado de forma clara que desejava adotar a criança ou adolescente.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

(...)

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença

Assim, já excluímos a **alternativa B**. Em seguida, é necessário ter conhecimento do que dispõe o §7º do art. 47:

- Em regra, os efeitos da ação começam a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva;
- No caso do deferimento de adoção em que o adotante faleceu no curso do processo, os efeitos da sentença retroagem à data do óbito. Não precisa decorar, é só entender: o objetivo desse dispositivo é garantir direitos de sucessão ao adotado.

Assim, a **alternativa A** está incorreta, já que, conforme explicado, os efeitos da sentença são retroativos. A **alternativa D** também está incorreta, uma vez que a adoção é deferida ao final do processo, com efeitos retroativos, e não logo após a morte do adotando. Dessa forma, concluímos que a **alternativa C** é a correta e é o gabarito da questão.

16. (FUMARC/TJ-MG - 2012) Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) sobre a guarda, é correto o que se afirma em

- a) Confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto previdenciários.
- b) Destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela, adoção e adoção por estrangeiros.
- c) Obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, exceto aos pais.
- d) Deferir-se-á a guarda, excepcionalmente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ainda que haja certa divergência na doutrina e na jurisprudência, o entendimento dominante é de que a colocação de uma criança ou adolescente em família substituta na modalidade de guarda a confere a condição de dependente para todos os efeitos, **inclusive os previdenciários**. É isso que está disposto no §3º do art. 33 do ECA:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, **inclusive previdenciários**.

A **alternativa B** está incorreta. Ainda que, de fato, a guarda sirva para regularizar o estado de fato da criança, não se pode afirmar que ela pode ser deferida no caso de procedimento de adoção por estrangeiro, já que, nesse caso, a única modalidade de colocação em família substituta admitida será a adoção. Confira:

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

A **alternativa C** está incorreta. A guarda é uma modalidade de colocação em família substituta que pode ser deferida pelo juiz para que seja regularizada a posse de fato de uma criança ou adolescente. Nesse sentido, o detentor da guarda poderá tomar todas as medidas cabíveis em lei para garantir a guarda da criança ou adolescente, podendo se opor até contra os pais da criança. Por esse motivo a alternativa está errada.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, **inclusive aos pais**.

Por fim, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão. Isso porque, nos termos do §2º do art. 33, é possível que haja o deferimento de guarda mesmo que não haja procedimento de tutela ou adoção. Basta pensar em um caso urgente, no qual os pais de uma criança se encontram desaparecidos, sendo necessário conferir poderes de guarda a um parente próximo, para que os direitos da criança possam ser efetivados mesmo na ausência dos pais.

17. (VUNESP/TJ-SP - 2011) Sobre adoção, conforme disciplina da Lei n.º 8.069/90, é incorreto afirmar que



- a) a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento e antes de prolatada a sentença.
- b) a adoção é medida irrevogável.
- c) o adotante deve ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho do que o adotando.
- d) a adoção por procuração exige escritura pública.

Comentários

A **alternativa A** está correta, uma vez que trata da adoção póstuma, prevista no §6º do art. 42 do ECA, que confere possibilidade o deferimento da adoção mesmo nos casos em que o adotante morra no curso do processo, desde que tenha se manifestado de forma clara que desejava adotar a criança ou adolescente.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

(...)

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença

A **alternativa B** está correta, já que, em regra, a adoção é medida irrevogável que estabelece novo vínculo familiar entre adotante e adotado. Nesse sentido o art. 39 do ECA:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

A **alternativa C** está correta. Esse conhecimento é muito cobrado em concursos públicos, então não confunda:

- Idade para poder adotar: **maior de 18 anos**
- Diferença de idade entre adotante e adotando: **16 anos!!**

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.



A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão, uma vez que o ECA veda expressamente a ocorrência de adoção por procuração:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

(...)

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

18. (FUNDEP/TJ-MG - 2011) Sobre adoção, especificamente no que tange aos seus efeitos, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O registro original do adotado é cancelado depois do registro da sentença judicial que declarar a adoção.
- b) Nenhuma observação sobre a origem do adotado poderá constar do novo registro.
- c) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica após completar 18 (dezoito) anos.
- d) A morte dos adotantes pode restabelecer o poder familiar dos pais naturais.

Comentários

A **alternativa A** está correta, uma vez que, após a constituição do vínculo de adoção por sentença judicial, o registro original de filiação da criança ou adolescente será cancelado. Observe

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

A **alternativa B** está correta, uma vez que a adoção cria uma nova situação jurídica no estado de filiação do adotando, devendo ser extirpadas informações acerca das origens dos registros anteriores.

A **alternativa C** está correta, uma vez que, em regra, apenas com 18 anos o adotante terá direito de conhecer sua origem biológica. Importante destacar, porém, que a lei contempla a possibilidade de garantir esse direito ao menor de 18 anos, desde que lhe seja assegurada a devida orientação jurídica e psicológica. Veja:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.



A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Conforme explicado, a adoção, via de regra, extingue todos os vínculos familiares existentes no período anterior à adoção. Assim, falecendo os adotantes, não haverá o restabelecimento do poder familiar à família natural. Nesse sentido prescreve o art. 49 do ECA:

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais.

19. (VUNESP/TJ-SP - 2008) A adoção avoenga

- a) é permitida somente em relação a menores.
- b) é permitida somente em relação a maiores.
- c) dispensa o estágio de convivência em decorrência do vínculo havido entre as partes.
- d) é proibida.

Comentários

Em um primeiro momento, poderíamos simplesmente afirmar que a **alternativa D** é correta, uma vez que o §1º do art. 42 veda que irmãos ou ascendentes façam parte do processo de adoção:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

Destaco, contudo, que **o STJ vem flexibilizando a aplicação desse artigo**, considerando a proteção dos interesses da criança e do adolescente, nos casos em que a adoção por parte de irmãos ou de avós garante a maior proteção ao menor. Nesse sentido conferir o REsp 1448969/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, 3ª turma, DJe 03/11/2014.

Como nesse caso não houve qualquer ressalva ou menção à jurisprudência do STJ, **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

20. (FUMARC/TJ-MG - 2012) Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho,

- a) é assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente até dezesseis anos de idade.
- b) é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- c) é assegurado o caráter educativo da remuneração recebida pela participação na venda de produtos de seu trabalho.
- d) é permitido o trabalho noturno ao adolescente empregado, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, uma vez que, nos termos do art. 64 do ECA, a bolsa de aprendizado só é garantida ao menor de **quatorze anos de idade**. Após os quatorze anos, ao jovem deverão ser garantidos direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

A **alternativa B** está incorreta, já que o limite legal do trabalho do jovem na condição de aprendiz é de **quatorze anos**, e não de dezesseis. Confira os dispositivos legais:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 5º da CF inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O item trata de uma modalidade de trabalho acessível ao adolescente, conhecida como **trabalho educativo**, no qual a natureza pedagógica do trabalho supera o aspecto produtivo. Relevante destacar que, ainda assim, o jovem terá direito à remuneração pelo trabalho realizado, sem que isso descaracterize a natureza educativa do trabalho. Veja o dispositivo legal do ECA pertinente:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

A **alternativa D** está incorreta. Com o intuito de proteger a saúde do adolescente, enquanto ser em desenvolvimento, o art. 67 elencou diversas condições de trabalho vedadas ao adolescente. São elas:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;



II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

21. (CESPE/TJDFT - 2019) À luz do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que o acolhimento familiar é uma medida de proteção

- a) irrevogável, utilizada como medida para posterior colocação em família substituta.
- b) provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- c) irrevogável e excepcional, que atribui à criança acolhida a condição de filho.
- d) irrevogável, que atribui à criança acolhida a condição de dependente.
- e) provisória, utilizada como forma de adaptação da criança à família para posterior adoção.

Comentários

A medida de acolhimento familiar é utilizada quando a Criança ou Adolescente se encontra em uma situação de emergência e necessita de acolhimento imediato (imagine uma criança encontrada sozinha na rua sem qualquer documento de identificação). Como o ideal é que a criança ou adolescente seja criada no seio de uma família permanente, seja ela natural ou substituta, a colocação em acolhimento familiar tem **natureza provisória**, devendo se encerrar assim que seja encontrada uma solução definitiva para a criança. Por isso é caracterizada como uma **medida de transição para a reintegração familiar** ou, no caso de impossibilidade, **colocação em família substituta**. Observe os dispositivos legais pertinentes do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;



VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Notamos, assim, que as alternativas A, C e D estão claramente incorretas. Já a **alternativa E** esta incorreta, uma vez que o acolhimento familiar não tem aplicação limitada à adoção.

Assim, a **alternativa B** é a correta e o gabarito da questão.

22. (FCC/TJ-AP - 2011) São previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente diversas medidas de proteção quando o menor estiver em situação de risco, EXCETO:

- a) orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- b) prestação de serviço à comunidade.
- c) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.
- d) colocação em família substituta.
- e) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

Comentários

Para responder à questão, precisamos diferenciar **Medidas de Proteção** e **Medidas Sócio Educativas**:

- As medidas de Proteção podem ser aplicadas à **criança ou ao adolescente** sempre que seus Direitos forem ameaçados ou violados. As medidas devem atender às necessidades pedagógicas do jovem. Apenas as medidas de proteção que envolvam a retirada da criança do convívio familiar são de competência exclusiva da autoridade judiciária.
- As medidas socioeducativas só tem aplicação a adolescentes e decorrem de **processo judicial para a apuração da prática de ato infracional**. Caso uma criança pratique ato infracional, será aplicada medida de proteção. Observe os dispositivos legais.

Feitos esses esclarecimentos, constatamos que as alternativas A, C, D e E se referem a medidas de proteção. Já a **alternativa B** elenca uma medida sócio-educativa, motivo pelo qual está incorreta e é o gabarito da questão.



23. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) Um dia antes de completar dezoito anos, Alfonso pratica um latrocínio, um estupro e uma extorsão mediante sequestro.

A sentença condenatória do caso é proferida dois anos depois, quando Alfonso já possui quase vinte anos de idade.

Nesse caso, aplica-se:

- a) a pena prevista para os delitos, diminuída em razão da idade precoce.
- b) a pena prevista para os delitos praticados sem redução.
- c) medida socioeducativa com restrição da liberdade de no máximo três anos.
- d) nove anos de medida socioeducativa porquanto se trata de três delitos.
- e) seis anos de medida socioeducativa.

Comentários

No caso da questão, Alonso tinha 17 anos ao praticar as condutas análogas a latrocínio, estupro e extorsão mediante sequestro. Assim, independentemente da data da sentença, a ele será aplicada medida socioeducativa e não pena privativa de liberdade. Isso porque os menores de 18 anos são imputáveis, nos termos do art. 27 do Código Penal e do art. 104 do ECA. Dessa forma, as alternativas A e B estão incorretas.

No que se refere à duração da medida, é importante saber que o prazo máximo da internação será de três anos, independentemente do número de condutas praticadas pelo adolescente. Veja:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.



Dessa forma, as alternativas D e E estão incorretas, e a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

24. (IESES/TJ-MS - 2014) Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente é correto afirmar:

- a) A prestação de serviço comunitário, uma das medidas sócio educativas, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente a 1 (um) ano, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos.
- b) Considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.
- c) São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser considerada a idade do adolescente na data da sentença.
- d) O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o prazo máximo da medida socio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade é de 6 meses, e não de um ano.

Confira os prazos das medidas socioeducativas, frequentemente cobrados em provas

Medida	Prestação de Serviços à Comunidade	Liberdade Assistida	Semi-Liberdade	Internação
Prazo	Máximo de seis meses	Prazo mínimo de seis meses, prorrogável	Sem prazo mínimo, máximo de três anos	Sem prazo mínimo, máximo de três anos

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A resposta se encontra no art. 2º do Eca, que estabelece os parâmetros legais para se definir Criança e Adolescente. Observe:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que o momento da verificação da imputabilidade do indivíduo, deve-se apurar a idade do agente no momento da prática do delito, observando-se a **teoria da atividade**, prevista no art. 4º do Código Penal. Observe:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado



A **alternativa D** está incorreta. Um adolescente apreendido por ordem judicial não precisa ser levado à delegacia de polícia, mas sim à presença do Juiz, para que avalie a situação do adolescente. Nesse sentido o art. 171 do ECA:

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

25. (FCC/TJ-AP - 2011) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, podem cometer atos infracionais

- a) as crianças, apenas.
- b) os adolescentes, apenas.
- c) o adolescente e o adulto que ainda não completou 21 anos.
- d) as crianças a partir de 9 anos de idade.
- e) tanto a criança quanto o adolescente.

Comentários

As medidas socioeducativas só tem aplicação a adolescentes e decorrem de **processo judicial para a apuração da prática de ato infracional**. Caso uma criança pratique ato infracional, será aplicada medida de proteção. **ATENÇÃO:** tanto a criança quanto o adolescente podem praticar ato infracional – a diferença é a medida a ser aplicada. Confira os dispositivos legais.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

-

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.



Dessa forma, verificamos que a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão

26. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.

- a) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade completos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- b) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, preferencialmente admissível na modalidade de adoção.
- c) O adotante há de ser, pelo menos, quatorze anos mais velho do que o adotando.
- d) A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A resposta se encontra no art. 2º do Eca, que estabelece os parâmetros legais para se definir Criança e Adolescente. Observe:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade **incompletos**, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

A **alternativa B** também está incorreta. Tendo em vista a natureza das modalidades de colocação em família substituta, o legislador prescreveu que a adoção de criança ou adolescente por família substituta estrangeira só poderá ser realizada na modalidade de **adoção**, uma vez que, nesse caso, pressupõe-se um maior vínculo entre adotante e adotado, garantindo-se a segurança da criança ou adolescente no exterior. Assim, o termo **preferencialmente** está equivocado.

Essa regra se encontra disposta no art. 31 do ECA:

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, **somente admissível na modalidade de adoção**.

A **alternativa C** está incorreta. Esse conhecimento é muito cobrado em concursos públicos, então não confunda:

- Idade para poder adotar: **maior de 18 anos**
- Diferença de idade entre adotante e adotando: **16 anos!!**

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.



§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Em se tratando de internação provisória, ou seja, antes da sentença, o prazo da medida será de **45 dias**. Não tem prorrogação!!!

Não confunda com o prazo máximo da medida, que é de **3 anos**.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

27. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2015) Sobre as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correta a afirmação:

- a) A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de noventa dias.
- b) Obrigação de reparar o dano não é medida sócio-educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a dois anos.
- d) Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Em se tratando de internação provisória, ou seja, antes da sentença, o prazo da medida será de **45 dias**. Não tem prorrogação!!!

Não confunda com o prazo máximo da medida, que é de **3 anos**.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

-

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



(...)

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A **alternativa B** está incorreta, já que a obrigação de reparar o dano consta como medida socioeducativa prevista no ECA. Observe:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme explicado, no caso de sentença que determina a aplicação de medida socioeducativa de internação, a duração máxima da medida é de **três anos**, e não de dois.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Isso porque a medida de internação, por ser a mais grave das medidas socioeducativas, somente poderá ser aplicada no caso em que as demais medidas elencadas no art. 112 não sejam suficientes no caso concreto. Essa noção se encontra no art. 121 do ECA, que indica que a internação se sujeita aos princípios da brevidade, **excepcionalidade** e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

28. (FUMARC/TJ-MG - 2012) São medidas socioeducativas expressamente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), EXCETO

- a) advertência.
- b) obrigação de reparar o dano.
- c) prestação de serviços à comunidade.
- d) proibição de frequentar determinados lugares.

Comentários



Vamos direto ao ponto: a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão, já que a obrigação de proibição de frequentar determinados lugares **NÃO** consta como medida socioeducativa prevista no ECA. Observe:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

29. (CESPE/TJ-MT - 2005) As medidas socioeducativas previstas na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) buscam, antes de mais nada, a ressocialização do adolescente infrator. Mas não se pode olvidar que guardam elas, também, certo conteúdo retributivo, a fim de criar no adolescente a consciência da ilegitimidade da prática de atos infracionais. Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- a) A medida socioeducativa deve conter relação com a gravidade do fato praticado.
- b) O adolescente infrator está sujeito à pena de detenção.
- c) O adolescente infrator está sujeito à pena de reclusão.
- d) A legislação atual prevê, para aplicação de qualquer medida socioeducativa, que se deve levar em consideração o desenvolvimento mental do adolescente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Isso porque, nos termos do §1º do art. 112 do ECA, a aplicação de medida socioeducativa deve levar em conta as seguintes circunstâncias:

- A capacidade de o adolescente cumpri-la;
- As circunstâncias e a gravidade da infração.

Já a **alternativa B** e a **alternativa C** estão incorretas, uma vez que o adolescente infrator se sujeita à aplicação de medidas socioeducativas, nos termos do art. 103 e seguintes do ECA.

Por fim, a **alternativa D** está incorreta, uma vez que esse requisito não se encontra expressamente previsto no ECA. Além disso, o item se utiliza da expressão “qualquer”, o que torna a assertiva muito genérica.



30. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) No que toca ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990, analise as seguintes assertivas, e assinale a alternativa correta:

I. A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, mas uma vez iniciado o procedimento, não prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, pois implica em reconhecimento de antecedentes infracionais.

II. Não ocorre violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta de remissão oferecida pelo Ministério Público é homologada antes da oitiva do adolescente.

III. Não há constrangimento ilegal quando a remissão é cumulada com medida de internação, desde que aplicada pelo Juiz, após iniciado o procedimento, pois esse instituto pode ser aplicado juntamente com outras medidas que não impliquem restrição da liberdade do menor, nos exatos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal ou do Ministério Público, uma vez que não se trata de medida definitiva, estando sujeita a revisões, de acordo com o comportamento do menor.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) II e IV.

Comentários

A **assertiva I** está errada, uma vez que, nos termos do art. 127 do ECA, a concessão de remissão não configura antecedente infracional em desfavor do adolescente.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Já a **assertiva II** está correta. A remissão, uma espécie de “perdão” concedido ao adolescente, pode ocorrer de forma extrajudicial ou judicial. A remissão extrajudicial é feita pelo Ministério Público, e acarreta a exclusão do processo. Já a remissão judicial é concedida pelo juiz e implica a suspensão ou extinção do processo. Por se tratar uma medida que beneficia o adolescente, não haverá nulidade se a remissão formulada pelo MP for homologada antes da oitiva do adolescente. Veja o artigo que trata da remissão realizada pelo MP:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.



A **assertiva III** está incorreta. É verdade que a remissão pode ser cumulada com a aplicação de medidas socioeducativas. Ocorre que não é possível, nesse caso, a aplicação das medidas de semi-liberdade e internação uma vez que estas implicam restrição ao direito de liberdade do adolescente. Veja, nesse sentido, o art. 127 do ECA:

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, **exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.**

Por fim, a **assertiva IV** está correta, já que o ECA prevê que a medida aplicada em virtude da remissão poderá ser revista a qualquer momento, a depender da conduta do adolescente e dos resultados da aplicação da medida

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Dessa forma, a **alternativa D** é a correta e é o gabarito da questão.

31. (IESES/TJ-AM - 2018) Relativamente ao conselho tutelar e sua disciplina segundo o disposto na Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

- I. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos apenas dos adolescentes, conforme definido nesta Lei.
- II. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: 1 – reconhecida idoneidade moral; 2 – idade superior a vinte e um anos; 3 – residir no município.
- III. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: 1 – reconhecida idoneidade moral; 2 – idade superior a dezoito anos; 3 – residir no município.

Esta integralmente correto o que se afirma em:

- a) Apenas as assertivas I e III.
- b) Apenas a assertiva II.
- c) Apenas a assertiva III.
- d) As assertivas I, II e III.

Comentários

A **assertiva I** está incorreta, uma vez que o Conselho Tutelar tem a função de zelar tanto pelos direitos das crianças quanto dos adolescentes.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos **direitos da criança e do adolescente**, definidos nesta Lei.



A **assertiva II** está correta, pois está em conformidade com os requisitos elencados nos incisos do art. 133 do ECA. Veja:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;**
- II - idade superior a vinte e um anos;**
- III - residir no município.**

Por fim, a **assertiva III** está incorreta, uma vez que a idade mínima para a candidatura de membro do Conselho Tutelar é de 21 anos, conforme explicado

Dessa forma, a **alternativa B** é a correta e o gabarito da questão.

32. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.

- a) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei.
- b) O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
- c) O Conselho Tutelar é composto de 4 (quatro) membros, escolhidos pela população local para mandato de 5 (cinco) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- d) O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

Comentários

A questão trata do conteúdo do art. 132 do ECA, referente aos Conselhos Tutelares, de alta incidência em concursos públicos. Como houve uma alteração legislativa em 2019, a questão se encontra **DESATUALIZADA**. Mesmo assim, vamos às características do Conselho Tutelar:

- Deve haver, pelo menos, um Conselho Tutelar por Município ou RA do DF (detalhe importante para concursos do DF);
- O órgão integra a administração pública do Município: ele **NÃO** faz parte do Judiciário;
- O órgão é composto de 5 membros, com mandato de quatro anos, **permitida a recondução de forma ilimitada**: até 9/05/2019, só era permitida uma recondução. Ocorre que a Lei 13.824/2019 alterou esse regramento.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco)



membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha

Feitos esses esclarecimentos, observamos que o gabarito, quando da aplicação da prova (2015) era a **alternativa B**. A **alternativa A** afirma que o Conselho Tutelar é órgão jurisdicional, o que não é verdade. Já as alternativas C e D não correspondem ao disposto no art. 132 do ECA.

Caso a prova fosse aplicada atualmente, a questão seria **ANULADA**.

33. (CESPE/TJ-ES - 2013) Com base no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.

- a) Ao adolescente que praticar ato infracional análogo ao tráfico de drogas deverá ser imposta a medida socioeducativa de internação.
- b) Em se tratando de procedimento para aplicação de medida socioeducativa, se o menor infrator confessar a prática do ato a ele imputado, será desnecessária a produção de outras provas.
- c) Para a decretação da regressão da medida socioeducativa, é desnecessária a oitiva do menor infrator.
- d) O instituto da prescrição penal não se aplica às medidas socioeducativas.
- e) Em regra, as ações conexas de interesse do menor infrator devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do detentor de sua guarda.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Considerando que a medida socioeducativa de internação, por ser a mais grave de todas, deve observar o **princípio da excepcionalidade**, não se pode afirmar que, em todo caso de prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, será necessária a medida de internação. Sobre o assunto, o STJ editou a súmula de nº 492:

Súmula 492 - O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

A **alternativa B** também está incorreta. Assim como ocorre no processo penal, a aplicação de medida socioeducativa depende, em regra, de um processo judicial em sejam produzidas provas suficientes da autoria e materialidade. Dessa forma, o juiz não pode simplesmente desistir da produção de outras provas em virtude da confissão, que não pode ser considerada como a “rainha das provas”, seja no processo penal, seja no procedimento de apuração de ato infracional. Observe a súmula editada pelo STJ nesse sentido:

Súmula 342: No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

A **alternativa C** está incorreta. Considerando a natureza pedagógica da medida socioeducativa, bem como o princípio da ampla defesa, é necessário que o adolescente sempre seja ouvido antes que seja decretada a regressão de medida socioeducativa. Veja a súmula 265 do STJ sobre o tema:



Súmula 265: É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que o STJ sedimentou entendimento segundo o qual a **prescrição penal é penalmente aplicável no caso de medidas socioeducativas**. Para tanto, utilizam-se os prazos máximos da medida socioeducativa e, em seguida, utiliza-se dos prazos prescricionais elencados no art. 109 do Código Penal, com a respectiva redução pela metade prevista no art. 115 do CP, já que, invariavelmente, o autor do fato será menor de 21 quando da prática do auto infracional. Confira a súmula do STJ:

Súmula 338 A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.

Por fim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, já que, conforme a súmula 383 do STJ, a competência para o julgamento de ações conexas de interesse do menor são, em regra, do foro do domicílio do detentor da guarda, em conformidade com o que dispõe o art. 147, I, do ECA e visando proteger os interesses do menor. Observe:

Súmula 383: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

34. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2016) Segundo a Lei nº 8.069/1990, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, estando este internado provisoriamente, será de

- a) 122 (cento e vinte e dois dias).
- b) 90 (noventa dias).
- c) 61 (sessenta e um dias).
- d) 45 (quarenta e cinco dias).

Comentários

A **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão. Em se tratando de internação provisória, ou seja, antes da sentença, o prazo da medida será de **45 dias**. Não tem prorrogação!!!

Não confunda com o prazo máximo da medida, que é de **3 anos**.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Dessa forma, o prazo para a conclusão da apuração também deverá ser de 45 dias, uma vez que, superado esse prazo, o adolescente deverá ser colocado em liberdade.



35. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.

- a) O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado, do qual se fornecerá certidão.
- b) É proibido qualquer trabalho a menores de doze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- c) O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.
- d) A curatela pode ser deferida à pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que, visando proteger o sigilo do vínculo de adoção, o art. 47 prescreveu que **NÃO** será fornecida certidão da sentença que o reconheceu:

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

A **alternativa B** também está incorreta, já que o limite legal do trabalho do jovem na condição de aprendiz é de **quatorze anos**, e não de dezesseis. Confira os dispositivos legais:

Art. 60, ECA. É proibido qualquer trabalho a menores de **quatorze anos de idade**, salvo na condição de aprendiz.

Art. 5º da CF inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que corresponde ao que está disposto no art. 171 do ECA:

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que faz uma confusão entre tutela e curatela. A tutela é uma forma de colocação em família substituta prevista no ECA. Em relação à tutela, é verdade que ela só poderá ser deferida à pessoa de 18 anos incompletos, nos termos do art. 36 do ECA:

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Já a Curatela se encontra regradada nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, e tem cabimento no caso de situações de incapacidade relativa, e por isso, **não tem relação direta com a idade do curatelado**. Observe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:



- I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- V - os pródigos

LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) As regras do Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser aplicadas

- a) às crianças e, excepcionalmente, aos adolescentes.
- b) apenas às crianças e aos adolescentes.
- c) excepcionalmente aos adultos com idade entre 18 e 21 anos.
- d) somente às crianças e aos adolescentes, mas jamais aos adultos.

2. (IESES/TJ-MS - 2014) Para o Estatuto da Criança e Adolescente considera-se criança a pessoa até:

- a) Doze anos de idade incompletos.
- b) Quatorze anos de idade incompletos.
- c) Oito anos de idade incompletos.
- d) Dez anos de idade incompletos.

3. (IESES/TJ-MS - 2014) Para o Estatuto da Criança e Adolescente considera-se adolescente a pessoa que se encontra com idade:

- a) Entre treze e dezoito anos de idade.
- b) Entre dez e dezoito anos de idade.
- c) Entre quatorze e dezoito anos de idade.
- d) Entre doze e dezoito anos de idade.

4. (CESPE/TJDFT - 2019) Uma gestante, pretendendo entregar para adoção o seu filho que vai nascer, dirigiu-se ao cartório de registro civil.

Nessa situação hipotética, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a gestante deverá ser encaminhada para

- a) o Ministério Público local.
- b) a justiça da infância e da juventude local.
- c) assistente social cadastrado na serventia.
- d) o conselho tutelar local.
- e) o conselho de direitos da criança e do adolescente local.



5. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2018) A colocação de criança e adolescente em família substituta estrangeira

- a) é absolutamente vedada.
- b) é admitida em todas as modalidades.
- c) constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de guarda.
- d) constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

6. (IESES/TJ-AM - 2018) Acerca da disciplina e das disposições da Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

- I. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e vinte e um anos de idade.
- II. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.
- III. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, e confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto previdenciários.

Esta integralmente correto o que se afirma em:

- a) Apenas a assertiva III.
- b) Apenas a assertiva I.
- c) Apenas a assertiva II.
- d) As assertivas I, II e III.

7. (CESPE/TJDFT - 2019) A adoção de pessoas maiores de dezoito anos de idade deverá ser realizada, necessariamente,

- a) por ato extrajudicial, mediante registro em registro público, sem necessidade de consentimento dos pais biológicos, ainda que estes sejam conhecidos.
- b) por ato extrajudicial, mediante averbação em registro público, sem necessidade de consentimento dos pais biológicos, ainda que estes sejam conhecidos.
- c) por sentença judicial, não sendo admissível a adoção por ato extrajudicial.
- d) por ato extrajudicial, mediante registro em registro público, se houver consentimento dos pais biológicos, caso estes sejam conhecidos.
- e) tanto por sentença judicial como por ato extrajudicial, mediante escritura em registro público, se houver consentimento dos pais biológicos, caso estes sejam conhecidos.

8. (VUNESP/TJ-RS - 2019) José, no curso do procedimento de adoção de Pedro, faleceu em 01/01/2019. Antes do falecimento já havia, diversas vezes, manifestado o desejo de adotar Pedro. Todos os requisitos legais para a adoção já estavam devidamente comprovados nos autos do processo de adoção. Foi prolatada a sentença de adoção em 10/02/2019.

Tendo em vista a disciplina constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que



- a) a sentença deve ser revista, tendo em vista que a morte do adotante impede a continuidade do processo de adoção.
- b) a sentença é válida, retroagindo à data do óbito de José.
- c) a sentença é válida, somente produzindo efeitos a partir do trânsito em julgado, por ter natureza constitutiva.
- d) a sentença somente será válida se os sucessores de José concordarem em dar continuidade ao processo de adoção.
- e) a sentença é nula de pleno direito, tendo em vista que não pode constituir uma relação jurídica de uma parte que já faleceu.

9. (IESES/TJ-AM - 2018) Relativamente à figura jurídica da adoção e sua disciplina segundo o disposto na Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

- I. A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 da Lei 8.069/90.
- II. É vedada a adoção por procuração.
- III. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

Esta integralmente correto o que se afirma em:

- a) Apenas as assertivas I e III.
- b) Apenas as assertivas I e II.
- c) Nenhuma das alternativas.
- d) As assertivas I, II e III.

10. (IESES /TJ-AM - 2018) Conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que diz respeito ao instituto da adoção, é correto afirmar:

- a) Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que casados ou vivam em união estável.
- b) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, desde que casados ou vivam em união estável.
- c) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.
- d) Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil.

11. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) A criança ou o adolescente podem ser retirados da convivência familiar e colocados em família substituta. A família substituta é aquela que advém por meio da

- a) curatela e guarda.
- b) guarda e adoção, exclusivamente.
- c) guarda, adoção, tutela e, excepcionalmente, curatela.
- d) guarda, tutela e adoção.

12. (IESES/TJ-PA - 2016) Julgue as assertivas abaixo de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- I. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.



II. É possível a adoção por procuração.

III. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

IV. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva IV está correta.
- d) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

13. (VUNESP/TJ-SP - 2014) Serão registradas no livro de registro de nascimento as sentenças concessivas de adoção do menor, mediante mandado. O Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, para efetuar o registro, deve observar os seguintes requisitos formais:

a) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotado. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.

b) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, mantendo-se o nome dos ascendentes biológicos. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotante. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.

c) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante, não podendo ser alterado o prenome do adotado. O registro de nascimento original será cancelado. O registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de residência do adotante e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.

d) do assento, consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e também poderá alterar o prenome do adotante. O registro de nascimento original será cancelado. O registro deverá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de nascimento do adotado e, por fim, o respectivo mandado judicial será arquivado ou microfilmado.

14. (CESPE/TJ-PI - 2013) Com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta.

a) A adoção, para cuja consecução é admitida a utilização de procuração por instrumento público, é medida irrevogável.

b) A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do réu.

c) A colocação de criança ou adolescente em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente.



d) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, o que confere ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, salvo com relação aos pais.

e) O deferimento da tutela pressupõe a prévia destituição do poder familiar e não implica necessariamente o dever de guarda.

15. (VUNESP/TJ-SP - 2012) A adoção póstuma

a) assegura todos os vínculos originados da adoção, salvo os referentes ao direito sucessório, pois os efeitos da adoção póstuma só se operam após o trânsito em julgado da sentença constitutiva da adoção.

b) não é permitida no ordenamento jurídico pátrio.

c) poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do processo de adoção, antes de prolatada a sentença.

d) é concedida após a morte do adotando, ocorrida no curso do procedimento de adoção, antes de prolatada a sentença.

16. (FUMARC/TJ-MG - 2012) Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) sobre a guarda, é correto o que se afirma em

a) Confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto previdenciários.

b) Destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela, adoção e adoção por estrangeiros.

c) Obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, exceto aos pais.

d) Deferir-se-á a guarda, excepcionalmente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

17. (VUNESP/TJ-SP - 2011) Sobre adoção, conforme disciplina da Lei n.º 8.069/90, é incorreto afirmar que

a) a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento e antes de prolatada a sentença.

b) a adoção é medida irrevogável.

c) o adotante deve ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho do que o adotando.

d) a adoção por procuração exige escritura pública.

18. (FUNDEP/TJ-MG - 2011) Sobre adoção, especificamente no que tange aos seus efeitos, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O registro original do adotado é cancelado depois do registro da sentença judicial que declarar a adoção.

b) Nenhuma observação sobre a origem do adotado poderá constar do novo registro.

c) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica após completar 18 (dezoito) anos.

d) A morte dos adotantes pode restabelecer o poder familiar dos pais naturais.

19. (VUNESP/TJ-SP - 2008) A adoção avoenga

a) é permitida somente em relação a menores.



- b) é permitida somente em relação a maiores.
- c) dispensa o estágio de convivência em decorrência do vínculo havido entre as partes.
- d) é proibida.

20. (FUMARC/TJ-MG - 2012) Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho,

- a) é assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente até dezesseis anos de idade.
- b) é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- c) é assegurado o caráter educativo da remuneração recebida pela participação na venda de produtos de seu trabalho.
- d) é permitido o trabalho noturno ao adolescente empregado, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

21. (CESPE/TJDFT - 2019) À luz do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que o acolhimento familiar é uma medida de proteção

- a) irrevogável, utilizada como medida para posterior colocação em família substituta.
- b) provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- c) irrevogável e excepcional, que atribui à criança acolhida a condição de filho.
- d) irrevogável, que atribui à criança acolhida a condição de dependente.
- e) provisória, utilizada como forma de adaptação da criança à família para posterior adoção.

22. (FCC/TJ-AP - 2011) São previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente diversas medidas de proteção quando o menor estiver em situação de risco, EXCETO:

- a) orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- b) prestação de serviço à comunidade.
- c) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.
- d) colocação em família substituta.
- e) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

23. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) Um dia antes de completar dezoito anos, Alfonso pratica um latrocínio, um estupro e uma extorsão mediante sequestro.

A sentença condenatória do caso é proferida dois anos depois, quando Alfonso já possui quase vinte anos de idade.

Nesse caso, aplica-se:

- a) a pena prevista para os delitos, diminuída em razão da idade precoce.
- b) a pena prevista para os delitos praticados sem redução.
- c) medida socioeducativa com restrição da liberdade de no máximo três anos.
- d) nove anos de medida socioeducativa porquanto se trata de três delitos.



e) seis anos de medida socioeducativa.

24. (IESES/TJ-MS - 2014) Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente é correto afirmar:

a) A prestação de serviço comunitário, uma das medidas sócio educativas, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente a 1 (um) ano, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos.

b) Considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

c) São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser considerada a idade do adolescente na data da sentença.

d) O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial.

25. (FCC/TJ-AP - 2011) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, podem cometer atos infracionais

a) as crianças, apenas.

b) os adolescentes, apenas.

c) o adolescente e o adulto que ainda não completou 21 anos.

d) as crianças a partir de 9 anos de idade.

e) tanto a criança quanto o adolescente.

26. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.

a) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade completos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

b) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, preferencialmente admissível na modalidade de adoção.

c) O adotante há de ser, pelo menos, quatorze anos mais velho do que o adotando.

d) A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

27. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2015) Sobre as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correta a afirmação:

a) A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de noventa dias.

b) Obrigação de reparar o dano não é medida sócio-educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a dois anos.

d) Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

28. (FUMARC/TJ-MG - 2012) São medidas socioeducativas expressamente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), EXCETO

a) advertência.



- b) obrigação de reparar o dano.
- c) prestação de serviços à comunidade.
- d) proibição de frequentar determinados lugares.

29. (CESPE/TJ-MT - 2005) As medidas socioeducativas previstas na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) buscam, antes de mais nada, a ressocialização do adolescente infrator. Mas não se pode olvidar que guardam elas, também, certo conteúdo retributivo, a fim de criar no adolescente a consciência da ilegitimidade da prática de atos infracionais. Acerca desse assunto, assinale a opção correta.

- a) A medida socioeducativa deve conter relação com a gravidade do fato praticado.
- b) O adolescente infrator está sujeito à pena de detenção.
- c) O adolescente infrator está sujeito à pena de reclusão.
- d) A legislação atual prevê, para aplicação de qualquer medida socioeducativa, que se deve levar em consideração o desenvolvimento mental do adolescente.

30. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) No que toca ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990, analise as seguintes assertivas, e assinale a alternativa correta:

I. A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, mas uma vez iniciado o procedimento, não prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, pois implica em reconhecimento de antecedentes infracionais.

II. Não ocorre violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta de remissão oferecida pelo Ministério Público é homologada antes da oitiva do adolescente.

III. Não há constrangimento ilegal quando a remissão é cumulada com medida de internação, desde que aplicada pelo Juiz, após iniciado o procedimento, pois esse instituto pode ser aplicado juntamente com outras medidas que não impliquem restrição da liberdade do menor, nos exatos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal ou do Ministério Público, uma vez que não se trata de medida definitiva, estando sujeita a revisões, de acordo com o comportamento do menor.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) II e IV.

31. (IESES/TJ-AM - 2018) Relativamente ao conselho tutelar e sua disciplina segundo o disposto na Lei n. 8.069/90, considere as seguintes afirmações:

I. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos apenas dos adolescentes, conforme definido nesta Lei.

II. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: 1 – reconhecida idoneidade moral; 2 – idade superior a vinte e um anos; 3 – residir no município.



III. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: 1 – reconhecida idoneidade moral; 2 – idade superior a dezoito anos; 3 – residir no município.

Esta integralmente correto o que se afirma em:

- a) Apenas as assertivas I e III.
- b) Apenas a assertiva II.
- c) Apenas a assertiva III.
- d) As assertivas I, II e III.

32. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.

- a) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei.
- b) O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
- c) O Conselho Tutelar é composto de 4 (quatro) membros, escolhidos pela população local para mandato de 5 (cinco) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- d) O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

33. (CESPE/TJ-ES - 2013) Com base no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.

- a) Ao adolescente que praticar ato infracional análogo ao tráfico de drogas deverá ser imposta a medida socioeducativa de internação.
- b) Em se tratando de procedimento para aplicação de medida socioeducativa, se o menor infrator confessar a prática do ato a ele imputado, será desnecessária a produção de outras provas.
- c) Para a decretação da regressão da medida socioeducativa, é desnecessária a oitiva do menor infrator.
- d) O instituto da prescrição penal não se aplica às medidas socioeducativas.
- e) Em regra, as ações conexas de interesse do menor infrator devem ser processadas e julgadas no foro do domicílio do detentor de sua guarda.

34. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2016) Segundo a Lei nº 8.069/1990, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, estando este internado provisoriamente, será de

- a) 122 (cento e vinte e dois dias).
- b) 90 (noventa dias).
- c) 61 (sessenta e um dias).
- d) 45 (quarenta e cinco dias).

35. (FAURGS/TJ-RS - 2015) Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta em relação às regras previstas na Lei nº 8.069/90.



- a) O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado, do qual se fornecerá certidão.
- b) É proibido qualquer trabalho a menores de doze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- c) O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.
- d) A curatela pode ser deferida à pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

GABARITO

- 1. C
- 2. A
- 3. D
- 4. B
- 5. D
- 6. C
- 7. C
- 8. B
- 9. D
- 10. C
- 11. D
- 12. B
- 13. A
- 14. C
- 15. C
- 16. D
- 17. D
- 18. D
- 19. D
- 20. C
- 21. B
- 22. B
- 23. C
- 24. B
- 25. E
- 26. D
- 27. D
- 28. D
- 29. A
- 30. D
- 31. B
- 32. ANULADA
- 33. E
- 34. D
- 35. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.